

EMIGRANTES NO BRASIL E ESCRAVOS NOS AÇORES*

Nestor de Sousa **

Por carta régia de 2 de Agosto de 1766 (Doc. 1), D. José ordenava às Câmaras Municipais e capitães mor das ilhas o cumprimento do Alvará de 18 de Outubro de 1709, que estabelecia as condições a observar na eleição dos vereadores, capitães e sargentos mor e capitães das ordenanças. É que ao rei chegara conhecimento de haver frequente desrespeito pelo princípio básico da preeminência social e respectiva hierarquia de categorias, pela prática de organizar listas de candidatos onde elas se misturavam.

Sendo o desempenho daquelas funções e postos militares atributos da nobreza de cada concelho, a proposta de candidatos às respectivas eleições deveria contemplar, escrupulosamente, as precedências por que se articulavam os diferentes escalões. Por ordem decrescente, os que tinham títulos e foros de fidalguia até aos homens bons, entendendo-se estes como as pessoas *que por si e seus pais e Avós houveram veuido Nobrem[en]te*. Com eles se esgotava o conceito de nobreza, excluindo-se quaisquer outras situações, genericamente englobadas na designação de *plebeias*.

* Este artigo e a documentação utilizada e transcrita, correspondem à comunicação do autor apresentada, em 30-10-1989, na III Semana de Cultura Açoriana e Catarinense, realizada em Ponta Delgada, na Universidade dos Açores.

** Docente da Universidade dos Açores.

Da mencionada carta régia surge clara a distribuição da sociedade por dois agrupamentos básicos — nobres e plebeus —, diferenciando-se, no primeiro, os fidalgos da nobreza sem foros nem títulos.

Para o efeito em apreço, a fidalguia açoriana resulta hierarquicamente distribuída, ainda na ordem decrescente, por fidalgos cavaleiros, cavaleiros fidalgos, escudeiros fidalgos e moços fidalgos. Situando-se, porém, estes graus no grupo inferior da nobreza titulada, antecedia-os com outra grandeza a linhagem do conde de Vila Franca que, por mercê de Filipe I de Portugal, teve início em 1583 na pessoa de Rui Gonçalves da Câmara, terceiro do nome, capitão do donatário da ilha de S. Miguel. Tornado de “jure e herdade”, aquele título extinguir-se-ia com D. Rodrigo da Câmara, 9º capitão de S. Miguel, quando em 26 de Dezembro de 1652 foi julgado e condenado pela Inquisição de Lisboa a prisão perpétua, por crime de sodomia. Volvidos dez anos, por alvará régio de 15 de Setembro de 1662, Manuel Baltasar Luis da Câmara, filho do segundo matrimónio do justicado e também peça daquele processo, foi reintegrado por D. Afonso VI nos bens, dignidades e privilégios anteriormente confiscados e anulados, nele criando o título de conde da Ribeira Grande em substituição do anterior¹.

À conformação social por estatuto legal de nobreza não corresponde clara definição do conceito e dos seus limites. Efectivamente, os seus contornos aparecem-nos fluidos e algum tanto diluídos na abrangência aos mencionados homens bons, que por teor de vida — riqueza com tradição familiar — surgem integrados entre *as pessoas mais distintas das Respectivas terras*. Alargado, assim, à fortuna sem foros nem títulos — ressalvados serviços mecânicos e a limpeza de sangue —, a situação é ampliada a pessoas de diferente origem, actividade profissional e efectiva

¹ Ver Nestor de Sousa, *Sinais de Presença Britânica na Vida Açoreana (Séculos XVI-XIX)*, in Revista Arquipélago, Nº Especial 1998: Relações Açores - Grã-Bretanha, Ponta Delgada, Univ. dos Açores, 1988, pp. 44-46.

realidade de rendimentos pecuniários, podendo cobrir — conforme o tipo e a importância das várias circunscrições municipais — negociantes de grosso trato e mercadores, mas também pequenos proprietários rurais ou mesmo lavradores. Compreende-se, deste modo, que no concelho do Nordeste, da Ilha de S. Miguel — zona montanhosa e de quase inexistente trato comercial —, João Pimentel Furtado pudesse ter sido proposto, em 13 de Janeiro de 1790, para capitão da companhia de ordenanças da respectiva vila — ainda que em terceiro e último lugar —, alegadamente por ser *pesoa tambem das principais(...), alferes da dita companhia, he seus antepassados o terem sido, acrescentando os proponentes, que tem servido alguns postos das ordenansas e carguos da governansa, suposto que nele nam concorrem as sirconstancias nesarias p[ara] o dito posto, por menos inteligente e nam saber ler nem escrever*².

As leis de 1769 e 1770, reguladoras dos morgadios e estipulando as categorias de pessoas que os podiam constituir — *indivíduos da distinta nobreza, os que tivessem prestado serviços ao Estado, os que se tivessem distinguido no comércio, agricultura e artes liberais e os que tivessem aberto paúl ou cultivado terras incultas que excedessem o rendimento de 600\$000* — consentem, por igual, uma ampla noção de nobreza aberta à fortuna, ao mérito dela decorrente ou ao domínio de certas técnicas e saberes. Quer dizer, o morgadio abria-se a algumas categorias da burguesia.

De resto, os atropelos à lei eleitoral, para que o governo de D. José produziu a regulamentação referida, tinham antecedentes de longa data. Já no reinado de Filipe II de Portugal o acesso às funções de *juizes e ofisiais das camaras* havia merecido particular atenção (Doc. 2). Em causa, afirmados *muitos sobornos e desordens*, por via dos quais alcançavam o poder municipal *personas yncapazes*, por condição social e ausência de outros atributos.

Por omissão, a lei geral não acautelava contravenção aos critérios de escolha e eleição, nem tão pouco assegurava *penas aos*

² A.C.M.N., *Livro do Registo da Câmara do Nordeste*, 20-4-1789, ff. 2-2v.

*comprendidos em sobornarem nas taes yleisões. Por isso, para repor a legalidade conveniente ao serviço régio e atendendo-se somente ao que for em mais benefício do bon governo das terras, D. Filipe II de Portugal, em 12 de Novembro de 1611, estabeleceu regulamento que prevenisse futuras fraudes, prescrevendo aos corregedores — representantes da autoridade real — e demais funcionários com direito de intervenção — ouvidores e juizes ordinários —, normas precisas de actuação. Traduziram-se elas na prévia audição de um pequeno número de pessoas reconhecidamente idóneas, de quem colheriam informação primeira sobre aqueles que, no respectivo concelho, reuniam os requisitos inerentes às funções administrativas, salvaguardando desde logo situações incompatíveis por parentesco, mau relacionamento e idade. Posto isso e lançado pregão público esclarecedor do que deveria ser o correcto comportamento dos eleitores e dos elegíveis, proibindo-se, designadamente, qualquer tipo de campanha ou atitude atinente à angariação de votos *pera si nem pera outrem* — sob pena de prisão e dois annos de degredo *pera hum dos lugares de africa*, além de *sincoenta cruzados de multa* —, acto contínuo o povo votaria um colégio de seis pessoas de entre as *mais nobres e da governança da terra ou que ouvesem sido seus pais ou avóos*, devendo incidir a escolha nos *mais velhos e zelosos do bem publico*.*

Realizado o acto e recolhidos os votos expressos, a mesma autoridade apuraria os que tinham merecido a preferência, os quais, prestado *juramento dos santos evangelhos*, teriam o encargo de realizar a eleição para os taes annos *segintes (sic) de juizes e vreadores e procuradores do Conselho (sic) e mais offisios que costumão andar na Camara do lugar (...)*, respeitando os privilégios legais de nobreza, idade e comportamento, quer se tratasse de pessoas da terra ou que dela não fossem naturais. Impeditivo, porém, o voto *em si nem en seu companheiro*.

Separados dois a dois, com reserva de parentesco *nos graos prohibidos per afinidade ou consanguinidade*, organizariam e assinariam então a lista dos elegíveis, não podendo apresentar *mais pessoas que as que forem necessarias pera servirem os tres Annos segintes (sic)*.

Pessoa que hum anno for electo, estipulava-se que o não podia tornar a ser senão passados tres annos, critério extensivo aos que servirem de juizes, vereadores e procurador, prevendo-se, no entanto, que não avendo nas taes terras numero de pessoas bastante, aquele hiato seria encurtado para dois annos. Em todo o caso, impunha-se como essencial, pello menos que a pessoa que servir hum anno não possa servir o anno logo seguinte.

Avaliada a legalidade do processo, sem ocasião para anulação ou qualquer procedimento por infracção, estabelecia-se que o corregedor, ouvidor ou juizes ordinarios (sic) que a eleição fizerem farão os pelouros dos offissiais que Ande servir os ditos três anos imediatos.

Um século medeou entre os dois documentos, o último dos quais surgido pouco depois de, pela Lei de 11 de Janeiro de 1603, ter sido determinada a observância das Ordenações Filipinas, mandadas elaborar pelo primeiro dos reis castelhanos de Portugal e por ele aprovadas a 5 de Julho de 1595. A Restauração bragantina não teve dúvidas em as adoptar e, ainda que alteradas posteriormente, mantiveram-se como base do Direito português até às codificações do século XIX.

Realidade vivida nesta sociedade de estratos pluridimensionais, onde à lei não raro se substituíram os interesses de parentela e dos seus clientes, importa trazer à consciência a situação dos que compunham a base do seu tecido, também ele com categorias populares hierarquizadas.

Nas zonas rurais, à maioria de trabalhadores braçais se ficou a dever, em grande parte, a produtividade das terras, que os grandes proprietários e homens de negócio cedo comercializaram, integrados nos circuitos internacionais e intercontinentais de que participou a economia luso-atlântica.

A riqueza produzida, todavia, só em ínfima parcela lhes tocava, porque a retenção da propriedade fundiária determinava à generalidade a situação de jornaleiros por conta de outrem ou, quando muito, a de rendeiros sujeitos a pesadas

condições de arrendamento ou de aforamento para obtenção de domínio útil³.

Eles eram os denominados “pobres”, grupo distinto dos lavradores e nos antípodas dos fidalgos, porque apenas *fabricão alguns alqueires de terra de milho, favas, vinho, legumes (...)*, habitando ao consoante em casas térreas, telhadas ou simplesmente cobertas de palha.

Consolidada a sociedade transplantada para as ilhas, inicialmente laboratório experimental, elas tornaram-se, por sua vez, fonte colonizadora de distantes paragens do Império.

Um dos destinos foi a terra brasileira, particularmente quando a Coroa, a partir da segunda metade do século XVII, reforçou a política de centralização económica e administrativa, melhor definida no primeiro quartel do século seguinte.

Se na determinação da identidade da antiga colónia, a raiz sócio-cultural portuguesa é referente fundamental, não deixa de ser necessário o aprofundamento das diversidades categoriais dos colonizadores, tanto como o conhecimento dos grupos familiares e de trabalho, características comportamentais, níveis de intervenção, origem dos núcleos e sua eventual posterior mobilidade migratória.

Fluxos iniciais, nomeadamente para Recife, Maranhão, Baía e Rio de Janeiro, foram continuados com o embarque para o Pará, em 18 de Agosto de 1675, de cinquenta casais da Ilha do Faial, num total de 234 pessoas. Outros tantos ficavam aguardando embarcação, muito deles, por serem pobres, alojados em casa do Provedor da Fazenda nos Açores, Agostinho Borges de Sousa, porque a fragata *Nossa Senhora da*

³ A.P.M.P.D., *Livro do Tombo do Santíssimo da Igreja de S. Sebastião da Cidade de Ponta Delgada, Escritura de Domingos Carvalho com o padre Brás do Rego Benevides*, 17-5-1668, ff. 110v-111. Ver Nestor de Sousa, *Arrifes: imagens de uma comunidade rural vizinha de Ponta Delgada (II)*, in *Jornal das Ilhas*, P.D., 2-10-1998, pp. 18-19.

*Palma e Sam Rafael, capitaneada por Manuel do Vale, não tivera capacidade para mais*⁴.

Pela mesma data, o capitão mor do Faial e Pico, Jorge Goulart Pimentel, informava o Conselho Ultramarino que, além daqueles, *se podem tirar daquela Ilha; e da do Pico (...) cem cazais mais, sem todos estes fazerem falta (...)*⁵.

Dois anos mais tarde, a 6 de Agosto de 1677, os oficiais da Câmara de Santa Cruz da Graciosa solicitavam ao Regente D. Pedro fosse *servido fazer-lhes mercê mandar passar ordem para que se dê a cada hum (...) dos duzentos casais que partem da Graciosa para o Maranhão, ajudas de custo de 8\$000 réis. A medida impunha-se para se poderem preparar, enquanto aguardavam embarcações que os levassem, porque esta gente hera muyto pobre, faltos de todo o necessário e por sua grande pobreza impossibilitados para poderem sair da sua mesma miseria (...)*⁶.

⁴ A.H.U., *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a carta do Provedor da Fazenda dos Açores Agostinho Borges de Sousa, e a do Capitão-mor do Faial, Jorge Gullarte Pimentel, à cerca dos casais que passaram para o Pará e gastos que com eles se fizeram, 20-10-1675, Caixa 2, N° 14: (...) e que a fragata Nossa Sra. da Palma, e Sam Rafael, Capitão Manoel do Valle não era capaz de receber em sy mais que cincoenta cazais, nos quais se comprehendião duzentas e trinta e quatro pessoas, que fizeram viagem daquella Ilha do Fayal em 18. de Agosto deste anno: (...)*

⁵ A.H.U., Caixa 2, N° 14, ib.

⁶ A.H.U., *Pedidas Ajudas de custo de 8\$000 rs. para cada um dos duzentos casais que partem da Graciosa para o Maranhão, Caixa 2, N° 15, 6-8-1677.*

Em carta ao referido Jorge Goulart Pimentel, de 23-7-1676, o Príncipe Regente, D. Pedro, através do Conde de Vale de Reis, informava: (...) *E emquanto ao navio que for buscar os cazais não levar carga, assy o mandey executar; e quando a leve este, obrigareis ao Mestre que a deixe em terra, pois se fretou o navio através, para melhor commodo dos cazais; e podereis ir prevenindo os cem que mais dizeis haverá nessa Ilha, e na do Pico, para que no anno que vem, se possão passar do Estado do Maranhão, aonde mando avizar ao Governador se lhe prepare sitio, e mantimentos, para que em sua chegada não sintão falta (...). E esta tereis em que os cazais seião de officiais de Pedreiros, Carpinteiros, e outros officios para augmento daquelle Estado, donde ha tanta falta delles (...). Lx^a. a 23 de Julho de 676. Principe. Para Jorge Gullarte Pimentel. Conde de val de Reys (J. C., Carta ..., na Ilha Terceira)*

Antes que de 1747 a 56 a emigração açoriana fosse canalizada para a Ilha de Santa Catarina, na sequência dos moradores das ilhas dos Açores terem representado a D. João V, em 1 de Agosto de 1746, a necessidade que tinham de emigrar, já os oficiais da Câmara de Angra haviam informado o rei, em 22 de Agosto de 1722, que na Ilha do Pico estavam alistadas 1.435 pessoas *para hirem povoar as conquistas que lhes fossem detreminadas (sic), e que da Ilha Terceira poderia embarcar o mesmo numero ou mais(...), por nella faltar produção de mantimentos para seu sustento (...)*. Isto, para além dos que, e eram muitos, já o tinham feito por iniciativa e expensas próprias, em todos os navios que anualmente viajavam para o Brasil (Doc. 3).

As carências vividas e expostas vinham ao encontro dos interesses da Coroa que, através de João Machado Goulart, natural do Pico, enviou ordem para se alistarem *todos os cazais que por sua vontade quizessem hir pera as partes da nova Collonia*. O governo de D. João V comprometia-se a *po-los lá à sua custa (...)* e *dar-lhes todos os Instramentos pera o trabalho e as primeiras sementes e o sustento para seis Mezes ao dipois de lá chegarem e as cazas e huã Legoa de terras ou as que cada hum quizer e Armas pera cada hum (...)* (Doc. 4).

Perspectivas aliciantes, ao número dos alistados no Pico, só na vila do Topo, da Ilha de S. Jorge — cuja circunscrição continha aproximadamente 1700 pessoas de confissão e 500 menores — inscreveu-se para emigrar um total de 294 pessoas. Também estas, *pelos poucos mantimentos que da terra podiam colher*.

Considerando essa relação, uma sumária abordagem permite, desde logo, informações esclarecedoras de situações variadas.

Algumas das famílias tinham entre 5 e 7 filhos maiores e menores. Grande parte pelo menos 3.

Porcentagem assás notória dos alistados masculinos situava-se na ordem dos 20 a 30 anos de idade — o mesmo acontecendo com as mulheres — ou entre 14 e 19.

Dos menores de ambos os sexos, o grupo maioritário correspondia a idades compreendidas entre 2 e 6 anos e 7 a 9.

Relativamente às profissões registadas, predominavam os trabalhadores, havendo ainda lavradores, moços de servir e gente de ofícios — dois carpinteiros, um sapateiro, um pedreiro e um caçador.

Como excepção de outra categoria social aparecem dois alferes, um dos quais simultâneamente indicado como lavrador.

Os patronímicos, ou apelido final, são variados: Alvernás, Alves, Ávila, Brasil, Cardoso, Cordeiro, Correia, Cunha, Dias, Esteves, Fernandes, Ferreira, Gato, Gonçalves, Goulart, Leal, Lemos, Lima, Lopes, Machado, Marques, Matos, Mendes, Nunes, Oliveira, Pereira, Quadrado, Rodrigues, Rosa, Silva, Silveira, Sousa, Teixeira, Velho Cabral e Vieira (Doc. 5).

Em grupos oficialmente organizados, por iniciativa própria legal ou clandestinamente, são diversas as vias por que a presença açoriana — no quadro da história nacional — contribuiu para a configuração sócio-económica-cultural de núcleos brasileiros, rede urbana estabelecida e seus mecanismos. Mas também através de regulares relações de homens de negócio e, ainda, em consequência do recrutamento de contingentes militares, em função das vicissitudes determinadas pela vizinhança da colonização espanhola, como o que em 2 de Maio de 1753 partiu da Ilha de S. Miguel⁷.

⁷ B.P.A.P.D., Livro 3º do Registo da Câmara de Ponta Delgada, Cota 116, Registo de uma Carta Precatória do Desembargador Corregedor da Câmara destas Ilhas emcorporada com huma carta de Sua Mag. E ordem do Conselho ultramarino (...), 31-8-1746, ff. 215v-217.

No Jornal Diário dos Açores, *Figuras notáveis dos Açores*, P.D., 4-5-1938, p. 4 regista-se que: *Até Dezembro de 1753, (...), entraram no sul do Brasil 1178 casais açoreanos com 6492 pessoas.*

Sobre relações de negócios, ver, Nestor de Sousa, *A Arquitectura Religiosa de Ponta Delgada ...*, pp. 25-26 e 172-173.

A emigração portuguesa para o Brasil foi suspensa pelo Alvará de 4 de Julho de 1758. Viria a ser retomada em 1799, pelos avisos de 7 de Maio e de 2 de Agosto, que requisitaram 20 *casas*, tendo seguido em 8 de Junho daquele ano uma *primeira leva de 106 pessoas destinadas a S. Vicente*, provenientes do Faial e Pico, in Revista Michaelense, *História Documental da Revolução de 1821*



Mas se no tecido social açoriano, hierarquizado por estratos, a base era maioritariamente constituída por trabalhadores agrícolas, nas categorias e situações apontadas, a estes acresciam homens de ofícios, pescadores e uma série de numerosos pequenos traficantes que desembocavam nos modestos vendedores.

Todavia, abaixo dos pobres, um outro grupo tinha situação bem mais precária — o dos escravos — situado que estava fora de qualquer escala e cuja existência se conhece nas ilhas desde os alvares da ocupação territorial e para além do Decreto de 19-5-1832, que tornou extensivos aos Açores os alvarás de 19-9-1761 e de 16-1-1773.

*na Ilha de San Miguel para a separação do Governo da Capitania Geral da Ilha Terceira, capítulo III, pp. 104-105, 954-955. No século XIX, logo em Junho de 1800, aportavam à Baía 71 pessoas destinadas à Cananea. Após momentânea interrupção devida à crise política com a França napoleónica e já depois da Côrte estabelecida no Rio de Janeiro, o processo foi retomado, tendo conhecido gradual aumento sobretudo a partir de 1849. Assim, de 1852 a 12-11-1873, só da Ilha de S. Miguel embarcaram para o Brazil cerca de 9 mil individuos naturaes da Ilha. Inicialmente reprimida pelo governador civil Borges de Medeiros, ela realizou-se através do continente ou das outras ilhas, até que pôde fazer-se directamente do porto de Ponta Delgada, n'uma média de 423 pessoas por anno. A título de exemplos: a 11-10-1856, a barca brasileira *Dois Amigos* teria levado mais de mil, tendo regeitado algumas barcadas de gente que lhe levaram. Disse-se, então, que alguns que tinham ido primeiro tomar logar, fugiram para terra por não poderem supportar o calor. Em Outubro de 62 seguiram da Terceira no navio Esperança 45 emigrantes e no ano seguinte, de novo em Ponta Delgada, noticiava-se a 20 de Janeiro que o patacho portuguez "Souza", em chegando de Lisboa (...), conduz passageiros e carga para aquele porto [Pernambuco], e fará escala pela Madeira, ou Cabo-Verde, tendo meia carga de milho para qualquer dos indicados portos (...). No ano de 1890, de Janeiro até 30 de Agosto, foram concedidos em Ponta Delgada, 442 passaportes, com os quais alguns emigrantes seguiram no vapor "Borgonha" e outros em Setembro no navio alemão "Pernambuco". Depois, a 4-2-1892, anunciava-se na mesma cidade a contratação de camponezes que queiram seguir para S. Paulo, oferecendo-se casa, mesa, roupa lavada e trinta mil reis mensaes. (Ver, Nestor de Sousa, *Arrifes: imagens de uma comunidade rural vizinha de Ponta Delgada*, V, in *Jornal das Ilhas*, P.D., 23-10-1998, pp. 10-11.*

Objectos de trabalho, adquiriam-se no mercado das levas trazidas, transacionavam-se, ofereciam-se ou doavam-se por disposição testamentária, no todo ou em parte.

Esclavagistas locais faziam arrematar armações ou peças de escravos de ambos os sexos e variadas idades chegados aos principais centros urbanos do arquipélago, distribuídos depois pelas diversas localidades em função do comprador.

Gaspar de Viveiros e Pero Jorge, da nobreza da então vila de Ponta Delgada, deviam em 1527, respectivamente, ... *de parte da armação dos escravos de 1525* e ... *do resto da sua parte da arrematação dos escravos do mesmo ano*, 10\$000 réis o primeiro e 17\$200 réis o segundo. O mesmo acontecia com Ascenso Gomes que, ... *por uma escrava que comprou a João Alvares do Sall Ihe* devia, em 26-10-1526, um resto de 2\$500 réis. Aliás, este mercador micalense, que em seus negócios integrava aquela traficância, era crédor de vários outros arrematantes da dita armação: Bartolomeu Godinho, de uma escrava faltava pagar 10\$000 réis; João de Arruda e Diogo Pereira, de (...) *duas peças de escravos* cada um, respectivamente 14\$000 e 18\$000 réis; Diogo Dias (...) *do Nordeste* (...), *do resto de uma peça de escravo, tres mil e trezentos reis*; Amador da Costa, por vários escravos, 17\$500 réis e Affonso Dias, morador no Fayal [da Terra] (...), *de uma peça de escravo, sette mil réis*.

Os montantes das dívidas variavam consoante o maior ou menor número arrematado. Assim, de 27-10-1526, enquanto (...) *Duarte Pires, alcaide do mar, morador em Ponta Delgada, deve da sua metade dos escravos que arrematou do refugo, (porque a outra metade deu a Gil Affonso e a Pero Velho) cinco mil cento e trinta reis*, já Fernão Gonçalves, o amo — assim chamado porque a sua mulher Maria da Silva fora ama do capitão do donatário — devia (...) *de escravos* (...), *trinta e nove mil reis*, e Alvaro Pires, cavaleiro, (...) *de um escravo, dez mil reis*.

Pagava-se taxa ao Almojarife dos leilões efectuados, por via do que, em 17-9-1528, (...) *confessou Joham Tavares, allmoxarife que foi, que recebera de Simão Roiz do Nordeste, cinco mil reis à conta do dinheiro que elle Simão Roiz tinha recebido dos espravos (sic) darmaçam que foi arrematada a Joham Allvarez, que foram dados em*

pagamento a Diogo Nunez, que foi allmoxarife, e ora sam carregados sobre o dito Joham Tavares (...).

O mesmo, declarava ainda ao escrivão Sebastião Rodrigues ter recebido de Pero Allvares, vendeiro morador em Villa Franqua, quatro centos reis de resto de hum espravo da dita armação, que era dado em pagamento no dito almoxarifado (...)⁸.

Como qualquer produto de consumo, os escravos adquiridos no exterior eram objecto de despacho na alfândega, revertendo para ela a correspondente taxa aduaneira de 10% sobre o preço declarado pelo importador. Assim, os que na de Ponta Delgada foram registados em 2-5-1620, vindos de S. Tomé, renderam-lhe 6\$700 réis de direitos, de que couberam, respectivamente, \$500 a Sebastião Ferreira, por Domingos; 1\$200 a Manuel Dias Ferreira, pelo moleque Estêvão; 1\$000 a André Dias de Araújo, por Violante, que era criança; 2\$200 a António Domingues, pela mestiça Ana; 1\$200 a André da Ponte de Sousa, pelo moleque António e, finalmente, \$600 ao Contador da Fazenda, por outro chamado Baltazar⁹.

⁸ Livro do Almoxarife de S. Miguel (1527), ff. 5-6v, in A.A., vol. IV, pp. 99-107.

⁹ B.P.A.P.D., Livro de Receita e Despesa da Alfândega de Ponta Delgada, N.º 1, 1620-1624, f. 245: Livro dos direitos dos escravos que vierão de santomé [2-5-1620]: Em os dous dias do mes de maio de mil e çeis centos e vinte annos nesta cidade de ponta delgada Ilha de ção miguel nas cazas dalfandega della pello provedor da fazenda forão despachados os escravos que vierão de santomé.

despachou sebastião ferreira hum escravo Por nome domingos que comprou ao daiam de santome que lhe custou sinco mil réis como o jurou por estar morrendo e o comprara aventura (sic) de que veo aos direitos quinhentos réis.

despachou manael dias ferreira hum moleque por nome estevão que comprou a diogo ferreira por doze mil réis de que veo aos direitos mil e duzentos réis.

Despachou andré dias daraujo (sic) huma menina por nome Victoria que comprou a francisco de maurei por des mil réis de que veo aos direitos mil réis.

Despachou antonio domingues huma escrava por nome anna parda que comprou a matteos ferreira por vinte e dous mil e quinhentos réis de que vem aos direitos dous mil e duzentos e sincoenta réis.

despachou Andre da ponte de sousa hum moleque por nome antonio que comprou a domingos soares em doze mil réis de que veo aos direitos mil e duzentos réis.

despachou o Contador da fazenda hum moleque por nome baltezar que lhe deu seu tio francisco marques que lhe foi avaliado em seis mil reis por ser menino e muito doente de que vem ao direitos seis sentos reis.

Sãotomenses tinham sido *Simão esteves* e *Antonio Collassa*, ambos falecidos na Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, respectivamente a 7 e 17 de Maio de 1605¹⁰ e também Margarida, mulata ainda criança, que em 1622 foi comprada pelo licenciado Henriques Lobo a Catarina Pires¹¹.

Para além dos daquela origem e dos que foram sendo gerados e nascidos nas ilhas, os escravos vieram de muito diversificadas proveniências — Norte de África, Canárias, Cabo Verde, Arguim, Mina, Guiné, Angola, Moçambique e Brasil. Por isso, houve-os pretos e mulatos — *pardos, bassos e brancos* — assim designados em numerosos documentos legais consoante a origem étnica, progenitura ou tom de pele.

Em Ponta Delgada, das escravas que em 1534 possuía Beatriz Salva, mulher de Gonçalo Castanho, Guiomar era mourisca e Cecília era preta da Guiné¹².

Mourisco era também Francisco, de que eram donos, em 1555, na mesma cidade, Aires de Oliveira e sua mulher Maria Simoa¹³.

Da Guiné eram igualmente: “*hum escravo Pretto*” que João Dias Caridade, morador de Ponta Delgada, afirmava no seu tes-

¹⁰ A.M.P.D., Livro de Receita e Despesa da Sta. Casa da Misericórdia, 1604-1605, ff. 103v-104.

¹¹ B.P.A.P.D., Livro de Receita e Despesa da Alfândega de Ponta Delgada, N° 1, 1620-1624, ff. 252v-253:

Em os quinze dias do mes de Junho, de mil e seis sentos e vinte e dous annos carrego eu escrivião aqui em Reseita sobre o feitor manonel alveres senra vinte mil reis que tantos lhe entregou o Licenciado matheos anRiques Lobo de huma mulatinha / por nome margaida que comprou a Catarina Pires molher de diogo fernandes pella fiança que ambos ficarão por manonel da motta feittor que foi da fazenda de sua Magestade o qual dinheiro Resebeo o ditto feittor por conta do que esta devendo o ditto manonel da motta a fazenda de sua magestade e asinou o ditto feitor luis paes o escrevi.

¹² B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, ff. 292-294: *Testamento de Beatriz Salva, molher de Gonçallo Castanho* [24-11-1534; treslado de 20-5-1722].

¹³ B.P.A.P.D., ib., f. 368, *Testamento d' Ayres d' Oliveira e de Maria Simoa, sua molher* [24-8-1555, treslado de 12-6-1722].

tamento de 11-9-1530 *tinha dado a seu filho Pedro Dias* e fora avaliado em *Seis mil e trezentos reis*¹⁴ e Pero Fernandes, outro preto que pertencia, em 29-7-1544, a Vasco Fernandes Rodovalho, este com residência na Calheta, termo de Angra¹⁵. Ainda nesta cidade, Tomás, escravo de Brízida Pires em 1549¹⁶; Cecília, *avaliada em corenta (sic) mil reis* no Inventário dos bens apresentado em 21-6-1616 por falecimento de Rui Dias de Sampaio¹⁷; Diogo e Luisa, propriedade, em 1640; do padre Sebastião de Figueiredo, presbítero e cura da Sé¹⁸.

Do mesmo modo, mas em Ponta Delgada, *huã escrava negra fulla por nome paulloa (sic) que tera de [idade] vinte e oito annos pouco mais ou menos (...) e sem achaque nem desformidade*¹⁹, propriedade em 24-3-1691 do dourador Manuel Fernandes; ou, na vila da Ribeira Grande, *hum es[c]ravo preto por nome Manoel, de idade de vinte e sinco annos pouco mais ou menos*, que José Tavares de Sousa e sua mulher Clara Maria, seus vendedores em 3-3-1777, declararam na respectiva escritura ter sido comprado *na Ilha do Fayal de sinco annos, vindo com outros de bissau*²⁰.

De Luis, porém, *moso que terá de idade vinte Annos pouco mais ou menos*, Manuel da Rocha Prestes, *homem que vive de sua fazenda*

¹⁴ B.P.A.P.D., ib., ff. 296-299, *Testamento de João Dias Caridade, fundador da Ermida de N.ª. S.ª. da Piedade*, [11-9-1530, treslado de 16-3-1722].

¹⁵ B.P.A.A.H., Livro do Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633, ff. 69-70v, *Treslado do testamento de Vasco Fernandes Rodovalho, morador na Calheta, termo de Angra* [29-7-1544; 8-5-1633].

¹⁶ B.P.A.A.H., ib., ff. 116-120, *Treslado do testamento de Brízida Pires, viúva de Vasco Fernandes*, aprovado em 13-5-1549.

¹⁷ B.P.A.P.D., Coleção de vários Documentos, 1610-1619, 84-109, M-84, Doc. 10, *Bens constantes do Inventário dado por falecimento de Rui Dias de Sampaio*, [Angra, 21-6-1616], f. 3.

¹⁸ B.P.A.A.H., Livro de Notas de Jorge Cardoso, N.º 3, ff. não numeradas.

¹⁹ B.P.A.P.D., Notas de Manuel Luís de Figueiredo, Livro 74, M-15, ff. 205v-206v.

²⁰ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Francisco Xavier Álvares, Livro 64, M-10, 24-11-1773 a Set. 1777, ff. 162-163v.

morador nesta dita cidade de Ponta Delgada, fazia declaração em 30-10-1696 que lhe veio de Cabo Verde²¹.

Por sua vez, *hum Escravo preto natural de Angolla (...) por nome João Baptista*²², fazia parte dos bens que em 1701 pertenciam a Pedro Gomes Terra, Deão da Sé de Angra.

Também Joana, em 1769 propriedade de Manuel de Sousa Simas e de sua mulher Rosa Francisca da Natividade, residentes na Ribeira Grande, era *escrava pretta vinda do gentio do Reyno de Angolla* (Doc. 6), assim como Maria de Jesus, *de idade de de (sic) vimtte e sete annos pouco mais ou menos (...), de nação benguela*²³, que em 11-7-1777 Antónia do Sacramento, viúva de João da Costa Fernandes, declarava ter sido comprada por seu defunto marido. Ainda de Benguela, e na mesma antiga vila micaelense, era outra *preta por nome Maria, de idade de dezouto digo de idade de vinte e tres annos pouco mais ou menos* em 1779, ano em que João Pedro Tavares, *homem sem offiçio que vive de seus beñs*, e sua mulher Maria Josefa, a venderam ao morgado José António do Rego e Sá, morador na travessa da Rua direita chamada de Joam do Outeiro, freguesia de Nossa Senhora da Conceição²⁴.

Trazido do Brasil em 1679, no navio do mercador da praça de Ponta Delgada Jacques Neumão, possuía António Machado de Sande, também mercador na mesma cidade, *hum escravo preto por nome Matheus, de idade de doze pera treze annos pouco mais ou menos*²⁵. Na Ribeira Grande, por escritura de 8-1-1781, Pedro Inácio

²¹ B.P.A.P.D., Notas de Manuel Luís Figueiredo, Livro 77, M-15, 21-2-1696-11-2-1700, ff. [62v-63v], numeração deduzida por a folha estar rasgada, *Venda que faz de hum negro de nome Luis a Manoel de Souza sorgiam da vila da Ribeira grande.*

²² B.P.A.A.H., Livro do Tombo da Confraria de N.ª. S.ª. do Rosário da Sé de Angra, 1586-1768, *Testamento do Deão Pedro Gomes Terra*, 16-11-1701 a 31-1-1703, ff. 286-299.

²³ B.P.A.P.D., Notas de António Botelho de Andrade, Livro 66, M-10, 21-3-1775 a 29-10-1778, ff. 97v-98.

²⁴ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Francisco Xavier Álvares, Livro 68, M-11, 13-10-1777 a 23-9-1780, ff. 116-117v.

²⁵ B.P.A.P.D., Notas de Simão Pavão Furtado, Livro 66, M-13, ff. 191-192, *Vemda de huo escravo pretto por nome matheus que fas Antonio machado de Sande ao p.º Antonio furtado da Costa por 60\$0.*

de Sousa Leite, vigário da paróquia da Conceição, vendia a Veríssimo José Pacheco, feitor da Alfândega de S. Miguel, *huma Escrava preta por nome quiteria*, que um seu tio, padre Manuel Tavares do Amaral, mandara vir daquela colónia americana²⁶, de onde Maria da Visitação, fâmula do mosteiro de Jesus, em 16-12-1790 declara também ter trazido a preta Maria Joaquina, *para a servir Recolhida naquelle Mosteyro conforme a data e a mente de seu Pay (...), João Rodrigues Nunes, já falecido* (sic) (Doc. 7).

Quanto a Beatriz, *era escrava baça* (sic) *das partes dargim* (sic) (...), *de vjnte quatro trinta años* (...), *baptizada na jlha do fajal*, que em 2-5-1605 o padre Pero de Lira vendeu em Angra a Pero Enes Machado por 25\$000 réis²⁷.

Outra era a origem de José. Preto natural da Mina, que em 1760 contava *vinte annos de idade pouco mais ou menos*, era seu dono Francisco da Costa, falecido em Dezembro do dito ano em S. Roque da Ilha do Pico,²⁸ e também *do gentio da Minna* viera para a Terceira a escrava Teresa, que foi mãe *de huma mulatinha chamada Maria*, a quem o dono, Belchior Machado, concedeu a liberdade em 10-4-1717, quando contava *onze meses* (Doc. 8).

Se destas fontes do escravagismo português, o território angolano, já no século XVI, se despovoou de 1.000.000 de negros

²⁶ B.P.A.P.D., Notas de António Botelho de Andrade, Livro 72, M-11, 23-6-1780 a 17-7-1782, ff. 37v-40.

²⁷ B.P.A.A.H., Notas de Manuel Jácome Trigo, Livro N° 4, ff. [171-172, numeração deduzida por estarem rasgados os cantos], *Vende o p°. Pero de lira huã escrava por nome breitis a pero enes Machado* [2-5-1605].

²⁸ B.P.A.H., Estatutos da Irmandade e Acórdãos da Mesa da Sta. Casa da Misericórdia da Horta, 1760-1837, ff. 24-29, *Treslado do Testamento de Francisco da costa, natural da Terceira, de 14-11-1760: Dice que tem hum escravo por nome Jozé negro mina, que terá vinte annos de idade pouco mais, ou menos, o qual servirá o / o qual servira o seu Testamenteiro hum anno, e passado o anno, querendo os Religiozos de Sto. Antonio da Ilha do Fayal lansar lhe o habito de donato para os servir, e lhe fazerem seu enterro, lho deicha; e não querendo com esta condição irá com a mesma penção ao Convento de Sto. Antonio da Ilha 3ª. e não querendo será vendido a dinheiro a quem por elle mais der, e o seu rendimento seu Testamenteiro disporá delle conforme no fim do seu testamento dispõem* [ff. 27-27v].

levados para o Brasil, regiões europeias de Portugal mas, acima de tudo, para as chamadas Índias de Castela —, colónias da América —, não deixa de merecer atenção que o deminuto espaço do arquipélago caboverdeano, tal como a ilha de S. Tomé, contribuiu à sua escala para o mercado de escravos negros, nomeadamente a ilha de S. Tiago.

Aí, o comércio negróide foi rendimento tão apreciado quanto eles eram apetecidos porque, um sentimento de orgulho que lhes atribuíam era compensado pela rapidez da sua aprendizagem, até a tocar e no manejo das armas.

Compreende-se, assim, a preocupação do padre jesuíta Sebastião Gomes, do colégio da mencionada ilha caboverdeana, nos começos de Julho de 1624, por não ter chegado *este anno navio de registo*, verificando-se que *avia* (sic) *muitos negros na terra, e todos desejavão de vender*.

Era o caso dos jesuítas que, para além dos escravos *da caza*, haviam herdado *quasi de cem pessas* (sic) *que ficarão do cappitam*. Tratava-se do governador Diogo Ximenes Vargas, o introdutor da Companhia no arquipélago, falecido a 4 de Janeiro do mesmo ano. Entretanto, tinham conseguido que lhes arrematassem em hasta pública os escravos recebidos do falecido bispo. Todavia, aquele jesuíta não tinha dúvidas de que *o primeiro navio que vier com registo sera muito bem despachado* e sem os inconvenientes antes experimentados com o *que qua tinha um tal Manuel de Oliveira*, decidido que estava, assim como *pello menos Martim Gonçalves (...)*, *a não embarcar nelle negro algum salvo se mostrar outras cousas mais correntes do que dis o seu registo, e da ordem que tem mostrado*²⁹.

Daqueles escravos herdados, o jesuíta Simão Gomes conseguiu vender *alguns negros (...)* a *hum Alvaro fernandes Capitão he mestre de Registo*. No entanto, a transação não resultou tão frutuosa como lhe convinha porque, apesar de ter apresentado provisão, *para que dos bens moveis nem nós nem quem comprava comnosco pagassemos direitos, nada aproveitou*. Constrangido àquele

²⁹ A.N.T.T., Cartório dos Jesuítas, Maço 36, Doc. Nº 27, *Carta do P. Jesuíta Sebastião Gomez a Diogo Leitão de Araújo, 2ª via, Cabo Verde, Ilha de S. Tiago, [1-7-1624]*.

ónus para com o almoxarife, em Junho de 1625 reclamava do Procurador Geral da Companhia de Jesus, padre Diogo Veloso, *quisesse fazer (...) huã petição de agravo sobre estes direitos*, sublinhando com beatífico azedume, *que estes são os mimos que nos fas o governador que la dizem ser muito nosso amigo (...)*³⁰.

Domingos e Francisco, falecidos na freguesia de S. José de Ponta Delgada em 1763, foram registados, cada um, de *Ethiope*³¹ e, em 1764, um José — que não o anterior — era natural de Moçambique, cujo testamenteiro de Francisco da Fonseca Falcão o vendeu a Nicolau Maria Raposo de Amaral (Doc. 9).

Mas para melhor entendimento da geografia dos escravos nos Açores, importa tornar presente os de progenitura local, fenómeno de cuja realidade histórica e sociológica tem andado arredada a historiografia de matriz açoriana ou outra.

Assim é que, quando em 6-10-1699 o capitão Gonçalo de Melo Botelho, de Ponta Delgada, vendeu ao padre Antão Pacheco Raposo, da freguesia do Porto Formoso, o seu escravo Antão, declara na escritura que ele era mulato *mais branco que preto, de cabelo louro, e que o tivera de huma sua escrava*³². Se a afirmação não consente rigorosa interpretação de confessada paternidade, nem por isso regeita a significação de que as escravas, para além de mão de obra barata, serviam igualmente para prazeres extra-conjugais de seus donos, iniciação e satisfação da virilidade de seus filhos.

Facto nem sempre claramente explicitado — sequer referido —, todavia a paternidade ilegítima surge, por vezes, com

³⁰ A.N.T.T., ib., ib., Doc. N.º 32, *Carta ao P. Diogo Velozo da Companhia de Jesus. Procurador Geral ett, 1ª via.*

³¹ A.P.S.J., *Índice dos Óbitos desde 1611 até 1660*, Livro 4.º, com início em 1-9-1763, f. 35v e ff. 38-38v.

³² B.P.A.P.D., *Notas de Manuel Luís de Figueiredo*, Livro 77, M-15, ff. 217v-218v, *Venda de hum molato de nome Antam que vende o Cappitam Gonçallo de mello Boteilho ao R.º P.º Antam Pacheco Raposo do lugar do porto fremozo (sic).*

atribuição definida. É o caso de Beatriz Velha, mulher de Gaspar Perdomo Bettencourt, fidalgo da Casa Real, cuja residência se situava em o *aRebalde da Villa da Ponta Delgada*, que entre as várias disposições que faz registar no seu testamento de 13-12-1543:

*Disse que ella tinha em sua caza huã moça por nome Izabel, a qual creara, e tinha por filha de Ibonel de Betancor (sic) seu filho; (...)*³³.

No mesmo sentido se pronunciou em Angra D. Úrsula Cabral Teixeira, no testamento de 13-5-1669, a respeito da escrava Violante Pereira, a quem concedia a liberdade *como se nunca captiva fora*. Nascera-lhe em casa, sendo a mãe, *huma sua escrava tambem bassa por nome Barbora, a quoaal a houvera de Gaspar Pereira Pinto, seu filho, quando ainda era estudante e naquela data já falecido em Lisboa, no estado de clérigo* (Doc. 10).

À declaração de paternidade, junta-se porém, o acto de legitimação de filho de homem livre e escrava, que no acervo documental disponível aparece isoladamente, em 1501, por graça régia de D. Manuel a favor de *Inez, filha de Pero Gonçalves Ovelheiro, morador em a Ilha do Piquo e de Caterina, esprava (sic) dele sopricante ao tempo de ssua naçença*.

A mercê, solicitada em documento notarial de 21 de Agosto daquele ano pelo progenitor, ressalvava, no entanto, que ela era concedida sem *perjuizo alguns herdeiros lidimos se hos hy ha e a outras pessoas que allgum direito ajam em hos ditos bens e coussas que lhe assy forem dadas e leixadas*³⁴

Situação trivial, com ela se conciliava o sentido de outra utilidade decorrente da procriação porque, mercadoria comerciável que eram, os escravos constituíam-se, por diversas vias, em fonte de mais lucro para seus senhores. Amador de Teves

³³ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, ff. 310-313, *Testamento de Beatriz Velha, molher de Gaspar Perdomo* [13-2-1543; Treslado de 22-7-1722].

³⁴ A.N.T.T., Livro 17 de D. Manoel, f. 85, in A.A., *Collecção de Documentos relativos às Ilhas dos Açores, Carta de D. Manoel de 23 de Setembro de 1501* (...), vol. III, pp. 198-199.

vendia a Baltazar de Ontiveros, ou Ontiberos, ambos moradores em Angra, por escritura de 23-12-1611, *huã escrava preta por nome Maria cõ huã menina sua filha, de ojto meses pouco mais ou menos, mulatinha, por nome Maria, que herdara por falecimento do padre francisco alvarez, vigario que foy na jlha de St^a Maria, a qual escrava cõ a dita menina disse o dito Amador de Teves que elle as vendia (...) por preço (...) de trinta e cinco mil réis*³⁵.

Em Ponta Delgada, Francisco Enes Franco, natural de Sezimbra, mas na ocasião nesta cidade, na venda que em 2-10-1677 fez ao mercador Miguel Ferreira de *huõ* (sic) *escravo basso por nome Antonio da Silva, de idade de quarenta e cinco annos pouco mais ou menos, afirma a decisão por ser maior utilidade sua, recebendo pela transação trinta mil Reis, a saber, vinte mil Reis em dinheiro e huõ* (sic) *moio de trigo emsacado, sendo o numerário em patacas marcadas de seis sentos Reis e outras moedas de prata* (Doc. 11).

Idêntica declaração de utilidade própria acompanhou a que outro mercador micaelense realizou, em 30-9-1679, do seu moleque Mateus, já referido, pelo *presso e quantia (...) de sessenta mil Reis (...) em dinheiro de comtado por patacas marcadas de seissentos Reis e outras moedas de prata correntes neste Rejno e senhorio de portugal*³⁶.

Um homónimo deste, mas preto, *de idade de trinta annos para sima pouco mais ou menos, foi vendido em 16-7-1689 pelo padre Agostinho de Cerqueira, clérigo do hábito de S. Pedro, a Baltazar Álvares Cabral, eclesiástico do mesmo hábito, por ser em mais seo proveito e ut[i]l[i]dade de sua fazenda digo de sua pesoa e fazenda (...) por preso* (sic) *e quantia (...) de simquoenta mil Reis*³⁷.

A fórmula, com pequenas variantes, continua a ilustrar numerosas escrituras realizadas nos séculos XVII e XVIII.

³⁵ B.P.A.A.H., Notas de Manuel Jácome Trigo, Livro N^o 5, ff. 164v-166, *Vende Amador de Teve huma escrava por nome Maria cõ huma filha por nome Maria a Baltazar de Ontiveros.*

³⁶ B.P.A.P.D., Notas de Simão Pavão Furtado, Livro 66, M-13, ff. 191-192.

³⁷ B.P.A.P.D., Notas de Manuel Luís de Figueiredo, Livro 74, M-15, ff. 109v-110v.

Na Ilha de S. Miguel e vila da Lagoa, em 2-9-1739, o morgado Francisco Machado de Faria e Maia, com consentimento de seu tio e tutor, Inácio de Faria Machado, ambos residentes em Ponta Delgada, vendeu ao mercador Manuel de Jesus *dois escravos, hum por nome Fellipe e outra por nome Francisca, cazados e resebidos in facie eclezia, os coais ouve, a saber, Fillipe por compra que delle fes, e Francisca, do casal de seus Pais Antonio Francisco da Camara (...), por ser em mais seu proveyto*³⁸.

Na Ribeira Grande, em 4-6-1777, Manuel Duarte da Silva, *que vive de seu negocio, morador na (...) Rua direita [de João do Outeiro], [fregu]ezia Matrix de Nossa Senhora da Estrella, em nome e co[m]o procurador para o cazo de George Lettis, de nação [I]ngleza, assistente na cidade de Ponta Delgada, comprou a Caetano do Rego e Sá hum escravo pardo por nome Thomas, de idade de vinte e nove annos pouco mais ou menos, que vi[ve] (...) em sua caza e comprou no ventre da May a Domingo[s] Vieyra, Alcayde do lugar de Rabo de peyxe. O preço da aquisição foi de 120\$000 réis em moedas de duzentos Reis e sem (sic) Reis, dinheiro de prata corrente nesta Ilha e nas mais dos Assores*³⁹. No mesmo ano e localidade, quando em 11 de Julho a preta Maria de Jesus, antes mencionada como natural de Benguela, foi vendida a João Correia da Mota, *que vive de seu negocio morador na Rua do Espirito Samto, os seus donos — a dita Antónia do Sacramento e mais seu genro António Francisco Moreira e mulher Josefa Rosa, estes moradores na Rua Direita de Stº André, freguesia da Matriz — disseram que de suas proprias e livres vontades, sem constrangimento de pessoa alguma e por ser em seu maior proveyto e utilidade a queriam vender*⁴⁰. Um ano mais tarde — 16-7-1778 —, na Ribeirinha, que então era subúrbio daquela vila, realizando D.

³⁸ B.P.A.P.D., Cartório Notarial da Lagoa, Notas de Manuel Ferreira Machado, Livro 8, M-8, 19-8-1738 a 2-4-1739, ff. 64-65.

³⁹ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Francisco Xavier Álvares, Livro 64, M-10, 24-11-1773 a Set. 1777, ff. 173v-175.

⁴⁰ B.P.A.P.D., Notas de António Botelho de Andrade, Livro 66, M-10, 21-3-1775 a 29-10-1778, ff. 97v-98v.

Francisca Vicencia Tavares Brum Arruda e Leite a aquisição, por 98\$000 réis, de *huma Escrava parda por nome Antonia* ao alferes Manuel Nunes Moreira, residente na Rua de João da Orta e filho do alferes António Vieira Raposo, o vendedor faz expressa menção, por si e também como procurador de sua mulher D. Antónia Maurícia Sá de Bettencourt, que se desfazia dela *por ser em seu mayor provejto, utilidade E aumento de sua pesoa e beñis*⁴¹.

Prática vulgarizada e abundantemente documentada, nos vários níveis da informação constitui-se também como referente de particular importância para um aprofundado conhecimento sócio-cultural da vida nos Açores.

Utilizados nas tarefas domésticas, trabalhos dos campos e demais actividades a que os seus proprietários se dedicassem, por outros préstimos — designadamente no desempenho de ofícios mecânicos — alguns puderam contribuir para maior desafogo das bolsas de seus senhores.

Dos três escravos que a já nomeada Brízida Pires, de Angra, viúva de Vasco Fernandes, possuía à data do seu testamento de 13-5-1549, ao dito Tomás, preto da Guiné, determinava ela que fosse *metido às soldadas cinco Annos, e a soldada que ganhar nestes cinco annos mando que se dê a duas orfans as mais pobres e desamparadas (sic) que se acharem, sendo as dittas orfans de boa fama*⁴². Vicente era oficial de tecelão na Ribeira Grande, em 1635, sendo *escravo branco de jdade de vinte e tres annos pouco mais ou menos pertencente a Gonçalo Castanho de Mendonça* (Doc. 12). Outra senhora de Angra, D. Inês Correia, viúva do capitão Gaspar Gonçalves Vieira, declarava em 10-12-1660 que *criara (...) Cosme Correa filho de Susana Morais sua escrava que foj, âo quoal ençinara todos os bôns costumes (sic), e lhe tinha muito amor, e affeição, não soo pella criação que nelle*

⁴¹ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Faustino Félix de Sousa Dantas Barbosa, Livro 67, M-10, 26-11-1776 a 23-8-1779, ff. 154v-157.

⁴² B.P.A.A.H., Livro do Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633, ff. 116-120.

fizera, como pella charidade, sujeição, cortezia, e diligencia cõ que o ditto Cosme Correa a tractara sempre, por cuja cauza ô mandara encinar, e aprender, como apprendera e estava, official apto do offiço de pedrejro⁴³. Por sua vez, João Baptista, mencionado escravo do Deão da Sé, Pedro Gomes Terra, era official de çapateiro, assim como dous filhos seus⁴⁴. Quanto àquele Felipe, que o morgado Francisco Machado de Faria e Maia vendeu em 1739, dele pôde arrecadar a bonita soma de 230\$000 réis, alegadamente *per ser escravo de muita estimasam, prendado e ser dos principais ferradores, per cujo respeyto de todos era venerado*⁴⁵.

Não só por aptidões profissionais o escravo era valorizado no acto de venda, mas ainda como utensílio ou animal rendível para o trabalho, em função da idade, robustez, atributos comportamentais ou outros. Assim, quando Gaspar Brum da Silveira, fidalgo da Casa Real, em 4-11-1601, vende em Angra ao espanhol Mestre Agustinho de Ribas, *por preço de trinta e seis mil reis, hum escravo preto por nome luis, que sera de idade de vinte anõs pouco mais ou menos, tem o cuidado de fazer registrar na escritura que lho vende por são*⁴⁶.

Os predicados ressaltados dão-nos conta, aliás, do que os escravos representavam na sociedade do tempo e do particular modo como a sua existência era considerada, pese embora fórmulas de sensível afeição que lhes são aplicadas em situação de natureza diferente. Coisificados, a preocupação é sublinhar-lhes a capacidade produtora. Como animais, salientar-lhes a domesticidade. Por isso, certamente, *hum escravo mulato mais*

⁴³ B.P.A.A.H., Notas de Francisco de Sousa, 1659, Nov., 25 a 1662, Jan., 2, ff. 73-74.

⁴⁴ B.P.A.A.H., Livro do Tombo da Confraria de N^a. S^a. do Rosário da Sé de Angra, 1586-1768, Testamento do Deão Pedro Gomes Terra, 16-11-1701 a 31-1-1703, ff. 286-299.

⁴⁵ B.P.A.P.D., Cartório Notarial da Lagoa, Notas de Manuel Ferreira Machado, Livro 8, M-8, 19-8-1738 a 2-4-1739, ff. 64-65.

⁴⁶ B.P.A.A.H., Notas de Manuel Jácome Trigo, Livro N^o 2, ff. 36v-37, *Vende Mestre Agustinho de Ribas hum escravo por nome luis a Gaspar de brum da Silveira.*

*branco que preto, de nome Pedro, que terá de idade vinte e cinco para vinte e seis Annos (...), vendido na Ribeira Grande a João Batista de Oliveira por João Rodrigues Estrela, em 12-12-1693, alcançou o preço de 90\$000 réis, visto ser Ryjo e valente, sam e sem achaque, de cabelo coredio (sic) e somente com hum sinal no canto do olho da banda esquerda*⁴⁷. Metade dessa soma, porém, receberia em 17 de Dezembro do ano seguinte o barbeiro Jorge Anes Privado, morador em S. Roque, lugar de Rosto do Cão, arredores de Ponta Delgada, de *Francisco Ferreira cerurgião, nesta dita cidade morador, por hum escravo negro por nome Damião, de idade de trinta Annos pouco mais ou Menos, sem viçio roim nem manha Alguã de que seja sabedor, que ficara per falecimento de Manuel Borges Curvello Maginario (sic) (...), primeiro Marido de sua mulher Maria Ferreira, e lhe coubera (...) no Inventario que se fizera dos Bens do casal*⁴⁸. Menos ainda — 40\$000 réis — logrou alcançar D. Joana de Oliveira, viúva de Pedro de Sousa Castel Branco e recolhida em Santa Bárbara de Ponta Delgada, pela venda, em 17-1-1698, ao capitão Francisco de Sousa Pacheco, *sidadam desta cidade (sic) e da governansa della e nella morador, de hum negro seu escravo de nome Paulino, que terá de idade vinte Annos pouco mais ou menos, sam e valente e livre de achaques*⁴⁹. Todavia, ao findar do século, o capitão espanhol André Estebes Orama, natural de Santa Cruz de Tenerife, arquipélago das Canárias, pagaria em 7-8-99, a Bernardo Cabo, mercador e cônsul francês em Ponta Delgada, 60\$000 réis por *huã negra mosa (sic), que terá de idade dezasete Annos*⁵⁰, quantia igual à que, em 10 de Fevereiro de 93, o padre João Monis de Medeiros entregava ao

⁴⁷ B.P.A.P.D., Notas de Manuel Luís de Figueiredo, Livro 76, M-15, 26-10-1693 a (...) Jan., 1696 (fragmento), ff. 56-57, *Venda de hum mulato de nome Pedro que vende joam Rodrigues estrela a joam bautista de oliveira.*

⁴⁸ B.P.A.P.D., Notas de Melchior da Costa da Ponte, Livro 73, M-14, ff. 50v-51v.

⁴⁹ B.P.A.P.D., Notas de Manuel Luís de Figueiredo, Livro 77, M-15, ff. 135-136, *Venda que fas de hum negro Donna Joanna de oliveira ao Cappitam Francisco de Souza pachequo.*

⁵⁰ B.P.A.P.D., *ib.*, ff. 210-211v.

capitão Mateus Monis pela negra Marta, de 20 anos⁵¹. No entanto, meado o século seguinte, em 25-11-1752, *huma negra por nome Thereza, sem doença nem achaque algum extrimcico (sic), livre de aleijam e emfermidade, [mas] sojeita como vivente aos achaques e doenças que deos lhe queira e for cervido dar lhe*⁵², escrava do negociante ribeiragrandense Manuel Travassos, render-lhe-ia 100\$000 réis, preço por que a comprou Mateus Pacheco, morador na Achada Grande, nesse tempo termo de Vila Franca do Campo.

A flutuação dos preços, deixa-se entrever, não foi muito acentuada no decurso de quase todo o século XVII, com a excepção notória do negro Pedro, em 12-12-1693, que parece poder tomar-se como indício de uma alta de valores nas transações locais de escravos, verificável nos que foram praticados no século seguinte na Ilha de S. Miguel. De facto, ainda na última década de seiscentos, próximo daquela mais elevada cotação de 90\$000 réis situou-se a *mulata de nome Antonia, a coal he branca e de cabelo coRedio, que terá de idade trinta e hum Annos*. Realizada a sua venda no mesmo dia, mês e ano, João Stone, mercador inglês radicado em Ponta Delgada, receberia 70\$000 réis pagos pelo citado João Batista de Oliveira, ex-feitor da Fazenda Real nos Açores, confessando, no entanto, que quando em 19-12-1682 a adquirira a João Barreto de Azevedo e a sua mãe, a tal escrava lhe custara 80\$000 réis⁵³. A desvalorização foi, pois, de 25% sobre este preço.

Esta mulata fora mais cara do que os 65\$000 que em 23-9-1686 o mercador inglês João Chamberlin, residente em Ponta Delgada, entregou ao padre Manuel Lopes de Almeida, procurador de Cosme Brum da Silveira, morador na Ribeira

⁵¹ B.P.A.P.D., Notas de Matias de Sousa Furtado, Livro 81, M-16, 7-12-1691 a 14-3-1693, ff. 187-188.

⁵² B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de José Francisco Tavares, Livro 49, M-7, 20-2-1749 a 8-2-1754, ff. 1 [70] - 1 [71], deduzido por estar roído pela traça.

⁵³ B.P.A.P.D., Notas de Manuel Luís de Figueiredo, Livro 76, M-15, 26-10-1693 a (...), Jan. 1696 (fragmento), ff. 57v-58v, *Venda de huma mulata de nome Antonia que vende joam estone a joam bautista de oliveira*.

Grande, pela compra de *hum mullato por nome Joam de idade de trinta Annos pouco mais ou menos, o qual hera seu captivo e avido de compra dos Irmãos do Rdo. Padre Antonio Serra Soares, já falecido*⁵⁴.

Todavia, aquela quantia representou um acréscimo de 17\$000 réis, relativamente ao preço de *quarenta e oito mil*, pagos em 24-10-1601 por Simão Fernandes, de Lisboa, a Luís Roíz Mexia, pelo *escravo preto por nome pedro, jovem que teria desoito ou desanove años*. Sendo o negócio realizado em Angra, o pagamento realizou-se por *huma letra* passada pelo comprador e a ser cobrada em Lisboa (Doc. 13).

Se no século XVIII o preto Manuel, o pardo Lázaro e a preta Rita foram vendidos na Ribeira Grande, em 3-3-77⁵⁵, 4-11-86⁵⁶ e 17-5-90⁵⁷ por trinta mil réis cada um, e na mesma vila a preta Maria por 50\$000, em 10-4-79⁵⁸, antes e depois destas datas maior número de escravos obteve cotações superiores, situadas entre 60 e 230\$000 réis, com tendência visível de subida a partir da centena. Josefa, *de idade de dezouto annos* em 28-5-1727, teve ali preço de venda de *sem Mil Reis*, que os vendedores — padre Luís da Costa e sua cunhada Susana de Araújo, viúva do capitão Paulo da Costa — receberam de seu irmão e cunhado, Matias da Costa Matos, em *moedas de ouro e prata marcadas e pro (sic) marcar de pezo e sem elle*⁵⁹. Idêntica soma pagou o capitão Manuel Pacheco de Medeiros, em Vila Franca do Campo, no mês de Janeiro de 1730, ao capitão Inácio de Melo, pela mulata Mariana⁶⁰, mais dez do que em Angra, a 27

⁵⁴ B.P.A.P.D., Notas de Melchior da Costa da Ponte, Livro 78, M-15, ff. 195-196.

⁵⁵ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Francisco Xavier Álvares, Livro 64, M-10, 24-11-1773 a Set. 1777, ff. 162-163v.

⁵⁶ B.P.A.P.D., *ib.*, *id.*, Livro 65, M-10, 20-7-1785 a 2-5-1789, ff. 88v-90.

⁵⁷ B.P.A.P.D., Notas de José Bento Moniz, Livro 85, M-14, 26-5-1789 a 20-9-1794, ff. 69v-70.

⁵⁸ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Francisco Xavier Álvares, Livro 68, M-11, 13-10-1777 a 23-9-1780, ff. 116-117v.

⁵⁹ B.P.A.P.D., *ib.*, Notas de António Rodrigues Guardanapo, Livro 33, M-4, 7-11-1726 a 2-10-1727, ff. 70-70v.

⁶⁰ B.P.A.P.D., Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, Notas de Domingos Pacheco Raposo, Livro 5, M-12, 1729-1734, f. ?, (sem numeração, porque a parte superior das folhas está rasgada e manchada).

de Julho do ano anterior o espanhol *Dom Niculão Solan* ou *Solon* — *capitão de mar e guerra da Nao Sol dourado (...) aribada (sic) com agoa aberta, àquele porto — entregou à Reverenda madre Maria de Jezus, Religioza no Convento de São Gonsalo (...), por intemédio do seu procurador o Reverendo Conigo (sic) Hyeronimo da Fonseca de vasconcelos, pela sua escrava preta por nome Luzia das chagas, pois que o presso e quantia de cento e vinte patacas (...) pello contado nosso dinheiro valem noventa mil reis*⁶¹. Na Povoação, em 15-6-1735 o padre Venâncio da Silva auferia de António da Silva Laranjo, morador na Ribeira Grande, 130\$000 réis por uma escrava, também Mariana⁶². Na freguesia do Porto Formoso, que era limite do concelho vilafranquense, em 17-12-1746 o capitão Inácio de Póvoas vendeu a Nicolau Francisco Brum, de Ponta Delgada, através do seu procurador naquela freguesia, João Roíz, o *molato por nome Antonio (...) por preço logo nomeado expreço e declarado de sem mil Reis e hum moio de trigo, os coais ditos sem mil Reis em dinheiro de contado (...) em ouro e prata marcado e por marcar*⁶³. Na sede do mesmo município, por escritura de 11-1-1753, o capitão Luís de Freitas da Silva, natural da ilha da Madeira, autorizado pelo Conde da Ribeira Grande, D. Guido Augusto Rodrigo da Câmara, governador de S. Miguel, vendia o preto Lucas a Francisco da Rocha Freitas, pela quantia *de outenta mil Reis*⁶⁴. Este escravo, que lhe fora dado por aquele titular e antes pertencera a um tal José Felix, *era mancebo de idade incognita*.

Mais cara foi Teresa, não a que atrás se referiu, mas outra preta que João da Silva Nunes adquirira a Guilherme Fisher Borges

⁶¹ B.P.A.A.H., Notas de Pedro Borges de Melo, Livro 2, 1726-Out.-22 a 1729-Ag.-5, ff. 138v-139, [sem título].

⁶² B.P.A.P.D., Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, Notas de António de Melo Andrade, Livro 3, M-17, 1732-1743, ff. 92-93.

⁶³ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de João Francisco Tavares, Livro 46, M-6, 17-11-1745 a 20-2-1749, ff. 84v-85v.

⁶⁴ B.P.A.P.D., Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, Notas de André Pereira Monis, Livro 9, M-13, 1752-1757, ff. 15v-16v, *Escritura de venda de hum Escravo negro per nome Lucas que vende o Cappitam Luis de freytas da Silva por ordem do exm^o. Conde D. Guido a Francisco da Rocha freytas por preço de 80\$000.*

Rebello, capitão mor da Vila de Água de Pau. Quando em 2-4-57 aquele a vendeu a seu cunhado Nicolau de Sousa, rendeu-lhe 105\$000 réis⁶⁵. Na Ribeira Grande, onde este negócio se efectuou, Miguel, Francisco e João, escravos *pardos* que, por via do seu procurador, José Moreira de Medeiros, o capitão Nicolau Maria Raposo, de Ponta Delgada, comprou em 4-2-89, 29-4-90 e 19-3-93 a António de Melo Sousa, *homem que vive de seus bens, morador na Rua das Frejras desta vila, Freguezia da Matris de Nossa Senhora da Estrella*, custaram, respectivamente, 150⁶⁶, 140⁶⁷ e 100 mil réis⁶⁸.

Todavia, em 8-1-1783 e na mesma localidade, quando Maurício José, *com autorização de seu Paj Joam Pedro Tavares*, alienou a propriedade de *hum Escravo pardo por nome Jeronimo, de idade de dezaceis annos pouco mais ou menos*, recebeu do comprador, José Joaquim Pacheco, *homem que vive de seus bens e morador na Cidade de Ponta delgada*, a bem mais módica quantia de 75\$000 réis. O dito Jerónimo tinha sido herança do avô do vendedor, Manuel Rodrigues de Arruda, e era filho de Maria, *mulher preta Escrava que foj do dito*⁶⁹.

Antes, em 1765, *pella preta Marcela, escrava que foj do Capitão João Martim do Rozario*, D. Isabel da Silveira desembolsou *des doblas*, que lhe foram pedidas de Luanda (Doc. 14).

Nem sempre a venda foi o modo de transferência em vida de um senhor. No caso de Felicitas, ela realizou-se através de contrato de quitação assinado em Angra a 28-7-1603.

Pertença do bispo D. Jerónimo Teixeira Cabral, por procuração passada ao cônego António de Freitas Correia aquela

⁶⁵ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de António de Andrade Botelho, Livro 50, M-7, ff. 72v-73v.

⁶⁶ B.P.A.P.D., *ib.*, *id.*, Livro 82, M-13, 21-4-1788 a 2-5-1791, ff. 51v-53.

⁶⁷ B.P.A.P.D., *ib.*, *id.*, *ib.*, ff. 131v-132v.

⁶⁸ B.P.A.P.D., Notas de José Bento da Costa Rosa, substituindo António Botelho de Andrade, Livro 86, M-14, ff. 121-123.

⁶⁹ B.P.A.P.D., Notas de António Botelho de Andrade, Livro 75, M-12, 3-8-1782 a 27-10-1785, ff. 36v-38v.

escrava foi entregue a Rui Dias de Sampaio, por *virtude de hum cõtrato que o licenciado Manuel Damota (sic) como procurador do dito Bispo fizera em lixboa cõ hum procurador de giraldo soares, a qual escrava por nome felicitas o dito conego António de freitas correia entregou como dito hé ao dito Ruy dias de são pajo como procurador que hé do dito Giraldo Soares e o dito Ruy dias se ouve por entregue da dita escrava*⁷⁰.

De outros, o instrumento jurídico foi a doação.

Reportando-nos ainda à cidade episcopal açoriana, vê-se em 8-11-1601 o cónego Baltazar da Fonseca tornar sua irmã Catarina Rabaça da Fonseca senhora *de huã escrava mulata por nome Barbora (sic) e assy de dous filhos seos, hum por nome Maria e outro Joseph, para que a dita sua jrmaã livremente faça delles doje (sic) avante como de cousa sua que hé. Salvaguardava, contudo, que os doados não ficavam obrigados às dívidas deixadas pelo falecido marido, Domingos Vaz, nem ella os poderá dar a penhora nem pagar cõ elles as tais dividas e, fazendo, ou lançando os acredores (sic) mão da dita escrava e dos ditos filhos para effeito de se pagarem das tais dividas, pello mesmo caso ficará esta doação nhuã e de nhu effeito e elle dotante tornará a ficar senhor dos ditos escravos que ouve por titulo de arrematação por dividas que o dito Domingos Vaz e a dita Catarina Rabaça lhe devião*⁷¹.

Também por razões de parentesco o cónego Nicolau Raposo recebeu a escrava Simoa de seu sobrinho Simão Pamplona Corte Real, segundo escritura realizada a 20-11-1629 na vila da Praia da Ilha Terceira⁷².

O mesmo motivo invocava, em 4-10-1640, o já falado padre Sebastião de Figueiredo, cura da Sé, a respeito dos mencionados seus *dous escravos pretos do gentio de Guiné Diogo e Luiza, que comprou, com os quaes athe gora (sic) se servio e tem em sua caza e pellos aver criado e como tal dezeia de que tenham bom cativeiro e por seu sobrinho o capitam Roque de figueiredo cidadão desta cidade e nella morador ser*

⁷⁰ B.P.A.A.H., Notas de Manuel Jácome Trigo, Livro 3, ff. 157-157v.

⁷¹ B.P.A.A.H., *ib.*, Livro 2, f. 40.

⁷² B.P.A.A.H., Notas de Jorge Cardoso, Livro 3, f. 139v.

*filho de huma Irmã delle R.do P.e doador e lhe ter amor que convem assy pello parentesco ser tam conjunto*⁷³.

De seu irmão, padre José Bento de Mendonça, cura da Povoação, então simples lugar do concelho de Vila Franca do Campo, também Rosa Maria e Teresa de Jesus recebiam, em 17-8-1763, *tres escravos pretos*, dois dos quais de tenra idade, confessadamente por afeição fraterna e retribuição de zelosos cuidados usufruidos (Doc. 15).

O senhor dispunha, pois, dos destinos dos seus escravos como melhor lhe conviesse, cousa sua que eram no todo ou em parte, e nenhuma destrinça obrigava a separá-los de outro património, móvel ou de raíz. Peças de herança a partilhar, eles constam nos testamentos e relações de bens ou inventários, também com valores de numerário expresso. Assim, por comparação, vê-se que em Ponta Delgada, no ano de 1530, os 6\$300 réis atribuídos a um escravo preto era cotação superior à de *hum cavallo sellado* — 5\$000 — de *huma Egua* — 2\$000 — ou de um boi — 1\$500 réis⁷⁴. Esta mais valia mostra-se acentuada, em 1543, na relação de bens de Barão Jácome Raposo, onde escravos negros e mulatos se situam entre 17 a 20\$000 réis, uma mulata de doze anos em 10\$000, os escravos de dois anos em 4\$000 cada um, preço este equivalente ao de uma égua das melhores, mas superior ao dos melhores bois, cifrados em 3\$000 réis por cabeça⁷⁵.

Ao iniciar-se o novo século sobem as estimativas. Assim, em Angra, no *Concerto e partilha entre Barbora dias, dona viuva, e custodio vieira bocarro dos bens que ficarão por falecimento do chançarel (sic) Simão Gonçalves*, datado de 9-10-1601, constam do património partilhado o *assento das casas e granel e logeas e quintais donde vivião*,

⁷³ B.P.A.A.H., *ib.*, *ib.*, f. ?.

⁷⁴ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, ff. 296-299, *Testamento de João Dias Caridade* (...).

⁷⁵ B.P.A.P.D., E.C., Extractos de Documentos Michaelenses, Tomo III, 2ª parte, f. 64.

dando refeição a parte, conjuntamente com o mulatinho Manuel, em preço de quinze mil reis e a escrava Graçia, em preço de trinta mil reis. Se estes quantitativos se destacam de um copo de prata com tres colheres, cujo valor atribuído foi de 4\$000 réis⁷⁶, muito mais os 40\$000 da preta Cecília e os 50\$000 da mulata Maria, sobre que Catherina pacheca e Ruj Dias corrião demanda que estava por appellação no Rejno, à data em que — 21-6-1616 — integraram o Inventário apresentado naquela cidade por falecimento do citado Rui Dias de Sampaio⁷⁷.

Casa abastada da Ribeira Grande, na Ilha de S. Miguel, era a de Francisco Teixeira de Neiva, casado com Isabel Caldeira. Falecida esta em 28-1-1613 e ele em 11-4-1621, nos bens inventariados entraram, como móveis, uma escrava, um mulatinho, vacas, novilhos, bezerros, gado cavalari e caprino, duas arrobas de estanho lavrado usado, a 3\$200 ou 250 réis o arratel, 15 pratos da Índia, a 100 réis cada um, uma palangana de Lisboa, no valor de 50 réis, 5 côvados de fustão pardo singelo, avaliados em 400 réis, tafetá preto, a 300 réis o côvado, nove cadeiras de encosto, encouradas, estimadas em 500 réis por unidade, para além de 83 livros em latim e português⁷⁸.

Cotejando os valores expressos, toma vulto o peso que a propriedade de escravos representava na fortuna pessoal e familiar e que surge mais claramente definido quando enquadrado no conjunto das numerosas e diversificadas peças que constituíram o dote de casamento atribuído a Gonçalo Castanho de Mendonça e a sua mulher D. Maria de Chaves Torres, em 15-6-1632, pelo tio desta, licenciado Francisco Afonso de Chaves, *vigário pregador confirmado na igreja Matrix de nossa Senhora da estrella*, todos

⁷⁶ B.P.A.A.H., Notas de Manuel Jácome Trigo, Livro 2, ff. 18v-20v, *Concerto e partilha antre Barbora dias dona viuva e custodio vieira bocarro dos bens que ficarão por falecimento do chançarel Simao gonçalvez*.

⁷⁷ B.P.A.A.H., Coleção de vários Documentos, 1610-1619, 84-109, M-84, Doc. 10, *Bens constantes do Inventário (...) de Rui Dias de Sampaio (...)*.

⁷⁸ B.P.A.P.D., E.C., Extractos de Documentos Michaelenses, vol. II, ff. 159-162.

moradores na citada vila. Efectivamente, dos *mil e quinhentos cruzados ou setecentos vinte dous mil e trezentos reis*, correspondentes àquele dote, aos dois escravos nele integrados — Vicente e Margarida, ambos brancos, ele tecelão e já mencionado, ela de 24 anos de idade, — cabem 50\$000 a cada um. Apreciando os objectos individualmente, resulta claro que, acima desse montante, apenas um vestido de seda, de cor, composto por *saio e saia e mantilha de tella de ouro e jubão (sic) e corpinho e manteo de damasco vermelho*, tudo guarnecido de ouro, prata e seda, complementado por *hum chapeo preto acoirellado de ouro*, cujo valor atribuído foi de 58\$740 réis.

Menos valioso, porém, era o segundo mais rico vestido que, sendo *de seda preta de velludo lavrado saia e jubão e manto de seda e hum mãooteo de cocholinha, tudo apassamanado*, figura com 40\$660 réis.

Outros vestidos, chapins guarnecidos, chapéus, cama de pau brasil com ferragens e decoração de marfim, cortinas de olanda, rendas e franjas, alcatifas, coxins de veludo e damasco bordados a ouro, reposteiros de couro dourado ou de rendas, cadeiras de espaldar alto, arcas de madeira da Índia ou de cedro, colares, brincos, braceletes, anéis, cruces, abotoaduras de gibão e mais jóias de ouro, pérolas, algumas adornadas de pedraria, para além da variedade de alfaias e utensilhagem, tudo isto — elementos significantes do viver e prestígio social de uma abonada família micaelense seiscentista — se situa abaixo dos valores registados para cada um dos tais escravos⁷⁹.

Nos legados testamentários variam as condições de transmissão, elucidativas da precaridade sob que os escravos eram considerados.

Em Ponta Delgada, Margarida de Matos, mulher de Fernão do Quental, dispunha em 7-5-1532 que *tomava em sua terça a metade*

⁷⁹ Ver Doc. 12 do Elenco.

de Leonor, sua escrava pretta, por muito serviço que lhe tem feito em muitos annos⁸⁰. O mesmo fazia, em 24-11-1534, Beatriz Salva relativamente às já referidas mourisca Guiomar e preta Cecília, determinando, quanto ao destino a dar-lhes, *que estem (sic) em mão e poder de sua May Constança Affonço athe que seu filho seja em idade e tempo para lhas darem, e quer e manda sejam suas*. No entanto, acautelando eventual prematuro falecimento dele, acrescenta que, se assim acontecesse, *as vendão, e o dinheiro dellas seus testamenteiros o gastarão por sua Alma della testadora, e de seu filho e de seu marido; (...)*⁸¹.

Beatriz Velha, por seu turno, em 5-12-1547 tomava em sua terça a Antonia, moça pretta e a deixava a suas filhas para seu servisso, e a outra, por nome Maria, a repartissem entre si todos seus filhos⁸².

Relativamente a Apolónia, que nascera em casa de Baltazar do Amaral e por este fora criada, consta em 3-3-1585, que dela era legada a sua mulher Beatriz do Monte a metade que possuía, *para que uze della como sua captiva*⁸³.

Pelo testamento do pedreiro António Dias Maciel, com data de 14-1-1587, Catarina era repartida pelo boticário João Fernandes e pela sobrinha do testador, Catarina Dias, esclarecendo que em vida desta *aquela a não possa vender, senão que a sirva muito bem como eu confio que ella fassa, e por morte de minha sobrinha pode fazer della o dito Joam Fernandes o que lhe bem parecer*⁸⁴.

Em 8-6-1616, Cosme Nunes herdaria de seu irmão Manuel Peres, mercador e morador na *Rua detrás de Santo Espírito*, da cidade de Angra, a casa de sua residência, que havia comprado ao

⁸⁰ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 315, *Testamento de Margarida de Mattos molher de Fernão do Quental* [7-5-1532, Trespado de 21-9-1721].

⁸¹ B.P.A.P.D., ib., *Testamento de Beatriz Salva, molher de Gonçallo Castanho (...)*, f. 293.

⁸² B.P.A.P.D., ib., *Testamento de Gaspar Perdomo, marido de Beatriz Velha (...)*, f. 322.

⁸³ B.P.A.P.D., ib., *Testamento de Balihezar do Amaral* [3-3-1585, Trespado de 20-6-1702], f. 420.

⁸⁴ B.P.A.P.D., ib., *Testamento de Antonio Dias Maciel*, f. 487.

sombreireiro Manuel Soares. Quanto à negra Helena, *era sua vontade que (...) ficasse a sua irmã Ilena Tavares, e ella pudesse fazer todo o que ella e seu marido parecer e emquanto a possuir lhe roga lhe faça boa companhia, fazendo della o que deve*⁸⁵.

Com obrigações para terceiros ficava uma mulata de Águeda Fernandes, viúva de António Gonçalves Abóbora, conforme testamento assinado em Ponta Delgada a 14-3-1643, porque, legando-a a António de Sousa Nunes, *fazia-o con condição que se não negue para servir a suas sobrinhas*⁸⁶.

Menos seguro se afigurava o destino do mulato André, propriedade do capitão Francisco de Andrade Cabral, com morada na Relva, arredores de Ponta Delgada. Herdado, conjuntamente com o negro João, da sua segunda mulher, Margarida de Matos de Sousa, no seu testamento de 17-10-1660 lego-o à terceira esposa, prevenindo, todavia, *que não fazendo a vontade à dita minha mulher Joanna Tavares, poderá fazer delle o que quizer, e vender para fora da terra*⁸⁷.

Quanto à preta Joana, que fazia parte *dos moveis, e semoventes, que ficaram por falecimento de Estevão de Sampaio e Azevedo*, ocorrido em Angra a 6-10-1668, foi arrematada a um tal João Marques por 41\$000 réis⁸⁸.

Por vezes e sob diversas razões invocadas, houve escravos legados a comunidades religiosas ou à Misericórdia, precisando-se as condições a observar pelos doados como pela entidade aceitante.

⁸⁵ B.P.A.A.H., Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633, ff. 23-25. Este testamento está repetido nas ff. 94-96v.

⁸⁶ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, *Testamento de Agueda Fernandez veuva de Antonio Gonçalvez Abobra* (sic) [23-3-1643, Trespado de 29-5-1722], f. 581.

⁸⁷ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento do Capitão Francisco de Andrade Cabral* [17-10-1660, Trespado de 22-9-1721], f. 637.

⁸⁸ B.P.A.P.D., E.C., Coleção de vários Documentos originais (13), 1667-1669, M-92, Doc. 9, *Autos de arrematação dos bens moveis, e semoventes, que ficaram por falecimento de Estevão de Sampaio e Azevedo*, [Angra, 6-10-1668], ff. 1-2.

O já conhecido Baltazar do Amaral, sendo irmão da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, estabelecia em 3-3-1585 que, em paga do seu enterro, *lhe darão de esmolla mil reis, e assi mais hua escrava por nome Catharina para que perpetuamente emquanto viver sirva na dita caza, com tal condição que não possa nunca ser vendida.* Isto, porém, só após a morte da esposa, a cujo serviço primeiramente ficaria adscrita⁸⁹.

À mesma instituição de assistência legava Maria de Castro, viúva de Gonçalo Fernandes, em 11-12-1616, *a sua escrava Maria*⁹⁰.

Diferente foi o futuro traçado por António Gonçalves Abóbora, em 12-1-1637, para o seu escravo João de Paiva. Testado juntamente com *huma mulatta por nome anna* a sua mulher Águeda Fernandes, *para que a sirvão em sua vida, por morte dela aquele escravo seria entregue ao Convento de Sam Francisco desta Cidade de Ponta Delgada com obrigação de huma Missa Rezada (...).* Contudo, *não correspondendo o dito escravo João como he bem, os Padres do dito Convento não se satisfazendo delle dá licença para que o Prelado com o Syndico e Discretos o possam vender, e o procedido delle quer e manda se empregue em ornamentos da Sachistia do dito Convento*⁹¹.

Parecida à deste foi a sorte reservada a Maria, que em 3-10-1686 tinha onze anos. Mulata que o lavrador Sebastião Gomes Raposo, da freguesia das Feteiras, concelho de Ponta Delgada, *criara em sua caza e hera filha de outra mulatta sua escra[v]a*, continuaria com a mesma situação no mosteiro da Conceição, *obrigada todos os dias de sua vida de todo o serviço que lhe Mandarem fazer dentro do ditto Convento sem nunca a lansarem fora, fazendo della como sua escrava e captiva (...).* Em todo o caso, verificando-se rebeldia ou fuga, o testador estipulava que *as ditas Religiosas e*

⁸⁹ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, *Testamento de Balthezar do Amaral (...)*, f. 419.

⁹⁰ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Maria de Crasto veuva de Gonçallo Fernandez guarda* [11-12-1616, Trelado de 13-9-1723], f. 552.

⁹¹ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Antonio Gonçalvez Abobra (...)*, ff. 589-590.

*sindico poderão fazer della o que lhes Ben parecer como couza sua que he (...)*⁹², o que, obviamente, não excluía a venda.

Ao negro José, que se disse ser natural da Mina, Francisco da Costa, por alcunha o brasileiro, legava-o ao seu testamenteiro para que o servisse *hum anno, e passado o anno, querendo os Religiozos de Sto. Antonio da Ilha do Fayal lansar lhe o habito de donato para os servir, e lhe fazerem seu enterro, lho deicha; e não querendo com esta condição irá com a mesma penção ao Convento de Sto. Antonio da Ilha 3ª e não querendo será vendido a dinheiro a quem por elle mais der, e o seu rendimento seu Testamenteiro dispora delle conforme no fim do seu testamento dispoem (sic)*⁹³. Aos vinte anos de idade, o porvir reservado pelo seu dono, falecido um mês depois de realizado e aprovado o testamento na vila de S. Roque da Ilha do Pico — Dezembro de 1760 —, era tão negro como a sua tez.

Vitalícia e hereditária, a situação de escravo — ou de cativo — podia cessar por acto de vontade dos senhores, sendo a libertação por morte — constando em testamento — o modelo mais frequentemente utilizado, com maior ou menor amplitude de fruição.

No de Simão Anes, datado de 12-9-1510 e realizado na Vila Nova do Topo, da Ilha de S. Jorge, declarou ele, entre outras disposições, que *deixava por forros e livres todos os filhos e filhas que tem hua sua Escrava pretta por nome Catherina (...)*, não estendendo a esta, porém, a sua generosidade⁹⁴.

⁹² B.P.A.P.D., Notas de Melchior da Costa da Ponte, Livro 78, M-15, ff. 196-196v, *Doação que fas Sebastião gomes Rapozo ao Convento de Nosa Senhora da Comcepção de huma escrava*.

⁹³ B.P.A.H., Estatutos da Irmandade e Acordãos da Mesa da Sta. Casa da Misericórdia da Horta, 1760-1837, ff. 24-29, *Treslado do Testamento de Francisco da Costa (...)*.

⁹⁴ Pe. Cunha, *Testamento de Simão Annes ou Niannes (Enes)*, in *Coisas Antigas. Almanaque Açores*, (...), 1933, pp. 86-87. O Testamento é transcrito de um treslado de 23-5-1691, pelo tabelião daquela vila, Jorge Gularte de Oliveira, a partir de uma certidão de 11-4-1628. O testamento original foi redigido pelo tabelião André Fernandes e entre as testemunhas consta um Guilherme Casmaca, apelido que substituíra Vandaraga, segundo o autor da notícia.

Àquela referida mulata Isabel, filha de Ibonel de Bettencourt, sua mãe, Beatriz Velha, *disce (sic) que ella a deixava forra da sua ametade e manda que por a sua parte a não constranja a captiveiro porquoanto a deixava forra da sua ametade*⁹⁵.

A concessão de liberdade acompanhava-se normalmente das razões por que assim era decidida, em expressões de mais ou menos afectuoso reconhecimento por serviços recebidos e qualidades atribuídas, ao mesmo tempo que se definiam as condições a observar. Em muitos casos sofrendo restrições, variaram estas de extensão quanto na natureza do ónus imposto.

Ao seu escravo Cristóvão, Fernão do Quental, em 3-7-1540, *pelo muito bom servisso que lhe tem feito o deixa em sua terça tomado com encargos que sirva a seu testamenteiro Hieronymo do Quental trez annos, e dahi adeante ficará forro*⁹⁶.

Na Horta, seis anos mais tarde, Jós de Terra determinava sobre os seus escravos que: (...) *quanto a António (...) o mais velho, e Joanna (...), que se avaliem e que a metade da avalliaçam em que os poserem a somo na minha tersa e que os hey por forros quanto na minha ametade, com comdisam que elles se cazem ambos e nam estejam em pecado mortal; e asim mais que sirvam bem, e fielmente a sua Senhora emquanto viver e ella quizer, e asim com mais comdiçam que vivendo elles em sua liberdade sobre sy, vivam bem, e fielmente (...)*.

Para além destas condicionantes, outra era expressa como determinante de anulação da libertação concedida, tal era, *que se lhes vise algum furto ou gazalhar ou encobrir furtos em sua casa onde morarem ou fora della (...)*. Quer dizer, liberdade precária, com prevalência ou aplicação de um direito patrimonial pessoal, que assim se sobrepunha à justiça aplicável a quem não provinha da condição de escravo.

⁹⁵ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 312, *Testamento de Beatriz Velha (...)*.

⁹⁶ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Fernão do Quental (...)*, f. 328. Fernão do Quental faleceu a 16-7-1540.

Relativamente a Miguel, Jós de Terra impunha aos filhos, *que por ser muyto velho enfermo que nelle nam entendam nada, deixando-lhe a facultade de elle escolher a casa de hum delles que elle mais quiser para que o sirva no que puder e aquelle a que elle escolher mando e rogo que lhe fassa boa companhia e tenham delle bom cuydado ahinda que por seo servisso lho nam meressa fassa so por amor de Deus*⁹⁷.

Em Ponta Delgada, em 1551, D. Filipa Coutinho, viúva do capitão do donatário de S. Miguel, Rui Gonçalves da Câmara, segundo do nome, declarava *ferras as escravas, a saber, a Felippa, e a Catharina da Camara, e a Francisca..* A esta, porém, sob condição de servir tres annos no hospital. Macabeu, por ela criado, ficava igualmente liberto⁹⁸.

No ano seguinte, por novo testamento de 26 de Fevereiro, D. Joana Corte Real, natural de Angra, esclarecia relativamente à sua escrava Antónia, *que minha tenção nunca foi forralla senão por minha morte: Agora por descargo de minha consciencia e por alguns justos respeitos que me a isso movem, mando que a ditta escrava Antonia sirva despois (sic) de minha morte a minha filha dona francisca seis annos, e por fim dos dittos seis annos quero, e mando que seja forra; (...) e até então a não ei por forra nem quero que o seja.*

De liberalidade comedida, D. Joana, que não sabia escrever, dá prova de ter em alto grau o interesse patrimonial de sua casa e herdeiros, submetendo a ele, sob alegados pruridos de ordem moral, qualquer eventual sentido humanitário. Daí que, *quanto a seus filhos, asim os que tem como os que ouver ate o tempo em que a hei por forra, mando que elles sirvão meus filhos, e meus descendentes porque nelles nunca minha tenção e vontade foi que se entendesse a ditta alforria*

⁹⁷ U.A., J.C., (ms.), *Testamento de Jós de Terra* [30-7-1546, Treslado de 31-3-1738], f. 3. Neste testamento, Jorge de Terra refere ainda um escravo, de nome Pedro, a quem deixa *hum pelote azul*.

⁹⁸ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, ff. 283-284, *Cédula de Testamento de D. Filipa Coutinho*, [1551, Treslado de 15-9-1721].

*porque ei por cargo de minha consciencia deixallos forros porque vem a ser ladrões, e ter outros vic[io]s com que os emforquem*⁹⁹.

Já Constança Rodrigues, de Ponta Delgada, mulher de Henrique Correia, parece não ter tido as mesmas preocupações a respeito de desvios em que pudesse cair o seu *mulatinho por nome Francisco*. Afirmando em 15-7-1567 que *ella o forrara, estando veuva, com os mais, porque coube o dito moço a Maria Affonço, sua sogra, (...) o Remio porque lhe largou certa terra de comedia por elle porque o tinha forro, como o fizera, aliás, a duas escravas, Joana — mãe daquele mulato e de Maria — com obrigação, no entanto, de ambas a servirem em sua vida*¹⁰⁰.

Procedimento semelhante foi adoptado em 1571 por Barão Jácome Raposo, dos Fenais da Luz, na Ilha de S. Miguel, confiando que, *das escravas que minha mulher tem, ella forrará à conta de minha terça Marta e Catharina*, enquanto que o mulato António sê-lo-ia após ter servido *a sua senhora em sua vida*¹⁰¹. Do mesmo modo se manifestou na vila da Lagoa Domingos de Aguiar, marido de Isabel de Oliveira, em 10-1-1601, porque a alforria estabelecida a Paulina e Manuel passava previamente por *servirem a sua senhora Isabel de Oliveira em sua vida (...) e não se cazando ella, e por sua morte fiquem livres e izemptos*¹⁰².

Mais ou menos dilatado o compasso de espera entre a declaração e o preenchimento dos requisitos estipulados, nem sempre o escravo lograria a libertação consignada. Foi o caso do já conhecido Tomás, que Brízida Pires declarava, em aditamento de 1552 ao testamento de 49, ser falecido naquela data. O pobre,

⁹⁹ B.P.A.A.H., Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633, f. 4, *Testamento de D. Joanna Corte Real*.

¹⁰⁰ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 395, *Testamento de Constança Rodriguez Ferreira molher de Henrique Correa* [15-7-1567, Trespado de 12-12-1721].

¹⁰¹ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Barão Jacome Rapozo* (...), f. 409.

¹⁰² B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 519, *Testamento de Domingos de Aguiar marido de Izabel de Oliveira* [10-1-1601, Trespado sem data].

tão pouco conseguira completar os cinco anos de trabalho a soldo que aquela angrense lhe havia imposto¹⁰³.

Exemplos houve em que a promessa de carta de alforria era condição de alternativa extrema. Pedro Cea, mercador de Angra, tomava em 2-12-1586 como terça sua e de sua segunda mulher, Beatriz Roíz, ou Rodrigues, *hum escravo por nome Gaspar o qual por morte dãbos os Dous (sic) queremos, e avemos por bem dallo ao convento de San francisco desta cidade d' Angra para que nelle sirva em sua vida no que o prelado o mandar.*

A doação era específica e exclusivamente destinada àquela instituição religiosa, sublinhando que em *nhuma ocazião nem falta que nelle haja o poderão os religiosos trocar nem vender ou escambar, nem dar pera outro convento porque, desrespeitando tal cláusula, dizemos que fique livre da tal servidão para de si poder fazer tudo o que quizer*¹⁰⁴.

Em Ponta Delgada, também a libertação de Lázaro passou por servir o mosteiro de S. João, onde a sua senhora, Maria de Cristo, na doação que dele fez a 24-9-1603, esperava que *o tratarão muito bem e lhe darão todo o neçessario pera sua sustentação. Ali trabalharia enquanto ela e suas filhas fossem vivas e só então, por morte da derradeira fique forro e posto que fique forro lhe darão de comer*¹⁰⁵.

Representativo é igualmente o percurso previsto para Joana, jovem mulata de D. Margarida da Câmara, que, por legado de 12-7-1627 passaria para sua irmã D. Ângela, *para a servir em sua vida dentro no Mosteiro e por sua morte a deixará no dito Convento a quem lhe parescer (sic), con condição que nunca sera vendida.*

Impedir a venda da mulatinha é preocupação dominante porque, admitindo impossibilidade de ela ser aceite no mosteiro

¹⁰³ B.P.A.A.H., Livro do Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633, ff. 116v-117, *Treslado do Testamento de Brízida Pires (...)*.

¹⁰⁴ B.P.A.A.H., *ib.*, *Treslado do testamento de Pedro de Cea, mercador de Angra, feito em 1588, sendo o testamento de 2-2-1586*, f. 113v. Pedro de Ceia era casado em segundas núpcias com Beatriz Roís.

¹⁰⁵ B.P.A.P.D., E.C., *Cartas e Escrituras, Ms., Doação de Maria de Cristo e suas filhas (...)*, [24-9-1603], Doc. 6.

na forma que digo, então ficaria para uma declarada sobrinha, para que a sirva em sua vida, e ella a ensine, con tal condição que não possa ser vendida, nem tomada por dividas algumas, porque en tal cazo a deixo forra e assi por morte da dita minha sobrinha ficará forra¹⁰⁶.

Processo coincidente correspondeu a Jacinto e Manuel, que Maria Nunes Algarvia, mulher de José Fernandes Pereira, por testamento de 14-3-1631 quer que sirvão ao dito seu marido em sua vida delle: e por seu falecimento (sic) quer que fiquem ao Convento de S. Francisco desta Cidade [Ponta Delgada], para que ambos sirvão o dito Convento e não poderão ser vendidos nem empenhados, nem passados a outro Convento porque não se cumprindo este legado nesta forma, os há e deixa por forros¹⁰⁷.

Aberto aquele testamento em 2-4-1640, por ter falecido, verificou-se que Maria Nunes — das poucas mulheres que sabiam escrever — lhe acrescentara em 18-2-1638 um codicilo, pelo qual e quanto ao escravo Manuel, reafirma a sua vontade de que sirva o marido. Mas, se este viesse a ter motivo de queixa, que o não vendesse, antes (...) servisse os P.^{es} da Companhia de Jezu do Collegio desta Cidade¹⁰⁸.

Manuel era mulato e a sua senhora empenha-se pelo seu futuro, esclarecendo que enquanto vivesse lhe dariam anualmente meio moio de trigo (...) e hum vestido (...) (Doc. 16).

Este sentido de protecção não pode entender-se, todavia, como significante de comportamento mental diferente do que caracterizava a sociedade do tempo face à posição dos escravos. No mesmo testamento e a propósito dos seus bens, Maria Nunes Algarvia declara categoricamente que se algumas das pessoas que nesta administração ouver de succeder athe o fim do mundo, ao tempo que ouver de succeder, seja cazada com algum christão novo ou Mulatto,

¹⁰⁶ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 570, Testamento de Donna Margarida da Camara, [12-7-1627, Trelado de 30-9-1723].

¹⁰⁷ B.P.A.P.D., ib., f. 614, Testamento de Maria Nunez Algaravia (sic), molher de Jozeph Fernandez Pereira [14-3-1631, Trelado de 18-12-1722].

¹⁰⁸ B.P.A.P.D., ib., ib., [Codicilo de 18-2-1638].

*não quer que succeda, e a ha por excluida da dita administração*¹⁰⁹. Por razões diversas, as duas condições são colocadas abaixo da mais ínfima categoria social. É neste contexto, pois, que hão-de ser enquadrados e sociologicamente explicáveis as cartas de alforria e fórmulas por que se manifestam, assim como as relações ou situações categoriais delas decorrentes.

Todavia, a libertação de escravos, por concessão testamentária e com efeitos a partir da morte do senhor, conheceu mais sensível sentido de humanização e de reconhecimento por comportamento e serviços prestados, ultrapassando as convencionais fórmulas declaradas de afeição e as prescrições conhecidas quanto ao que entendiam dever ser a segurança dos libertos.

Prevenindo-lhes um futuro sem as restrições enunciadas e dando-lhes uma base inicial de suporte para melhor gerirem a liberdade outorgada, alguns senhores de escravos fizeram-na acompanhar de legados de natureza vária, em que o limite imposto, no caso de bens imobiliários, consistia no usufruto.

A atitude de Lucas de Cacena, negociante residente em Angra, estabelece uma clara síntese das variantes de amplitude.

Irmão de Francisco e António de Cacena, a sociedade comercial que teve com o primeiro foi próspera, de modo que *com este princípio se multiplicou toda a fazenda que ate hoie ambos tem acquerida, a que o ditto seu irmão tem em Sevilha e elle testador nestas ilhas (...), conforme fez registrar em 10-9-1538.*

Proprietário de numerosos escravos, à escala local, no testamento fez consignar que: *Deixava livre a Manoel o Velho (...), e desobrigado da sugeição e cativoiro que nelle tem, e lhe deve isto com condição que sirva a francisco seu filho e de Catarina Lourenço dous annos despois da sua morte delle testador.*

¹⁰⁹ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 613, *Testamento de Maria Nunez Algaravia* (...).

Violante, e sua filha fiquem forras por sua morte (...), e isto pella ditta Violante lhe criare (sic) seus filhos com tanto que sirva a Catarina Lourenço tres annos depois de sua morte (...).

Quanto a Juliana, libertava-a por ser filha de Pedro de Caçena — que o nome sugere ser seu descendente — e por serviço que lhe tem feito.

Estas são condições comuns e já conhecidas, como também foi a de Bertolameu seu escravo que ouve de João correa, a quem determinava que sirva sinco annos depois do falecimento delle testador a francisco seu filho.

Do mesmo modo Bastião, filho mais velho da sua escrava Violante de Cacena, serviria aquele descendente, vinte annos antes de gozar a liberdade consignada, enquanto que à mãe impunha, como condição, que acabe de criar seus filhos della.

Já não assim Antonio Martins e Manoel, mulatos filhos de Barbara, que por morte do testador seriam livres e forros para que fação de si o que quizerem, incumbindo os seus testamenteiros de dar a cada um delles des mil reis em dinheiro para suprimimento de sua vida.

Igual quantia destinava a Galharda, para huma escrava, e sinco mil reis para um vestido¹¹⁰.

No mesmo ano e na Horta, em idêntico documento de 20 de Dezembro, Francisca Corte Real descriminava a alforria dos seus escravos porque, Maria, Aldonça e Rodrigo recebiam-na sem mais benefício, ao passo que a minha forra escrava que foy de minha May receberia hum covado de panno vermelho de tres que tenho em minha caixa dos vestidos e Violante, mil reis por serviço que me tem feito¹¹¹.

Em Ponta Delgada, os já nossos conhecidos Aires de Oliveira e sua mulher Maria Simoa, também estabeleceram gradações no testamento comum de 1555. A Sebastião — que

¹¹⁰ B.P.A.A.H., Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633, ff. 56-58v, Concessão de alforria a escravos por testamento de Lucas de Cacena feito em 10-9-1538.

¹¹¹ U.A., J.C., (Ms.), Testamento de Francisca Corte Real [Treslado], Cad. 1362 (numeração a lápis), f. 2.

lhes custara *muito dinheiro* — e a Jordão, ambos adquiridos há pouco tempo, a liberdade custar-lhes-ia: ao primeiro, que *em nossas vidas nos sirva bem e fielmente* e que, enquanto vivesse, mandasse dizer por *nossas Almas, e de nossos defuntos e em cada hum anno trez Missas por dia dos finados*, uma das quais pelas mais necessitadas almas do Purgatório. Ao segundo, caberiam apenas *duas Missas* pelos seus senhores. De outro modo, ficaria sem efeito aquele privilégio.

Mais pródigos, porém, se manifestaram para com outros dos seus também numerosos cativos.

A mulata Isabel, filha de uma das suas escravas e por eles criada, esperavam que o seu testamenteiro *a caze com hum official que a mantanha* (sic), para o que *lhe será dado em casamento huma cama de Roupa que valha seis ou sette mil reis e hum vestido que custe quatro mil (...)*. Receberia ainda *humas cazas sobradadas que estão em Valverde desta cidade defronte de Miguel Rodrigues pedreiro*. Esta atribuição respeitava apenas ao usufruto, revertendo após a morte da dita liberta ao *corpo de nossa fazenda com a mais Raíz*. A posse, no entanto, implicava que *em cada hum anno mandará dizer por nossas Almas as trez Missas da noute do Natal*.

Quanto a Ana, mãe de Isabel, e *huma negrinha sua filha*, chamada Madalena, eram contempladas, *para seu mantimento do primeiro anno somente, [com] trinta alqueires de trigo*, a que *acrescia hum chão em que fassa huma caza no seu assento em valverde, na travessa onde mora Maria Gomes*, igualmente apenas com posse em vida.

Relativamente a Manuel, filho da sua antiga escrava Jordoia, determinavam que o responsável pelo cumprimento das suas últimas vontades o fizesse entrar numa oficina, a fim de aí se preparar *no officio que elle quizer aprehender (...)*, por tanto *tempo quanto necessario for para ser official e ganhar sua vida pelo ditto officio*¹¹².

¹¹² B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, f. 368, *Testamento de Ayres d'Oliveira* (...).

Finalmente a André, também filho da mencionada Ana, Aires de Oliveira, já viúvo, em codicilo de 17-7-1563 estabelecia que *fique forro por me nascer en (sic) caza*¹¹³.

Na mesma cidade, a 11-12-1616, Maria de Crasto dispunha no mesmo sentido acima referido relativamente ao *seu mulatinho por nome Manoel, filho da escrava Maria*, recomendando que o testamenteiro o *posesse (sic) a hum officio*¹¹⁴.

Às escravas Maria e Bárbara, Violante Cabral, mulher de Manuel Rodrigues, de Rosto de Cão, nos arredores de Ponta Delgada, destinava-lhes em 24-5-1587 *meio moio de trigo (...)* *emquanto ellas viverem, ou ambas ou cada huma dellas, porquanto quero que fiquem forras por minha morte e para ajuda de sua sustentação lhe dem o ditto meio moio de trigo; e para sua morada, lhe deixo também a logea da minha camara nova em que eu pouzo, que está apegada com as cazas de Leonor de Souza, Donna veuva molher que foi de Francisco da Sylva. Em contrapartida, esclarecia que a (...) liberdade que assi lhe dou, he com obrigação que a Maria lave a Roupa, e acarrette agua, e aos sabbados coza o pão a minha Irmã enquanto ella (...) for viva, e por sua morte fique de todo liberta.*

Esta sua escrava receberia ainda *a sua caixa que ella tem, e a sua cama da maneira que ella a tem, com mais dous lençóes; reservando para a Bárbara outra caixa com o demais que ella ditta minha Irmã lhe quizer dar*¹¹⁵.

Contemplados com cereal após a sua morte, declarava em 12-7-1627 D. Margarida da Câmara que seria a *sua escrava Catharina* — *atribuindo-lhe dez alqueires de trigo cada anno em sua vida, além do seu manto e saio* — e o seu escravo Manoel, o qual, *querendo-se ir para fora, seria dotado com meio moio de trigo por huma so vez*¹¹⁶.

¹¹³ B.P.A.P.D., *ib.*, Codicilo feito por Aires de Oliveira, já viúvo, ao seu testamento, em 17-7-1563, ff. 377-378.

¹¹⁴ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Maria de Crasto (...)*, f. 552.

¹¹⁵ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Violante Cabral, molher de Manoel Rodriguez*, [24-5-1587, Treslado de 9-11-1722], ff. 455-461.

¹¹⁶ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Donna Margarida da Camara (...)*, f. 572.

Restringindo, embora, a libertação de Miguel, a servir *a sua senhora em sua vida*, o capitão Alexandre encarregava o seu herdeiro, em 20-6-1619, que depois lhe desse *em cada hum anno em quanto (sic) for vivo, para ajuda de se sustentar, vinte alqueires de trigo*¹¹⁷.

As disposições finais de Francisca Gomes, que foi casada com o espanhol Baltazar de Armenteiros, redigidas em Ponta Delgada a 26-11-1599, seguem orientação semelhante, ainda que com algumas variantes de maior liberalidade, particularmente para com as escravas que alforriava por morte. Às pretas Isabel e Maria, esta, mãe de Domingos, caberiam *as duas tulhas cittas (sic) na Rua da Misericórdia para ellas morarem com suas filhas femeas*. Mas, como a de baixo era maior que a outra, elas, com o respectivo quintal, dividir-se-iam *em trez partes*, uma das quais para outra escrava, chamada *Maria Pacheca*, também preta. Salvaguardando a não venda dessas habitações pelos seus herdeiros, Francisca Gomes impunha-lhes, ao mesmo tempo, que não poderiam ser alienadas por dividas.

Quanto ao quinhão de Isabel, passaria por herança para a filha Catarina, mulata ainda criança, que, *sendo (...) honesta, e recolhida*, seria presenteada com *dez mil reis em dinheiro para ajuda de seu casamento (...), quatro lenções e huma caixa, e hum vestido e outras couzas de caza que a seu testamenteiro bem parescer*.

Vitaliciamente, as mencionadas Isabel e Maria beneficiariam de *mais hum quartoiro*.

No caso de Maria Pacheca, então solteira, teria *para seu casamento dez mil reis em dinheiro contado e suas couzas de caza que ella testadora lhe tem ordennadas*, recomendando a Lourenço que se mantivesse *em companhia da ditta Maria Pacheca sua Irmãa, e con (sic) sua May enquanto suas Irmãas não cazarem*. Quanto àquele, esclarecia *que tem dado (...) outo mil reis para ajuda (...) de ordennar sua vida, determinando que lhe fossem atribuídos mais dous mil reis para o ditto effeito*.

¹¹⁷ B.P.A.P.D., ib., *Testamento do Capitão Alexandre* [Treslado de 20-9-1721], ff. 261-267.

Para Ana, *moça bassa*, tal como Lourenço o era, a sua senhora estabelecia que seu testamenteiro a caze, e lhe dara para seu casamento os trinta cruzados que Balthezar d Armenteiros seu marido lhe deixou de sua fazenda e da parte della testadora (...), em dinheiro contado, outenta mil reis, entrando os trinta cruzados con (sic) suas couzas de caza. Estes bens ser-lhe-iam entregues no dia que se receber en face da Igreja, recomendando Francisca Gomes ao responsável pelo cumprimento do que dispunha procure cazalla com homem proveitozo, porquanto servio sempre bem com virtude e honra.

Relativamente aos imóveis legados, também Maria Pacheca e Catarina os poderiam transmitir aos descendentes que viessem a ter mas, *morrendo sem filhos*, reverteriam à fazenda da senhora, assim como a mencionada pensão correspondente à quarta parte de um moio de cereal¹¹⁸.

A alforria por morte do senhor, favorecia em Angra, a 23-2-1600, a Maria, escrava de João Cordeiro, viúvo de Leonor Dias, que lhe legava para seu recolhimento huma cazinha que esta ao Corpo Sancto, mais especificadamente, a logem (sic) da Camarinha destas minhas cazas que estaa a banda do ponente pegada com as cazas que forão e ora são de João de Torres Dourador (...)¹¹⁹.

Outra do mesmo nome, mas em Ponta Delgada e por testamento de 29-1-1608, receberia de Maria de Benevides a loge (sic) grande das cazas em que ella testadora vive. Ao mesmo tempo, hum taxa grande (...) E assim huma Caixa que a ditta Maria tem com o que tiver dentro nella por ser seu E o ganhar com seu trabalho.

Acautelava também o futuro de liberdade de Sebastião, filho dela, por meio de aprendizagem de ofício, ao qual seria garantido de comer, vestir E calsar athe idade de vinte cinco annos, comprometendo-se ele, no entanto, a acompanhar a ygreia a sua mulher Maria do Rego.

¹¹⁸ B.P.A.P.D., *ib.*, *Testamento de Francisca Gomes, molher de Balthezar de Armenteiros* [26-11-1599, Trespado de 12-3-1722], ff. 509-516.

¹¹⁹ B.P.A.A.H., *Livro do Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, 1633*, ff. 180-186, *Trespado do Testamento de Leonor Dias e seu marido João Cordeiro*, [1-8-1600, Trespado de 7-4-1633].

A outros seus escravos, que como aquele afirmava tê-los criado, Alexandre, depois de liberto, o seu herdeiro ficava com a obrigação de o enviar *a seu Pay e de lhe dar dois pares de Camizas*. Desse modo, precavia *que se não perca*. Menos afortunado ficava João, porque lhe não estendia a alforria, legando-o Maria de Benevides ao filho e testamenteiro, com o elementar conselho de que o tratasse *com amor*¹²⁰.

Por sua vez, Catarina Fagundes, de Angra, consignava a liberdade da sua escrava Úrsula, em escritura de 6-10-1646, acompanhada *da Doação de Doze alqueires de terra, que Rendem Hum moio de trigo, e meio moio de foro*. Excluindo o que do recheio da sua casa ficasse exarado no testamento, *pera Deixar a quem (...) quizesse, atribuía-lhe a minha Cama, e as couzas do serviço de minha caza, levando a generosidade à deixa de huma caza sobradada que comprei a Margarida Peralta na Rua de Henrique Muniz (sic) barretto*. Em conclusão de benefícios, *concedia-lhe tambem o meo Menino Jezus, e todas as couzas do meo Altar, e Imageñs que eu não nomear pera eu Dar a outrem (...)*¹²¹.

Um caso singular de dotação tomou-a Domingos de Aguiar, de que atrás vimos em que condições alforriava um par de escravos em 1601. No mesmo documento e relativamente a um dos dois escravos crianças, filhos da mencionada Paulina, declarava como providência a respeitar por sua mulher, Isabel de Oliveira, que: *sendo cazo que o meu moço Francisco venha a ser clerigo, que he a tenção que tenho, em tal cazo quero que lhe fassa Património*¹²².

Não só por esta via o dono assegurava o fim da situação de cativo. Foi também comum através das chamadas cartas de

¹²⁰ A.P.M.P.D., Livro do Tombo do Santíssimo da Igreja de S. Sebastião da Cidade de Ponta Delgada, 1701, ff. 52-53v, *Testamento de Maria de Benavides*, [29-1-1608].

¹²¹ A.N.T.T., Jesuítas, Maço 32, Doc. 19, f. 12v.

¹²² B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, ff. 517-523, *Testamento de Domingos de Aguiar (...)*.

liberdade e alforria, escrituras registadas em notário e com testemunhas a assinar as declarações expressas. Com elas prevenia-se a prestação e qualidade de obrigações, tornadas condição indispensável para que o documento viesse a produzir efeito. O século XVIII conheceu-as com frequência. Em 1705 e em Angra, o negociante Francisco Fisher assinava a 6 de Junho que *dava por livre e desembargado a huma escrava sua por nome Graçia Maria*, estipulando como compensação a cumprir previamente, a tradicional continuidade de *servi-lo emquanto elle vivesse* (Doc. 17).

De algum modo interessante, foi o antecedente que levou o capitão Francisco Lopes de Oliveira a tomar decisão idêntica em Ponta Delgada, a 28-10-1725, relativamente a Felícia do Espírito Santo.

Prurido de ordem moral — *por me ter sahido na minha caza com hua barriga* —, havia-o determinado a mandar aquela escrava para o Brazil, por via da Ilha do Fayal. Aconteceu, porém, que ali houve demora de navio. Dando-se conta, nesse intervalo, da *grande neccidade* (sic) *que tinha de quem me service a caza com aseyo e zello a mandey vir outra vez para minha companhia*. Foi então que, na convicção de lhe não vir a faltar com a sua obrigação como *athe aqui (...)*, se decidiu a garantir-lhe a libertação. Não correspondendo Felícia a esta condição, *o que não suponha della, não terá nenhum effeito esta Carta de alforria que fiz e assigney (...)* (Doc. 18).

Melhor sorte, sem dúvida, do que a que Nicolau Maria Raposo, também negociante de Ponta Delgada, destinou em 1795 à sua negra Rosa, *que se criou de pequena em sua casa, onde aprendeu todo o serviço*, depois de a ter comprado a uma filha de Dionísio da Costa, o Marchante (...).

Afirmando não ter tido razão de queixa até àquela data — 20 de Março do referido ano —, motivo semelhante ao anterior fazia-o embarcá-la para Lisboa, dirigida a José Inácio de Sousa Melo, para que este a vendesse *ou na Praça, ou por ajuste particular, o mais breve que Vossa Mercê puder e logo que ela chegar*. Para melhor esclarecimento, informava que *a mando vender porque me consta que ela se desonestou com um escravo desta casa de que penso vai pejada*,

e a não lhe acontecer esta desgraça, eu a não venderia por todo o dinheiro que por ela me oferecessem, e seria forra por minha morte e de minha Mulher. À cautela e muito pragmaticamente sugeria que, se por ventura Vossa Mercê quizer ficar com esta Escrava, o pode fazer por menos dez mil reis do maior preço que por ela lhe oferecerem, (...).

Nenhuma consideração mais, que não fosse estimar que ela ache uma boa Casa que a compre¹²³, vem confirmar a espada de Dâmocles sempre apontada à condição de escravo, pese embora comportamentos de que se foi dando conta.

Nicolau Maria Raposo, que em 1785 lamentara a lei de libertação dos escravos brasileiros no território metropolitano, porque contrariava os interesses da sua casa, onde tinha quatro escravas e três escravos¹²⁴, entendeu a sua preta Rosa como mercadoria deteriorada, a saldar ou vender com desconto. Curiosamente, não optou por legitimar matrimonialmente a situação, que casamentos, devidamente autorizados pelos donos; foram realidade conhecida de trás. *Antonio Fernandes, homem preto e Ana Gonçalves, mulher preta*, ambos pertença do pedreiro Manuel Fernandes, morador em Santa Luzia, de Angra, contraíram matrimónio em Novembro de 1608¹²⁵. Na freguesia da Conceição da mesma cidade e a 22-1-1612, fizeram o mesmo *Baltazar de Cena e Catarina Ambumda*, propriedade de António Vieira Bocarro¹²⁶. Nos Biscoutos, da Ilha Terceira, realizou-se a 19-2-1635 o casamento de *Antonio Rodrigues, escravo de Antonio Pires Rato*, morador na freguesia de S. Miguel, das Lajes, com *Isabel Rodrigues, filha de Manuel Rodrigues do porto [dos Biscoutos] e de sua mulher Ana Tomé*, da mesma localidade¹²⁷, presumivelmente mulher livre

¹²³ Insulana, vol. XII, 2º Semestre, 1946, p. 321, *Carta a José Inácio de Sousa Melo*, 23-3-1795, Docs. publicados pelo Eng.º. Agr.º. José Maria Álvares Cabral.

¹²⁴ Ver Nestor de Sousa, *A Arquitectura Religiosa de Ponta Delgada nos séculos XVI a XVIII*, pp. 172-173.

¹²⁵ B.P.A.A.H., Livro 1, Casamentos, freguesia de Santa Luzia de Angra, 1608-1639, Novembro 1608.

¹²⁶ B.P.A.A.H., Livro 2, Casamentos, freguesia da Conceição, Angra, 22-1-1612.

¹²⁷ B.P.A.A.H., Livro 2, Casamentos, 1634-1684, freguesia dos Biscoutos, f. 1v.

e de família livre, como o seria, porventura, *Maria Alves, filha de Belchior Gonçalves e de Maria Alves*, da freguesia da Vila Nova, daquela ilha, que a 15-9-1650 se consorciou com *Antonio Cardoso, escravo do Padre Antonio Cardoso Machado*¹²⁸. E ainda *Maria Lourenço, (...) bastarda de Domingos Lourenço e de Beatriz Gonçalves*, que nesta última localidade se casou, em 1-8-1683, com *Manuel, escravo do capitão Sebastião Gonçalves Ferreira*¹²⁹.

Causa, pois, alguma estranheza, não tanto a seca severidade de Nicolau Raposo ter engeitado a sua preta Rosa, mas sobretudo que a afastasse para Lisboa, tanto mais que, poucos anos antes, havia adquirido localmente três escravos pardos, de que em outro lugar se fez menção. Levanta-se, assim, a hipótese, de a gravidez da escrava poder vir a traduzir-se no incómodo nascimento de criança mestiça, com alguma semelhança familiar, visto que, na numerosa prole do negociante micaelense, além de cinco filhas havia quatro varões.

Retomando o inquérito interrompido por esta digressão, as determinantes e restrições invocadas nas cartas de alforria surgem como registo comum no decurso do século XVIII. Na escritura de 15-6-1737, pela qual, em Angra, *Joam Henriques de Betancur e sua molher D. Maria Ignacia da Porciuncolla* alforriaram *António dos Santos, escravo preto*, surge alegadamente *porque elle os tinha servido a (sic) muitos annos com todo o zello e lialdade, sendo merecedor de quarentta mil reis que agenciou com seo trabalho*¹³⁰.

Na que *Maria Jacome Raposo, viuva do capitão Manuel Pacheco Resendes*, de Vila Franca do Campo, fez redigir em 17-7-1747 a favor do seu escravo *Antonio Joseph, pelo aver (sic) criado em sua companhia e o bom serviso que lhavia (sic) feito*¹³¹.

¹²⁸ B.P.A.A.H., Livro 1, Casamentos, 1594-1673, Vila Nova.

¹²⁹ B.P.A.A.H., Livro 2, Casamentos, 1673-1721, Vila Nova.

¹³⁰ B.P.A.A.H., Notas de Pantaleão Pinto Pereira, Livro 7, 1736-1738, ff. 47-47v, *Escritura de cartha de Alforria que da D. Joam Henriques de Betancur e sua molher Donna Maria Ignasia da porcincolla (sic), ao seo escravo por nome Antonio dos Santos.*

¹³¹ B.P.A.P.D., Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, Notas de Domingos Pacheco Raposo, Livro 2, M-16, 1743-1748, ff. 508-508v.

A mesma, agora em 12-2-1750, praticava acto idêntico para com *marianna pachequo*, confirmando o que, por testamento conjunto com seu falecido marido, havia sido consignado. Fazia-o, todavia, por lhe haver sido posto *embrago* (sic) *da despozesam* ali declarada. Esperava, contudo, que aquela liberta, *sendo sua vontade lhe assista nas suas doensas e emfremidades* (sic), *como de prezente lhe esta aestindo, por ser molher achaquada e com muntas doensas e nam ter outrem de quem se posa fiar, por nam ter filhos algumis* (sic)¹³².

Na Povoação, *Maria da Trindade* (...), *mulher parda e seu filho Antonio Joze*, recebiam alforria, em 15-3-1758, de Ana Maria de Jesus, solteira e filha do sapateiro Francisco Teixeira, que era natural de Ponta Delgada¹³³.

Novamente em Vila Franca do Campo e a 24-1-1766, eram ainda os *bons servissos e lialdade* e a *tê-la criado de piquena*, com que Domingos Duarte Bicho justificava a carta de libertação que dava à sua escrava preta Domingas do Rosário e, bem assim, ao pardo João, filho dela, *de idade de dois annos*¹³⁴.

Peremptória na condição, manifestara-se em 5-1-1746 Anastácia Tavares, da Ribeira Grande, viúva do capitão Pedro Jácome Raposo, porque, se *Thereza de Santo Antonio, a quoaal teve muntos annos em sua companhia e do dito seo marido*, não se conservasse com ela *emte* (sic) *a ultima hora de sua morte della senhoria* — escritura por que lhe remia o cativo —, ficaria *nulla e de nenhum vigor*, a despeito da declaração de que a concedia *por querer que Deos Nosso Senhor perdoe seos pecados*¹³⁵.

De outra liberalidade foi o padre Nicolau Francisco Dias, de Vila Franca do Campo, que sobre Maria da Assunção declarou

¹³² B.P.A.P.D., ib., ib., Livro 3, ib., 1748-1750, ff. 67-68.

¹³³ B.P.A.P.D., ib., Notas de António Miguel Veloso, Livro 5, M-16, 1757-1761, ff. 74v-75v.

¹³⁴ B.P.A.P.D., ib., Notas de José de Torres Meneses, Livro 3, M-12, 1752-1766, ff. 402-403, *escretura de liberdade e alforria que da Domingos duarte bixo desta villa a seu* (sic) *escrava preta e a seu filho joam pardo*.

¹³⁵ B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de António de Andrade Botelho (...), Livro 45, M-6, ff. 71v-72, *Alforria e liberdade que da Anastacia Tavares vewoa do Cappitam Pedro Jacome Rapozo a sua escrava Thereza de Sto. Antonio*.

expressamente, em 1-8-1753, *abdicar de todo o domínio que nella tinha*. Mostrava-se, com isto, sensível ao facto dessa escrava parda — que herdara de seus pais conjuntamente com os demais bens — o ter criado, não esquecendo *os bons servissos que nesta caza fes em vida* dos progenitores. No documento foi exarado que a liberta *aseitava do Reverendo dezistente esta carta de Alforria, e lhe agradecia munto esta grandioza esmolla (...)* (Doc. 19).

Mais significativa na motivação é informativa do contexto familiar do doador, mostra-se a escritura de António de Faria Pereira, morador na freguesia da Feteira, da Ilha do Faial, apresentada pelo seu procurador Matias Francisco da Rosa, ambos lavradores. Beneficiada, a escrava preta Engrácia, comprada ainda criança, *porque ella o servio sempre com amor, Fidelidade e Caridade*, nomeadamente em todas as suas doenças, em vida da esposa como na presente viuvez. Situação de algum modo semelhante à que Maria Jácome Raposo referiu relativamente a Mariana Pacheco, que já encontramos, dela se distingue, contudo, pela circunstância afirmada pelo procurador de Faria Pereira de ser aquela mulher a *unica que delle cuidava, pello terem dezemparrado seos filhos, e filhas, deixando o no deploravel estado em que se acha na sua velhice (...)*. Ao arbítrio da liberta, confiava a *obrigação de lhacudir (sic) durante a vida (...), porquanto já desde agora para sempre lhe concedia a referida liberdade e Alforria (...)*. Engrácia, que estava presente, como aceitante, comprometeu-se àquela cláusula, cujo conjunto declarado fora primeiramente redigido a 15-9-1791 (Doc. 20).

Mas tal como houve compra de escravos ainda no ventre da mãe — como aconteceu com o pardo Tomás, que vimos em 1777 a ser vendido por Caetano do Rego Sá ao procurador do inglês Lettis —, o alferes António Machado da Costa, natural de Angra, testemunha-nos a cessação do estatuto a pouca distância do nascimento. A protagonista foi *huma mulata escrava por nome Domingas, de idade de cinco mezes*. Filha de Violante e de *pay incognito*, o dito alferes, que apadrinhara o batismo da criança, adquirira-a por 20\$000 réis ao mercador Manuel Vaz Denis — de quem a mãe era cativa —, e por aquele facto, mas também por

razões afectivas invocadas, tomara a decisão de em 21-2-1735 — decorridos apenas dois dias da compra — *a libertar, e forrar im perpetuum (...)*, para que pudesse viver *como se nunca captiva fora*¹³⁶. Tão meritória generosidade para com a mulatinha e as circunstâncias que a envolveram, talvez não fosse mais, afinal, do que disfarce com que cobriria a paternidade anónima registada.

Nem sempre a situação de liberto foi alcançada pelos processos que tem sido documentados, com mais ou menos plenitude, mais ou menos resguardo do interesse do senhor. Por vezes ela surgiu como alternativa de venda a outrem, ou seja, o escravo comprava-a, pagando o preço que lhe fosse estipulado. Aconteceu, por exemplo, com a mulata Adriana, que o nosso já muito falado Aires de Oliveira não incluiu no rol dos que contemplou no testamento de 1555. Já viúvo, fez constar no codicilo de 1563 que ela, *dando per si trinta mil reis, ficará forra e não os dando logo se venderá em pregão*. Por motivos não declarados, estabeleceu a mesma condição para o mulato Sebastião, cuja libertação lhe custaria *vinte mil reis*, revogando assim *a alforria que lhe fiz no meu testamento*¹³⁷.

Ainda que recebida sem limitações, a liberdade podia, eventualmente, vir a ser contestada ou por diversos modos contrariada. Por isso, para segurança dos efeitos a gozar, houve quem fizesse registar o acto em cartório notarial, após petição ao juíz. Por exemplo, a 16-5-1741, na Lagoa, Francisco Borges, escravo do sargento-mor dessa vila, Duarte Borges da Costa e Medeiros, que lha concedera por carta de 2-11-1739, *alegadamente para se lhe nam perder, para a todo o tempo estar e constar seu foro* (Doc. 21).

¹³⁶ B.P.A.A.H., Notas de Pedro Borges Coelho, Livro 6, 1734-Jan.-8 a 1735-Ag.-3, ff. 73v-74v, *Escritura de Carta de Alforria que da o Alferes Antonio Machado da Costa*. A referida compra consta, sem título, no mesmo livro de notas, a ff. 72v-73v.

¹³⁷ B.P.A.P.D., Livro dos Testamentos (...) do Convento de S. Francisco de Ponta Delgada, Codicilo de Aires de Oliveira, já viúvo (...), ff. 377.

Pelos condicionalismos que frequentemente acompanharam o novo estatuto ou nas circunstâncias em que ele se viria a concretizar por via daqueles, dos que finalmente puderam dispor de si, com plena mobilidade, a maioria muito provavelmente ter-se-á mantido na área em que decorrerá a sua vida de escravos. Excepção conhecida foi a do pardo João, para quem o senhor, António Pereira Godinho, fez registar na então vila da Horta, em 14-2-1773, escritura de alforria, consentindo na pretensão dele se *auzentar para fora desta terra* (Doc. 22).

Razões bem distintas determinaram, em 1784, a partida da mesma Ilha do Faial de um mulato que, estando a trabalhar na freguesia dos Cedros, a soldo de uma mulher idosa, achou meio de entrar em casa de outra, a quem roubou, depois de a ter assassinado por asfixia, *com hum pano*. Passado algum tempo viria a denunciar-se *pella abundancia com que (...) despendia dinheiro*. Obtida a confissão do crime e preso durante *annos na cadeia local*, foi finalmente embarcado *em as levas de gente para o alentejo*¹³⁸.

Mal se poderá reconstituir, no presente, o teor de vida dos escravos e dos libertos, em comunidades deminutas, tais as açorianas, ainda as dos principais centros urbanos, e como no contexto social, económico e cultural insular se realizou ou foi realizando a sua integração.

Em S. Miguel, numa população branca estimada para 1813 em 62.353 habitantes, discriminavam-se 389 mulatos e pretos, distribuídos em grupos etários de menos de 10 anos até à fasquia dos 80-90, abrangendo os dois sexos¹³⁹.

Alguns permaneceram escravos ao longo dessa centúria, mesmo depois do decreto do visconde Sá da Bandeira, de 10-12-1836, ter proibido o tráfico nas colónias portuguesas a sul do Equador; da lei de 24-6-1856 estabelecer a libertação dos filhos de escravos e, outra, de 25 de Julho seguinte, determinar idêntica

¹³⁸ B.P.A.H., Francisco Garcia do Rozário, *Memória Genealógica (...)*, 1851.

¹³⁹ Revista Michaelense, Anno 4, N^o 3, Set. 1921, pp. 1260-1261.

medida para os cativos das igrejas e, ainda de mais uma, datada de 18 de Agosto imediato, produzir a liberdade aos que desembarcassem no continente, ilhas adjacentes, Índia e Macau, culminando por fim na extinção da escravatura em todos os territórios nacionais, decretada em 23-2-1869.

Ao longo destas etapas legislativas encontraremos em Ponta Delgada, cerca de 1849, o “tio Paulo”, escravo da casa da Arquinha, e Rosa Maria, falecida em 1873 na freguesia de S. José, na situação de *escrava de Manoel Raposo d' Amaral*¹⁴⁰. Também em 1884, quando morreu Francisca de Jesus, o óbito foi registado como *preta da caça da Ex.ma Viscondeça (sic) da Praia*¹⁴¹.

Daquele escravo, já velho, Marciano Henriques da Silva (1831-1873) deixou retrato, que sendo pintura medíocre da sua iniciação em Ponta Delgada, antes de em Outubro de 1849 partir para Lisboa a cumprir melhor aprendizagem — prolongada depois por Londres, Paris e Roma —, nem por isso deixa de constituir documento raro ou único no Romantismo português. De facto, na pintura nacional não abundam representações das etnias que deram escravos ao país e aos mercados internacionais, salvaguardando, naturalmente, a iconografia religiosa de numerosas Adorações dos Magos, de combates pela fé, de cenas da evangelização jesuíta e outras de carácter etnográfico ou, ainda, de composições históricas tardias. Ocasionalmente, Vasco Fernandes, nos começos do século XVI, dá presença numa daquelas primeiras temáticas ao exotismo de um ameríndio (Viseu, Museu Grão Vasco). Já nos começos do século passado mas em registo de ilustração de costumes urbanos, o Morgado de Setúbal compõe cena com preto alcoviteiro de Lisboa e, no Naturalismo, por demais prolongado, Veloso Salgado e o Rei D. Carlos fizeram incursões pela figuração de homens de cor. Mas retrato individualizado de escravos, ao modo como o realizou Albrecht Dürer, em 1521, desenhando a preta Catarina, escrava de Rui

¹⁴⁰ A.P.S.J., Livro de Óbitos, 1860-1891, f. 39.

¹⁴¹ A.P.S.J., ib., f. 68v.

Fernandes, feitor na Flandres, (Florença, Uffizzi, Gabinete de Estampas)¹⁴², não parece ter interessado os artistas portugueses, como pouco os impressionou a temática da emigração, que o micaelense Domingos Rebelo (1890-1975), no tardo-naturalismo que caracteriza a sua abundante actividade, pintou em 1926, em lírico saudosismo, vagamente socializante, e teve réplica de 28, com pequena variação compositiva (Ponta Delgada, Museu Carlos Machado; Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura).

Dos escravos que secularmente estas ilhas conheceram, contemporâneos e continuadores daquele Adão Matoso¹⁴³, que viveu na Ribeira Grande em tempo inicial de povoamento, já nem existe sequer, em Ponta Delgada, a ermida da Senhora da Natividade. Fundação quinhentista, com edificação no gaveto entre a que foi Rua da Graça (Ernesto do Canto) e a dos Clérigos, nela os pretos da cidade tiveram confraria já no século XVI¹⁴⁴. Ameaçando ruína nos começos de 1750, por desmazelo do respectivo administrador, logrou, todavia, mais um século de existência, até à sua expropriação em 1859¹⁴⁵ e subsequente demolição.

Neste percurso ou inquérito de longuíssima duração por diversificados aspectos da escravatura insular, uma interrogação fica no ar, à espera de resposta. Quantos dos actuais açorianos não terão ascendência naquelas humildes criaturas?

¹⁴² Joaquim Romero Magalhães, *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso, Editorial Estampa, vol. 3, 1993, pp. 468-469, publica reprodução.

¹⁴³ Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, Livro IV, vol. II, Ponta Delgada, 1926, p. 87.

¹⁴⁴ Id., *ib.*, *ib.*, vol. I, Ponta Delgada, 1931, p. 306.

¹⁴⁵ A.A., vol. XIV, p. 258.

ABREVIATURAS

- A.A - Arquivo dos Açores
- A.C.M.N. - Arquivo da Câmara Municipal do Nordeste
- A.H.U. - Arquivo Histórico Ultramarino
- A.M.P.D. - Arquivo da Misericórdia de Ponta Delgada
- A.N.T.T. - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
- A.P.M.P.D.- Arquivo Paroquial da Matriz de Ponta Delgada
- A.P.S.J. - Arquivo Paroquial de S. José
- B.P.A.A.H.- Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo
- B.P.A.H. - Biblioteca Pública e Arquivo da Horta
- B.P.A.P.D. - Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada
- C.N.V.F.C. - Cartório Notarial de Vila Franca do Campo
- E.C. - Ernesto do Canto
- J.C. - José do Canto
- Tab. - Tabelionato
- U.A. - Universidade dos Açores

No texto e documentos transcritos, desdobraram-se as palavras abreviadas, salvo as de conhecimento comum ou de fácil entendimento. A letra v, com valor de u, foi actualizada.

ELENCO DOCUMENTAL

Doc. 1

Copia dos parágrafos 18 e 19
da Carta Regya de 2 de Agosto de 1766
[Regulamentação das pessoas elegíveis para
vereadores e postos de oficiais das ordenanças]

Por muitos e suçeçivos factos tem chegado a Minha Ryal prezensa a jnformasam de que nas jlhas de tempos a esta parte se nam observam as ordens que mandam servjr de veriadores da Camara somente as pessoas mais distintas das Respetyvas terras; havendo-se intreduzido (sic) nas pautas outras pessoas de jnfrior comdisam para servjrem juntamente com as de caulidade (sic) suprior; e dando esta comfuzam de pessoas motyvovs a disturbios; que trazem a pas de semylhantes, muito permençiozas (sic) comsuquências sobre o que deveis vegiar cujdadozamente; ordenando os corregedores e juzes de fora que na fqtura (sic) das mesmas pautas nam premytam que naquelas em que se propuzerem pessoas com os foros e Moradjas de Mosos fydalgos Cavaleiros se emcluam outras pessoas que caresam dos sobreditos foros; que nas mesmas pautas onde ouver Cavaleiros Fydalgos e Escodejros Fidalgos se metam outras pessoas que estes foros nam tjverem e que emfim nas pautas onde se propuzerem os homens Bonis que por sj e seus pais e Avós houveram vevjdo Nobremente se emtreduzam pessoas pleblejas e jnferiores á graduaçam dos sobreditos.

19

O mesmo deveis pratjcar pelo que pertense as jleçonis dos Cappitams Mores, e Sargentos Mores e Cappitams da jnfantari (sic) das ordenansas, nam promjtjndo que / que as pautas delas sejam provjdas se nam em pessoas nobres na forma detremjnada pelo Alvara de 18. de 8.^{bro} de 1709 o qual fareis servjr de Regra jnaltavelmente detremjnando o asjm a todas as Camaras, e Capjtans Mores com a declarasam de que tendes ordem Mjnha para nam ademetjres jleisam que nam seja em tudo Regulada pela despuzjsam do dito Alvara.

jose joaquim da Silva Secretario do governo. e nam contjnha Mais
a dita ordem aqui por mjm Rezistada (sic) no lrvro do Rezisto desta
camara tal como nela se contjnha em os nove dias do mes de julho de
mil outo sentos e seis annos Eu Manoel joam de Melo e Mendonsa
escrivam da camara o escrevj

[ass.] Manoel joam de Melo e M.^{ca}

[A.C.M.N., Livro de Registo da Câmara, 20-4-1789 [III-1],
ff. 69-69v]

Doc. 2

Treslado do Alvara Passado sobre as eleições das Camaras e lej e Regimento e ordem que se ade ter no fazer das eleições

Eu El Rej faço saber aos que este meu Alvara e Regimento virem que eu sou jnformado asi por queixas que a mim vem como por pessoas zelozas do serviço de deus e meu e do bem publico quietação e bon governo das villas e lugares deste Reino cuias eleições de juizes e ofisiais das camaras não vem a mim para as apurar dos muitos sobornos e desordens que ha nas tais eleições de que proçedem grandes jnquietações e se metem ordinariamente no governo das terras pessoas jncapazes e / que não tem partes e calidades pera servirem e porque pellas ordenações se não provê, bastantemente nos ditos exeços (sic) nen se declarão penas aos comprehendidos en sobornarem nas taes eleições e querendo eu ora prover nisto de maneira que as ditas eleições se fasão como convem a meu serviço atendendo se somente ao que for em mais benefício do bon governo das terras, ouve por bem mandar fazer este Regimento pera se goardar daqui en diante en todas as eleições que a mim não vierem pera as apurar, que os Corregedores e ouvidores dos mestrados, e asi os ouvidores das donatarias da Coroa fizerem nas villas e lugares de suas jurdisões e asim pellos juizes ordinarios dellas.

Primeiramente tanto que os Corregedores ouvidores entrarem nas terras onde ande fazer eleição escolherão duas ou tres pessoas que lhe parecer das mais antigas e homradas de que tenham jnformação que são zelozas do bem publico, e de sãns comsiensias e lhes preguntarão pellas pessoas que ha nas ditas villas damdo lhe juramento dos Santos evangelhos e saberão delas, as calidades que tem para poderem servir os cargos da governansa e dos parentescos que antre eles ha e amizade ou odio, e de suas ydades, e no mesmo dia que os ditos Corregedores e ouvidores ou os juizes ordinarios (sic) ouverem de fazer eleição farão lansar pregõis que nenhuã pessoa de qualquer calidade e condisão que seia soborne na dita eleição pedindo nen procurando votos pera si nem pera outrem, nem por qualquer outra via a jnquietem, sendo sertos que se ade tirar disso devasa e os que forem comprehendidos que

sorbornarão ou enquietarão / A tal eleição serão presos e condenados em dois annos de degredo pera hum dos lugares de africa e alem diso pagarão sincoenta cruzados para cativos e dos ditos pregõis se farão Autos.

E depois de lancados os ditos pregõis e estando o povo junto o dito Corregedor ouvidor ou juis lhe dirão de minha parte que das pessoas mais nobres e da governança da terra ou que ouvesem sido seus pais ou avóos votem em seis electores nos mais velhos e zelosos do bem publico e que não serão parçiais se na dita villa ouver bandos.

E feito ysto tomará os votos para os electores e depois de se ter votado neles apurará o dito Corregedor ouvidor ou juizes ordinarios os seis que tiverem mais votos aos quois dará juramento dos santos evangelhos que elles fassão a eleição para os taes annos segintes (sic) de juizes e vreadores e procuradores do Conselho (sic) e mais offisios que costumão andar na Camara do lugar en que se fizer a tal eleição e que serão pesoas naturais da terra da governansa della ou ouvesem sido seus pais e avos, de ydade conviniente sem Rasa alguma e nomeando pesoa que não seia natural da terra tenha as partes e calidades que se Requerem, e que nenhum Deles vote em si nem en seu conpanheiro, e depois de lhe dar juramento os apartará de dois en dois não sendo parentes nos graos prohibidos per afinidade ou consanguinidade, de que farão Rol por elles asinado e não nomearão mais pesoas que as que forem necessarias pera servirem os tres Annos segintes (sic).

E hej por bem e mando que a Pessoa que hum anno for electo o não posa tornar a ser senão passados tres annos e pella mesma maneira os que servirem de juizes vereadores e procurador não poderão servir os tais cargos senão passados tres annos e isto avendo nas taes terras numero de pesoas bastante e não o avendo sera de dois em dois annos, ou pelo menos que a pesoa que servir hum anno não possa servir o anno logo seginte (sic), o que ficará na declarasão do Corregedor provedor ouvidor da Comarca.

E feita pelos seis electores a dita nomeasão antes de o Corregedor ou ouvidor apurar tirar a devasa se ouver nela sobornos Asi na eleição dos electores como na nomeasão que eles fizerão e avendo culpados os premderá logo e procederá contra eles e os condenará na pena de degredo

e dinheiro como neste se declara de que dará appelação e agravo e constando pella devasa que algus (sic) dos seis eleitores ou outro ofissial foj eleito con sobornos a tal eleisãõ para eleitor nem a nomeasãõ que fes para outro cargo será avida por valioza e o corregedor ouvidor ou juis tirará outro que tiver mais votos do Rol que se fes pera eleitores o quoyal com o conpanheiro do que foi excluido farãõ nova nomeaçãõ e Rol na forma que nesta se declara o que asi se cunprirá sem embargo de quoyalquer agravo que se jnterponha por parte dos culpados ou nomeados.

E tanto que os Rois jstiverem feitos o corregedor ouvidor ou juizes ordinarios (sic) que a eleiãõ fizerem farãõ os pelouros dos offissiais que Ande servir os tres annos segintes (sic) na forma da ordenasãõ e conforme a ella se procederá en todo o mais que tocar as ditas eleicois que não for neste Regimento declarado, e mando a todos meus dezenbargadores corregedores ouvidores juizes asim meus como dos donatarios da coroa justças offissiais e pessoas a que o direito deste pertencer que o cunprãõ e goardem como nelle se conthem e ao doutor damiãõ dagiar (sic) do meu conselho e xansarel mor destes Rejnos que depois de se publicar em minha xansalaria envie o treslado delle sob meu sello e seu sinal a todos os corregedores e ouvidores pera delle uzarem e o farãõ tresladar no Livro de suas Correisões e ouvidorias e se Registrará no Livro da Meza do meu dezenbargo do passo (sic) e nos das cazas da suplicação e Relasãõ do porto o quoyal valerá como carta sen embargo da ordenaçãõ do Livro segundo tt.º corenta en contrario.

dado en lisboa a doze de novembro joãõ feio o ffes anno do nasimento de nosso s.ºr jhus xpo de mil e seis centos e onze. E eu João correa de souza o fis escrever. Rej

damiãõ dagiar (sic).

foy publicado na xansalaria o alvará de sua Magestade que na outra media folha fas mencãõ por migel (sic) Maldonado escrivãõ da dita xansalaria perante os ofissiais della e dentro muita gente que vinha Requerer seu despaxo en lisboa a vinte e nove de Março de mil e seis centos e doze — Migel (sic) maldonado — foi tresladado do propio (sic) a que me Reporto que hera jnpresso de letra Redonda o quoyal ao presente

fica en poder de pero ferreira de azevedo e asinou / Abaixo de como o Reçbeo e vaj na verdade sobescrito e asinado por min e corrido e consertado con o escrivão comigo abaixo asinado en ponta delgada aos dezanove dias do mes de dezenbro de mil e seis centos e treze Annos e eu manuel dias ferreira tabeliam do publico o do judicial por el Rej nosso s.^{or} nesta cidade de ponta delgada da jlha de São migel (sic) o fis tresladar da propia (sic) a que me Reporto e a sobescrevi e consertei ut supra. pero ferreira dazevedo. consertado. manuel dias ferreira. consertado. Eu Antonio de toledo escrivam da Camara por sua magestade o fis tresladar e soescrevj e consertej com o escrivam abaxo asinado aos vinte e tres de fevereiro de seis centos e qatorse anos.

Consertado
Ant^o de toledo

Comiguo
joão Correa (1)

(1) Apelido indecifrável

[B.P.A.A.H., ff. 344-346]

Doc. 3

Senhor

Noticiados que na Ilha do Pico vizinha a esta se achão alistados por ordem de V. Magestade, remetida ao corregedor desta comarca, mil coatro centas trinta e sinco pesssoas para hirem povoar as conquistas que lhes fossem detreminadas, pello seo real arbitrio: attendendo a que desta Ilha 3^a. se podem ⁽¹⁾ extrair o mesmo numero, ou mais, por se achar opulenta de gente, antes delle lhes redunda conveniência, e utilidade, rezulta a terra, por nella faltar produção de mantimentos para seo sustento, e em todos os navios que anualmente navegação deste porto para o estado do Brazil, se embarcarem muitos voluntariamente a fazer fortuna, ainda com o onus, e encargo do pagamento de sua passagem, pareseo-nos conveniente ao Serviço de V. Magestade dar lhe este avizo para que Sendo servido mande fazer a mesma deligencia, nesta Ilha, que sem duvida terão effeyto que reprezentamos, V. Magestade mandará o que for mais conveniente ao seu real serviço

Camara de Angra 22 de Agosto de 1722

Dos officiaes da Camara da Cidade de Angra

Duarte Pajm da Camara/
Pedro de Bitancurt
João da Sylva do canto
Bartolomeo de Tavera, Sylveira
Raymundo da Sylva de Betencurt
Manoel de Souza Benavides

(1) A última sílaba foi emendada com a mesma tinta.

[A.H.U., Açores, Caixa 2, Doc. nº 30, 1722, Agosto, 22]

Doc. 4

Diz Joam Machado Gularte natural da Ilha do Pico que elle Suplicante veyo da Corte e Cidade de Lisboa com ordem de Sua Magestade que Deus goarde pera se alistarem nestas Ilhas todos os cazais que por sua vontade quizessem hir pera as partes da nova Collonia pera cujo effeito lhe prometeo o dito Senhor de os por lá á sua custa e despeza e dar lhe todos os Instrumentos pera o trabalho e as primeiras sementes e o sustento pera seis Mezes ao dipois (sic) de lá chegarem e as cazas e huã legoa de terras ou as que cada hum quizer e Armas pera cada hum e por que elle Supplicante nam pode vir a esta Ilha fazer a dita deligencia pois nella nessessita muita pobreza de aseitar a grande esmola que o dito Senhor lhe quer fazer pois aseita toda a pessoa que quizer aseitar a dita esmola Rezão por que pede a Vossas Mercês Senhores officiaes da Camera desta Vila do Topo sejam servidos por Serviço de Deus e de Sua Magestade que Deus goarde queiram por os olhos na piedade da pobreza desta Villa e sua jurisdiçam fazer lista de toda a pessoa que por sua vontade quizer aseitar a dita esmolla e de tudo darem conta a Sua Magestade que Deus goarde como tambem informando ao dito Senhor de todos os mais / Os mais que por Pobres não podem deixar de aseitar a dita esmolla no que Receberã justiça e Mercê. Seja apregoada áminham (sic) des do Corrente Agosto pera que venha á Noticia de todos que se quizerem listar (sic) venham em termo de outo dias. Em Camera (sic) nove de Agosto de mil e Sete Centos e vinte e dois annos. Silveira. Brazil. Da Silveira.

[A.H.U., Açores, caixa 2, Doc. n° 33, 9-8-1722]

Doc. 5

Lista da jente que hade hir
pera a Collonia

[Vila Nova do Topo, S. Jorge, 14-8-1722 a 11-11-1722]

Anno do Nascimento de noSso Senhor Jezus Christo de mil e SeteCentos e vinte e dois aos quatorze dias do Mes de Agosto do dito anno sendo nesta villa nova do Topo da Ilha de Sam George em a Caza da Camera della estando os officiais da Camera que actualmente servem a saber Juis ordinario Ambrozio Silveira de Souza Vreador (sic) Pedro da Silveira e Souza Manoel Silveira Brazil Procurador Antam Silveira Machado pellos quoaes foi mandado a min Escrivam fazer este Auto pera mandar listar as peSsoas que quizerem hir pera a Collonia na forma de huã petiçam de Joam Machado Gularte despachada pellos ditos officiais da Camera os quoaes sam os seguintes eu Pedro de Souza Carvalho Escrivão da Camera que o escrevj.

Alferes Francisco Machado lavrador cazado com sete filhos, digo Cazado com Maria de Souza com sete filhos, Thome de Souza de vinte e dois annos, Caytano de dezote (sic) annos, Antonio de quinze annos Izabel de vinte e coatro annos, Joseph de vinte annos Maria de treze annos Luzia de des annos.

Manoel Velho Cabral homem Caciador (sic) cazado com Maria de Jezus com tres filhos Leonardo de sinco annos Angella de outo annos Michaella de tres annos e hum Cunhado por nome Francisco Teixeira de dezouto annos.

Bras Cardozo Brasil cazado com Vitoria Silveira e tres filhos Manoel de outo annos Maria de sinco annos e Joam de anno e meyo.

Simão de oliveira Cazado com Maria Silveira e cinco filhos Francisco de oliveira de vinte annos, Caytano de oliveira de dezaSseis annos Antam de honze annos. Sebastiam de Matos cazado com Maria de Souza com seis filhos Antonio de des annos, Thome de sete annos Lourenco de doze annos Maria de outo annos, Barbora de sinco annos, Izabel de Coatro annos.

PeSsoas livres

Ambrozio Silveira de Souza de trinta annos filho do Ajudante Antonio Silveira

Manoel de Souza Brazil filho do Alferes Amaro Pereira de Souza de vinte e oito annos

Francisco Silveira de Souza filho do Sargento Bras Teixeira de vinte e tres annos

Antonio Alvres (sic) filho de Miguel de oliveira de vinte annos

Antonio de Souza Coadrado de vinte e cinco annos

Manoel de Souza de dezouto annos filho de Manoel de Souza

Joam Cardozo Brazil filho de Antonio da Cunha de vinte e seis annos

Hum sobrinho filho de Bras Teixeira Defunto de dezaseis annos

Manoel da Silveira filho de Domingos Coelho

Joam Coadrado de vinte annos.

Joam Correa filho de Pero Correa de vinte e cinco annos.

Manoel de Avilla Machado de dezouto annos.

Manoel Pereira de trinta annos.

Alexos (sic) Gonsalves de vinte e oito annos.

Diogo Marques filho de Joam da Cunha viheira de vinte e cinco annos.

Mais Cazaes

Antão de Avila cazado com Barbora Gullarte

Izabel de Souza de vinte e seis annos

Luzia de Souza de vinte e coatro annos

Francisco Teixeira de dezouto annos

Jozeph Correa cazado com Agada Teixeira

Manoel de Souza cazado com Maria de Souza

Clemente Machado de vinte e hum annos

e assignam todos com os ditos officiaes da Camera Pedro de Souza Carvalho Escrivam da Camera ves Cruz. — De Manoel Marques de

Souza. De Lazaro Leal. Juam Teixeira. De Antonio Teixeira. De Andre de Souza. de Joam Pereira. Manoel Correa. Asigno a rogo de Maria de Souza Maciel Manoel Velho Cabral. De Manoel Pereira Luis. De Damiam de Souza. De Pedro Ferreira. De Antonio Teixeira. De Mathias da Cunha. Thome da Silveira e Souza. De Joseph Luis. Amaro Dias. Antonio Nunes. Jozeph de Souza. Antonio Correa. Matheus Correa da Silveira. Sebastiam Alves Viheira. Francisco Lopes de oliveira. De Antonio de Souza. Cayetano de Souza. De Joze Correa da Silveira. De Mattheus de Souza. Manoel de Souza. De Clemente de Souza. De Antam Pereira. De Manoel Teixeira Gonsalves. De Caetano de Souza. De Joseph de Souza.

Joam Cardozo de idade de dezaseis annos Mosso de servir Manoel da Cunha da Silva cazado com Maria de lemos coatro filhos Maria de Souza de dezouto annos. Antonio de quatorze annos. Joam de nove annos. Maria de coatro annos e hum sobrinho de dezanove annos.

Antam Teixeira trabalhador com sete filhos a saber Caytano de vinte annos. Matheus de nove annos. Antonio de sete annos. Manoel de sinco annos. Maria de nove annos. Antonia de tres annos

Luzia de Avilla com dois filhos Antonio dezaseis annos Antonio de des annos.

Alferes Manoel Teixeira de Souza huã filha de vinte e seis annos hum filho Francisco Lopes da Silveira de vinte e dois annos e hum Netto de nove annos.

Antonio Viheira da Roza e sua mulher Thereza Pereira com coatro filhos Manoel de outo annos. Jorge de coatro annos. Maria de dois annos. Julianna de seis Mezes.

Manoel Teixeira de vinte e sinco annos e Juam Teixeira de vinte e tres annos filhos de Joam Teixeira la/Lavrador.

Sebastiam da Cunha de vinte annos.

Manoel fernandes de vinte annos.

Manoel Silveira filho de Gaspar Silveira de vinte annos

Manoel Silveira orfão de dezaseis.

Joseph Teixeira Brazil filho de Pedro Teixeira lavrador de vinte e sinco anos.

Jacome Gonsalves com a sua mulher e coatro filhos de menor idade.

Manoel de Matos cazado com Barbora de Souza e Coatro filhos
Caytano de quatorze annos. Antonia de treze annos. Luzia de dezanove.
Joana de anno e meyo.

Francisco Machado de Souza

Manoel Velho Cabral

Braz Cardozo Brazil

De Simão da Sil digo oliveira

Sebastiam de Mattos

Ambrozio Silveira de Souza

Manoel de Souza

Francisco Silveira de Souza

Antonio Alves

De Manoel de Souza

De Antonio de Souza Coadrado

De Joam Cardozo Brazil

De Manoel Silveira de Matos

De Joam Coadrado

De Joam Correa

De Manoel Pereira

De Alexos Gonsalves

De Diogo Marques

De Antonio De Avilla

De Manoel de Ma/ Manoel de Mattos Coadrado

Em como se continuou com a lista

Amselmo da Cunha filho de Antonio Gonsalves de quinze annos.

Manoel Teixeira Pereira filho de Amaro Teixeira dos Santos Mosso
de servir de vinte e seis annos.

Manoel Viheira filho de Salvador Viheira Trabalhador de vinte e
outo annos

Manoel Machado filho de Manoel da Cunha trabalhador de vinte
e dois annos.

Phelippe de Souza cazado com Luzia Silveira e huã filha Maria
de hum anno.

De Anselmo da Cunha

De Manoel Teixeira
De Manoel de Souza
De Manoel da Cunha
De Phelipe de Souza
Ambrozio Silveira
Pedro da Silveira e Souza
Manoel Silveira Brazil

Em como se alistou mais jente

Manoel Marques de Souza e sua mulher Angella Pereira e dois filhos Ursula de seis annos, Manoel de tres e seu sobrinho Caytano de outo annos.

Lazaro Leal cazado com Agada/Agada Rodrigues e cinco filhos Manoel de vinte e cinco annos, Joam de quinze, Maria de vinte, Agada de doze, Francisca de seis.

Appellonia (sic) de Souza viuva com tres filhos Manoel Correa de azevedo de vinte e cinco annos Maria da Paschoa; e Catharina de Souza.

Antonio Teixeira e sua mulher Agada Pereira e hum Menino de dois annos.

Andre de Souza de vinte e cinco annos e hua Irmã Anna de vinte annos filhos de Bartholameu de oliveira trabalhador

Joam Teixeira de vinte e sete annos.

Joam Pereira de vinte e dois annos.

Maria de Souza e filha Mariana de nove annos .

Joseph Dias de quinze annos Mosso de servir.

Manoel Pereira filho de Joseph Pereira trabalhador de quinze annos.

Damiam de Souza de dezanove annos trabalhador.

Pedro ferreira de dezanove annos.

Antonio Teixeira de vinte annos.

Thome Silveira de vinte e dois annos.

Matheus da Cunha de dezanove annos. /

Joseph Luis de dezanove annos.

Antonio Nunes de vinte e cinco annos lavrador.

Amaro Dias e sua Mulher Izabel Pereira

Joseph de Souza cazado com Maria nunes e coatro filhos Izabel de Souza de vinte annos. Perpetua de des annos. Matheus de cinco annos. Maria de tres annos.

Pedro Mendes cazado com Maria Pereira com dois filhos Joseph de tres annos Maria de Anno e meyo.

Antonio Correa cazado.

Luzia de Souza e hum filho de seis Mezes

Maria de idade de nove annos

Manoel Jorge de des annos

Manoel Nunes de doze annos filho de Francisco Nunes trabalhador.

Sebastiam Alves Viheira e sua mulher Sebastiana da Estrella com dois filhos Antonio de dois annos Manoel de seis Mezes.

Antonio de Souza Carpinteiro cazado com Luzia Pereira com tres filhos Caytano de nove annos Izabel de seis annos, Manoel de Coatro annos

Francisco Gularte com duas Irmans/Irmans Maria da Conceição de vinte e coatro annos e Izabel Ferreira de vinte e dois annos.

Francisco Lopes de oliveira de vinte e hum annos

Caytano de Souza orfão filho de Paschoal de Souza.

Antão Pereira de vinte e tres annos.

Matheus de Souza de vinte annos

Manoel Teixeira Gonsalves official de Carpinteiro cazado com Izabel de Souza com cinco filhos Maria de Sam Joam de vinte e nove annos. Francisco Pereira de Souza com sua Mulher e dois filhos de menor idade official de sapateiro.

Izabel Teixeira viuva com hum filho de doze annos

Agada de Souza de vinte e cinco annos.

e assignaram com os ditos officiais da Camera eu Pedro de Souza Carvalho Escrivam da Camera que o escrevj.

De Francisco Gularte

De Antam Teixeira

A signo a rogo de Luzia de Avilla Manoel Velho Cabral

De Antonio Viheira

De Manoel Teixeira

De Joam Teixeira

De Sebastiam da Cunha

De Manoel fernandes

De Manoel Silveira

Manoel Teixeira de Souza

De Manoel Silveira Pereira

De Joseph Teixeira Brazil

De Anselmo Gonsalves

De Francisco Pereira de Souza

Asigno a rogo/Rogo de Izabel Teixeira e Agada de Souza Francisco Machado de Souza. Pedro da Silveira e Souza. Do Vreador (sic) Manoel Silveira de Souza.

Em como se Continuou com a lista

Manoel de Souza Lima e sua Mulher Thereza de oliveira com cinco filhos Francisco de Souza de des annos. Andre de Souza de Coatro annos Manoel de cinco Mezes Agada Silveira de oito annos. Theodora de doze annos Cunhada.

Bras Cordeiro cazado com Izabel da Cunha e dois filhos Mathias de oito annos Manuel de hum Mes.

Antonio de Lemos de vinte e tres annos

Caytano (sic) de Thome Gonsalves de dezanove annos

Manoel de Souza e Thereza de Souza huã filha de hum anno

De Joam Pereira Gatto

De Antonio de Lemos

De Manoel de Souza Lima

De Caytano

De Bras Cordeiro

De Manoel de Souza

De Antonio Gonsalves e sua mulher Joana de Souza

De Antonio Gonsalves
De Antonio Machado trabalhador e morador no Lournal de vinte
annos

De Antonio Machado
Luzia Leal filha de Andre Leal Defunto vendeiro de mayor idade
e huã/Huã filha de dois annos.

Asigno a rogo da Sobredita Manoel Velho Cabral
Joam pereira e sua mulher Maria Pereira e huã filha Catharina.
Francisco de Souza de vinte annos Trabalhador
Joam Machado de Souza Trabalhador
Paschoa da Silveira de vinte e seis annos e sua Irmaa Agada
de Sam João de vinte annos filhas de Joam pereira Esteves traba-
lhador.

De Joam Pereira
De Joam Machado
Asigno pellas sobreditas Manoel Teixeira de Souza
De Francisco de Souza
De Antonio pereira Alvarnas e sua Mulher Maria de Souza
Joseph de seis annos
Pascoal de Coatro annos
Maria de Souza de dezaseis annos
Caytana de Souza de quinze annos
De Antonio Pereira Alvarnas
De Joam de Souza
Manoel Lopes Teixeira de trinta e Coatro annos E hum Sobrinho

Antonio Machado de quinze annos
Appellonia (sic) de Souza de quarenta annos Livre
Manoel Lopes Teixeira
Antonio Machado
Silvestre Pereira official de Pedreiro e sua mulher Domingas da
Conceiçam e huã filha Joanna de sinco annos
Luzia e Joam de tres Mezes
Domingas dos Remedios de trinta annos
De Silvestre Pereira. Da Silveira

Somam 294 pessoas

Do Vreador Manoel Silveira de Souza
 Ambrozio Silveira de Souza.

Os officiaes da Camera abaixo assignados informamos que esta jurisdicam tem de Contorno duas legoas polo mais ou menos e nella mil e Setecentas pessoas de Confiçam como consta do Rol da Igreja e menores poderam ser quinhentos e nos pareSse que a terça parte desta jente abonda pera a povoação do lugar pellos pocos (sic) mantimentos que prudus (sic) a terra. em Camera de Agosto vinte e dois de mil e SeteCentos e vinte e dois. Pedro de Souza Carvalho Escrivão da Camera o escrevj. Ambrozio Silveira de Souza. Pedro da Silveira e Souza. E nam se contem mais nem menos em dita lista dahonde o dito Escrivam este treslado aqui fes paSsar bem e fielmente e vay na verdade sem borram entrelinha ou couza que duvida faça ao proprio a que se reporta que fica em seu poder este treslado correo corroborou Resenciou conferio e Consertou com o Escrivam ao diante aSignado e em fee e testemunho da verdade aqui se assigna de seu Signal Razo que ao diante se Se/Segue e Se declara que serve por provimento do Corregedor da Comarca os officios de Tabaliam do publico do judicial e nottas Escrivam da Camera e Almotassaria em esta Villa nova do Topo desta Ilha de Sam George em os officios de que foi ultimo Proprietario Balthezar Fernandes de Moraes que Deus haja. Em os des dias do Mes de Novembro Anno do Nascimento de noSso Senhor Jesus christo de mil e SeteCentos e vinte e dous e se pagou de feitio deste treslado contado ás regras na forma do Regimento trezentos e Cecenta (sic) reis eu Pedro de Souza Carvalho tabaliam os escrevi e subscrevy

Pedro de Souza Carvalho

Comigo tabeliam

Comferida

Francisco Teixeira Leonardes Sieuve

Reconheso a letra da sobescrição do treslado asima retro sevescrito (sic) e o nome tãbem pella mão propria de Pedro de Souza Carvalho Tabalião de Nottas na/na Villa nova do Topo da Ilha de São Jorge com outra e nomes que tenho no meu escritorio em autos en fe de que passo

a presente que asino de meu Sinal publico. em Angra a onze de Novembro de mil SetteCentos e vinte e dois annos eu Francisco Gomes Cardozo Tabeliam

En testemunho de verdade
Francisco Gomes Cardozo

Nos abaxo assignados certeficamos que a letra e signal publico do reconhecimento asima he da mam propria de Francisco Gomes Cardozo Tabaliam actual nesta cidade, e que a seos papeis se dá inteira fé e em juizo, e fora delle o que juramos aos Santos Evangelhos. Angra 11 de Novembro de 1722.

(1) Ambrozio [.....]

Antonio Sieuve
Francisco [....] (2)

(1) Letra de tinta desvanecida

(2) Abreviatura não decifrada

[A.H.U., Açores, Caixa 2, Doc. nº 33 [entre 14 de Agosto e 11 de Novembro de 1722]

Doc. 6

Esriptura de Alforria e Liberdade
 que da Manoel de Souza Symas e sua Molher a
 Ignacio pardo escravo seu
 [Ribeira Grande, 15-4-1769]

Em nome de Deos Amen Saybão quantos este publico Instrumento de Carta de Alforria e Liberdade ou como Instrumento para sua vallidade melhor nome e lugar haya e dizer se possa virem que no Anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Christo d[e]¹ mil sette centos secenta e nove aos quinze dias do Mez de Abril nesta Villa da Ribeyra Grande Ilha de São Miguel no Cartorio apparesserão presentes Manoel de Souza Symas e sua Molher Roza Francisca da Natividade moradores nesta ditta Villa pessoas que [r]econh[e]ço¹ pellas proprias de que se trata e por elles foy ditto na prezença de mim Tabeliam e testemunhas ao diante nomiadas e assignadas que entre os mais bems de escravos que delles tem e possue (sic) de que estava de mança e pasifica posse hera b[em]¹ asim hum pardo chamado Ignacio filho de huma sua escrava pretta vinda do gentio do Reyno de Angolla havendo a por compra dos Emissarios, daquelle ditto Reyno e chamada esta Joanna o qual pardo parira da ditta escrava pretta nesta ditta Villa a sinco de Abril de setteçentos secenta e outo annos que pello grande amor que tinhão ao ditto pardo Ignacio e por haver juntamente recebido por mão oculta a quantia de dezoutto mil reis em dinheyro de contado ao Cabo de nove dias do seu Bautismo para a sua liberdade e principalmente pello amor de Deos diçe que seus mottos (sic) proprios livres expontanneas vontades sem constrangimento nem violencia de Pessoa alguma forrava como e com efeyto logo forrou de hoje para todo sempre o ditto Pardo Ignacio e como forro que he e fica sendo por virtude deste presente Instrumento com a clauzulla porem² de elle ditto Pardo e[m]quanto¹ elles dittos seus senhores fossem vivos de os servir e tratar como tais e por suas mortes podera hir para donde lhe paresser sem que haya pessoa alguma que lho Impessa pois com esta Clauzulla lhe da esta liberdade

e Alforria e pede e requer as Justissas de sua Magestade fidellissima que Deos guarde cumpram e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nella se dec[larara]¹ reconheção e fação reconhecer o ditto pardo Ignacio por foro (sic) quite e livre de toda a servidão captivejro c[om]o¹ se do ventre [de]¹ sua M[ay]¹ livre forro e Izento naçesse com a Clauzulla referida c[om]¹ [que]¹ prom[ettam]¹ [e]¹ se obrigam por suas pessoas e bem[s]¹ não vi[re]m¹ ao cumprimento [des]ta¹ s[eu]s¹ h[er]deyros¹ agora nem em tem[po]¹ a[lgum]¹ contra a vallidade [desta]¹ / [Al]forria¹ e liberdade com materia alguma embargante e que vindo não queri[ã]o¹ facam ouvidos em juizo nem fora delle sem lhe entregarem a ditto q[ua]ntia¹ recebida e que somente querem esta guardar como nella se decla[ra]¹ como tambem a fazer boa a ditto Alforria pellos bems de seu Casal e a tirar e a tirar (sic) o ditto liberto a pax e a salvo de qualquer duvida que so[b]re¹ elle se mova por elles outras quaisquer (sic) antepostas pessoas a que ob[ri]gavão¹ como obrigação asim os dittos referidos seus Bems e que para vallidade desta Alforria e liberdade dicerão havião por lympas e declara[da]s¹ todas e quaisquer Clauzullas Cominaçoms e obrigaçoms que seyão [per]cizas¹ e necessarias hinda que de todas fação particullar menção: e per asim o otrogaram em fé de verdade pedirão a mim traballião este Instromento se lavraçe para o assignarem o que fiz per me ser distribuido como constava do Bilhete da distribuissão que o seu theor de verbo ad verbum hee o seginte (sic): Ao taballião Sylva: Carta de Alforria que dam Manoel de Souza Symas e sua molher Roza Francisca da Natividade a seu escravo pardo per nome Ignácio filho de huma escrava preta sua. Ribeyra grande de Abril o primeijo de mil sette centos secenta e nove: Distribuido: Pedro de Faria Travassos: que sendo Recebido asim o aseytarão e assignarão. E eu em Nome de quem a favor toca auzentes e [...] ³ feyto o presente Instromento sendo presentes e partes testemunhas Manoel da Costa Saa lavrador e manoel da Sylva çapateiro moradores nesta ditto villa de mim reconhecidos e pella ditto Roza Francisca da Natividade não saber (sic) nem escrever a seu rogo assignou Antonio de Souza Nunes desta mesma villa e são os proprios aqui declarados e abayxo assignados e

vale o emmendado: parira. E eu Bernardo de Souza Sylva taballiam o
escrevj.

Manoel de Souza Simas

1769

asino a rogo da otrogante Roza Francisca da Natividade

Antonio de Souza Nunes

Manoel da Mota

De Manoel + da Sylva

Bernardo de Souza e Sylva

- (1) Deduzido por estar roído pela traça
- (2) Deduzido por a palavra estar com borrão de tinta
- (3) Palavra ilegível

[B.P.A.P.D., Tab. Ribeira Grande, Notas de Bernardo de Sousa e Silva,
25-1-1769 a 10-7-1771, Livro 58, M-9, ff. 20-20v]

Doc. 7

Escreitura de Alforria e Liberdade, que dá Maria de Vezitação famula neste Mosteiro de JESUS desta villa, a sua Escrava Maria Joaquina e a seu filho Joze da Graça
/ [Ribeira Grande, 16-12-1790]

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este publico instrumento de Escreitura e Carta de Alforria e Liberdade de hoje este dia para todo Sempre virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos e noventa annos, aos dezaçeis dias do mes de Dezembro do dito anno nesta villa da Ribeira grande Ilha de São Miguel. Sendo em hum dos Falatorios do Mosteyro de JESUS desta mesma villa aonde eu Tabelliam Francisco Xavier Alvares vim ahi em minha prezença e perante as Testemunhas Joze de Payva Sachristão do dito Mosteyro e morador na Rua do mesmo, e Matheus da Costa servo das Religiozas do mesmo Mosteyro aquelle Fregues da Matrix de Nossa Senhora da Estrella e este morador na Rua das Freiras Fregues da Parochial Igreja de Nossa Senhora da Estrella, de mim reconhecidos de que dou fé, appareço das grades para dentro Maria da Vizitação famulla da Comunidade do dito Mosteyro que Reconheço pella propria de que igualmente dou fe, e por ella me foi dito em presença das ditas testemunhas que ella hera a propria e legitima Senhora de Maria Joaquina preta sua escrava que trouxe em sua companhia das partes da America para a servir Recolhida naquele Mosteyro conforme a data e mente de seu Pay de seu Pay (sic) João Rodrigues Nunes já falecido onde a não pode conservar por não ser profeça como constava de huã sentença justificativa, que me apresentou passada em nome do Doutor Juiz de fora actual desta dita villa Maurício Joze de Castelo branco Manoel/Manoel por elle assignada de seu nome e valha sem cello, sobscripta pello Escrivam que actualmente serve nesta dita villa Antonio Botelho de Andrade e extraida do prosesso dos autos da dita Justificação aos quatorze dias do prezente mes de Dezembro de mil sete centos e noventa à qual me reporto em poder da dita Maria da Vesitação que de como a Recebeu assignará, e suposto diçe a obtorgante que a dita sua

escrava Maria Joaquina havia annos se tinha abzentado da companhia e caza aonde ella Senhoria a tinha deichado nesta villa pasandose para a cidade de Ponta Delgada a viver com hum proprio filho Joze da Graça em cazas não bem honradas e virtuozas para que nellas lhe não succedesse mal digo nellas lhe não succeda o que já de principio aconteço com o Sargento Maior Antonio Moreira da Camara pertender lhe Ozurpar lhe (sic) os ditos escravos declarando no termo do Baptismo do dito Joze da Graça ser a May do dito Maria Joaquina sua escrava não sendo assim mas bem certo que ella propria e legitima senhoria nunca vendeo os ditos escravos nem alienou a sua escravidão a pessoa alguma e munto menos transferio a sua autoridade e Dominio a pesoa que o pudesse fazer como não hade constar por Escriptura titullo ou documento publico ou particular, e por assim ser ella Maria da Vezitação a propria e legitima Senhora dos ditos escravos May e filho Maria Joaquina preta e Joze da Graça pardo munto de sua livre vontade sem constrangimento nem violencia de pesoa alguma e só pello amor que lhes tem lhes consedia e dava por este publico instrumento pello Amor de Deos plena liberdade e Alforria para sempre de cuja liberdade poderam gozar a dita Maria Joaquina e seu filho Joze da Graça em qualquer parte que com esta ou sem ella se acharem como livres que ficão sendo de hoje em diante e por assim o obtorgar (sic) e declarar a dita Senhoria Maria da Vezitação perante as ditas/As ditas testemunhas de que dou fé, e me pedio lanssasse esta nesta notta para se darem os trellados que cumprisem, o que fis com Razam de me ser Distribuida pello Distribuidor do Juizo Pedro de Faria Tavares pello seu belhete de thior seguinte: Ao Tabelliam Alvares Escriptura de Alforria e Liberdade que dá Maria da Vezitação famulla no comvento de JESúz desta villa a sua escrava Maria Joaquina e a seu filho Joze da Graça. Ribeira Grande de Dezembro quatorze de mil sete centos e noventa, o Distribuidor Pedro de Faria Tavares. Comcorda com o proprio belhete a qual Escriptura de liberdade sendo lhe lida diçe perante as ditas testemunhas estar conforme a sua vontade de que dou fé, e Eu Tabelliam como peso[a]¹ publica estepulante e aceitante o estipulej e aceitej a favor e beneficio desta Carta em nome dos libertados absentes igualmente dou fé passar todo o contiudo na verdade, e pella dita Senhoria Maria de Vezitação dizer não sabia escrever por ella a seu

Rogo assignarão o Tenente João do Rego Quintanilha morador na Rua do valverde desta ditta villa de mim Reconhecido pello proprio de que dou fé, e as ditas testemunhas e comigo Francisco Xavier Alvares Tabellião o escrevj

Acigno (sic) a Rogo da senhoria Maria da vezitação

João do Rego Quen.ta

Joze De paiva

de

Matheus+ da Costa

hu

Francisco Xavier Alvares

(1) Deduzido, por estar roído pela traça

[B.P.A.P.D., Cartório da Ribeira Grande, Notas de Francisco Xavier Álvares, Livro 83, M-13, ff. 102-103]

Doc. 8

Treslado de huã escriptura de alforria que deo Belchior Machado de Aguiar a huã mulatinha chamada Maria filha de huã pretta chamada Thareza (sic) de naçam Minna
[Angra, 25-4-1730]

Saybam quantos este publico instramento de escriptura de Alforria e liberdade digo e Carta de Liberdade virem que no ano do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette Centos e dezasette annos aos des dias do mes de Abril do dito Anno neste areal chamado vulgarmente o inficionado termo da Leal Villa de N.SRa do Carmo em cazas de morada de Manoel Carvalho Gomes adonde eu tabeliam abaxo nomeado fuy, e sendo ahy appareceo prezente Belchior Machado morador na dita parage e pessoa Reconhecida de mim Tabeliam pelo proprio aqui nomeado e assignado do que porto fée e logo por elle me foy dito em prezensa das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle entre os mais bens que tinha e pessuia era o verdadeiro senhor e pessuidor, e hera bem assim de huã mulatinha chamada Maria de idade de onze mezes filha de huã sua escrava Thareza do gentio da Minna e como a dita may della o houvesse servido com muito cuydado zello, e deligencia sendo lhe muito fiel e por ter muito amor a dita mulatinha por a dita a haver criado como sua filha e pello amor de Deos dice que por este publico instramento de hoje para todo sempre dava como com effeyto deu liberdade e alforria a dita mulatinha Maria como que se esta de seu nascimento nascera forra livre e izenta de toda a pensam, e subjeçam de escravidam e captiveyro do ventre de sua may como outra qualquer criatura que livre e izenta nasce, e como tal poderá hir para donde lhe parecer, fazer de si o que bem quizer sem que pessoa ou pessoas suas herdeyras ascendentes ou descendentes que tenha ou possa ter lhe possam encontrar nem estrovar a dita liberdade que dá de sua livre vontade sem força nem constrangimento de pessoa Alguma; e assim pedia as justiças de S. Magestade que D[eos]¹ guarde dem e façam dar todo o devido e inteyro cumprimento a dita alforria, cujo valor sendo necessario tomava em o mais bem parado de seus bens ou em sua terça,

cazo que herdeyros forçados tenha e quando nesta escriptura sara bem e sua mayor validade della falte qualquer clauzula ou comiçam de direyto necessaria a bem da dita liberta as dava aqui por expressas e declaradas, como se de cada huã delas fizera em particular declarada mensam, e nesta forma me pedio lhe fizesse este instramento de Carta de liberdade nesta notta que acceytou e sobre a mesma obrigaçam se obrigou a cumprir como nelle he declarado, e eu Tabeliam acceyto em nome da ditta liberta Maria, a quem toca o direyto della como pessoa publica estipulante e acceytante, e assigno a com as testemunhas Presentes Manoel de Carvalho Gomes, Joseph dos Santos Barboza moradores no dito inficionado e pessoas Reconhecidas de mim tabeliam Pedro de Souza de aFonseca que o escrevy Belchior Machado, Manuel Carvalho Gomes. Jozeph dos Santos Barboza. O qual treslado de escriptura de alforria eu sobredito tabeliam fis tresladar da notta donde a lancey bem e na verdade a que me reporto que ly corri, conferi sobscrey e assigney em publico e razo dia mes e anno atras declarado. lugar do signal publico Em testemunho de verdade. Pedro de Souza da Fonseca. E não se continha mais nem menos na propria escriptura de alforria, a que me reporto que logo entreguey a Belchior Machado de Aguiar, e de como a recebeo aqui hade assignar, do Theor da qual bem e fielmente lancey este treslado a Requerimento do dito Belchior Machado de Aguiar, e com a dita escriptura o conferi e recenciey em Angra da jlha Terceyra em os vinte e sinco dias do mes de Abril de mil sette centos e trinta annos Antonio Mendes Coelho tabeliam o escrevy e assigney

Antonio Mendes Coelho

Conferida

Antonio Mendes Coelho

Belchior Machado de Aguiar

1 Deduzido por estar roído da traça

[B.P.A.A.H., Livro de Notas n° 1 de António Mendes Coelho, 1729-out-3 a 1730-abril-27, ff. 90v - 91]

Doc. 9

1764

Escrito de venda do Negro Joze que me vendeo Gaspar Rodrigues Lima, como testamenteiro do defunto Fonseca

Recebi do Sr. Nicolao Maria Rapozo do Amaral, sessenta mil reis porcedidos (sic) da venda que lhe faço de hum escravo por nome Joze de Nasção Moçambique que pertencia ao defunto Francisco da Fonseca Falcão de quem sou Testamenteiro, e o mesmo defunto o tinha mandado para bordo do Navio N. Sra. do Monte do Carmo e o sr. da Cana verde, sendo sustentado até o presente pelo dito sr. comprador em cujo preço vay abatido o sustento que se lhe devia, cuja venda do referido escravo lhe faço com todos os achaques velhos e novo, e não terá de arreclamar por serem os dittos sessenta mil reis aplicados para esmollas na forma da verba do testamento com que faleceo o dito defunto, e para constar o referido lhe passei o presente para sua guarda

Lixboa 16 de Setembro de 1764.

Gaspar Roiz Lima

São 60\$000 rs.

[U.A., J. M. R. A.]

Doc. 10

Cartha de alforria que da D. Urçulla
Cabral Tejxejra a sua escrava violante Pereira
[Angra, 13-5-1669]

Em nome de Deus amen. Sajbão quantos este publico instrumento de cartha de alforria e liberdade e obrigações della de hoie in perpetuum vitem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESVS Christo de mil seis centos secenta e nove em os treze dias do mes de Mayo nesta muito nobre e sempre lial Cidade dAngra desta Ilha terceira de JESVS Christo nos appozentos da morada de Donna Urçulla Cabral Tejxejra viuva de Diogo Munis Barretto o velho mosso fidalgo que foj da caza de S. Magestade nesta Cidade morador appareçerão em prezença de mjm Francisco de Souza Tabellião proprietario publico de nottas e do Judicial pello ditto senhor nesta mesma Cidade, e seus termos, e perante as testemunhas no fim nomeadas, e assignadas partes de huã libertante que liberta e dá liberdade a ditta Donna Urçulla Cabral Tejxejra, e da outra como serva libertada que acceyta a alforria, e liberdade violante Pereira mossa bassa de caza da ditta Donna Urçulla Cabral Tejxejra pela quoa / logo foj dicto, que a ditta violante Pereira lhe nascera em caza [de huã] sua escrava tambem bassa por nome Barbora a quoa a houvera de Gaspar Perejra Pinto natural desta cidade sendo Studante nella o quoa fallesçera sendo Clerigo na de Lisboa, e no testamento sob cuja disposição fallesçera a nomeava por sua filha, e ella a criara athe agora com todo o recolhimento honestidade virtude e bom ençino e lhe tinha grande amor, e affeição não soo pela criação que lhe fizera mas tambem pela muita charidade, sobiejção e cortezia cõ que ella sempre a tractara por cuia razão e por se veer della muito obrigada tinha intento de a forrar, libertar, e por em sua liberdade pelos (...), que por este publico instrumento de cartha de alforria havia como na realidade ha por forra, liberta, e livre de toda a sobiejção de captivejro a ditta violante Pereira para que de hoie em diante cõ esta ditta cartha uze de sua liberdade como pessoa forra, e liberta assim, e do modo que o Direito permitta, e

a ordenação e leis deste Rejgno mandão e como se nunca captiva fora, e sempre da sobieção de captivejro livre vivera porque como tal a criou, teve, reputou, e conheceu e a declara, a quoa alforria e liberdade lhe da muito de sua livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma não soo pelo amor de Deus, boas obras, e servissos, que della tinha recebido e criação que lhe fizera, mas por descargo de sua consciencia, e iustas razões que havia e a isso a exçittavão pelo que dita que a liberta, e forra para que de hoie em diante tracte livremente de sua pessoa, e promette não ir, nem seus herdeiros contra esta alforria instrumento e obrigações della em todo nem em parte em iuizo nem fora delle antes o teer, guoardar sustentar e deffender de quem o contrario redarguir, ou alguma duvida e embargos por lhe quejra, e a tudo se dava por actora (sic), e deffençora na cauza ou cauzas, que sobre esta liberdade se exçittarem a ditta violante Pereira, e lhe pagará todas as custas, despezas perdas e damnos que por isso lhe resultarem athe a deijar em sua quieta alforria, e para cumprimento de tudo o rellatado, e que em razão delle nascer e a fazer esta liberdade sempre boa obriga todos seus beñs e fazenda raís e moves (sic) havidos, e por haver direitos e açoes que por quoaquer via lhe pertença por geral, e especial hpotheca de modo que huã não derogue a outra o que tudo assim accejtou a ditta violante Pereira a quoa humildemente e cõ toda a urbanidade rendeu as graças a ditta Donna urçulla Cabral Tejxejra pela merçe e favor que lhe fazia de a forrar e por livre de captivejro em sua liberdade, e nesta forma o aççejtarão e foj reçiprocamente de parte a parte aççejtado este instrumento de alforria e obrigações della, e eu o stipullej e aççejtej como pessoa publica stipullante e aççejtante tanto quanto em Direito devo e posso em nome das mais partes obrigadas a que tocar o favor desta ditta liberdade e instrumento della, que em fee e testemunho de verdade assim obtorgarão, approvarão e ratificarão estas dittas partes que dou fee conheço são as proprias aquj contheudas e declaradas as quoa is me requererão lhes fizesse o presente instrumento nesta notta para della se darem os que necessarios forem e ambas disserão que para mais firmeza e vallidação desta alforria erão contentes que este instrumento della aquj mesmo por sentença se confirmasse, e assignarão com testemunhas presentes Francisco de

Mello e Amaro Pires vieira partes e dictas testemunhas todos nesta Cidade moradores e reconhecidos de mjm ditto Francisco de Souza Taballião.

donna Ursula Cabral

Violante pereira Francisco de mello

Amaro pjres vjeira

E logo faço este instrumento concluzo ao Juiz ordinario o Cappitão Ignascio Tolledo de Souza para confirmar a alforria de que elle tracta. Francisco de Souza Tabellião o escrevj.

Confirmado

Cumfirmo (sic) esta Carta de alforria e a julgo por sentença mando se cumpra como nella se contem coanto o poço fazer e o direito me da lugar. Angra e Maio 13 de 1669.

Jgnaçio Toledo de Souza

[B.P.A.A.H., Livro de Notas de Francisco de Sousa, nº 2, ff. 173-174]

Doc. 11

Venda de huo escravo basso por nome
Antonio que fas francisco enes franco a miguel Ferreira
[Ponta Delgada, 2-10-1677]

Em nome de deus amen. Saibam quoantos este publico instrumento de venda quitasão e obrigação deste dia para sempre virem que no anno do nasimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis sentos e setenta e sete annos aos dois dias do mes de outubro do dito anno nesta cidade de pontadelgada jlha de São miguel no cartorio domde eu publico e notario [t]abaliã (1) em o fim nomeado appareco ahi em minha prezemssa e das testemunhas que ao todo forão prezentes no fim nomeadas e assignadas paresserão partes prezentes da hua como vendedor Francisco / Enes Franco vizinho de Costa digo vizinho de Sizimbra (sic) hora estamte nesta Cidade e da outra parte comprador e aseitamte miguel ferreira mercador e morador nesta dita Cidade e sendo asim prezentes logo pello dito vemdador foi dito e disse que elle he ssenhor e pesuidor de huo escravo basso por nome Antonio da Silva de idade de quarenta e sinco annos pouco mais ou menos e por asim ser disse que ora de sua propria e livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma mais que de seo proprio moto e por ser maior utilidade sua o vendia como logo em efeito vemdeu por este publico instrumento ao dito comprador aseitante para elle sua molher filhos e herdeiros asemdeentes e desemdeentes e para quem quizer e lhe aprover esto por presso e quantia logo nomeado e declarado de trinta mil Reis a saber vinte mil Reis em dinheiro e huo moio de trigo emsacado o (sic) quais vinte mil Reis e dito moio de trigo comfesou o dito vendedor perante mim tabalião e ditos testemunhas ter Resebido da mão do dito comprador em dinheiro de contado por patacas marcadas de seis semtos Reis e outras moedas de prata todas correntes neste Reigno e senhorios de portugal e em bom trigo de seo comtemto com a quoaal quantia disse se dava por bem pago e Realmente satisfeito e entregue do presso do dito escravo e promete e se obriga a numca jamais em tempo algum do mundo per si nem per outrem nem seos herdeiros nem quem seo poder

tiver Radraguir (sic) couza algua a esta escritura de vmda nem vir a ella com nenhuo genero de embargos posto que em direito sejam pervelligiados e vindo em juizo nem fora delle sem prezuizo (sic) e com efeito depuzitou nas mãos do comprador ou de seos herdeiros o presso desta vmda que podera Reseber sem fianssa alguma cuja clauzulla rogarão a mim escrivão aqui lhes comtasse pera se cumprir na forma de direito e outro sim se obriga a vemtaja (sic) mais lhe ser tornado a pedir mais couza algua do presso desta vmda em parte nemhua todo sub pena de tudo lhe ser tornado em dobro com os custos e despezas que nisso reseber o dito comprador ou seos herdeiros e se obriga a sempre lhe fazer esta venda boa de pax pasifica livre de toda a torna duvida embargos alguns que a ello sejam postos e avendo quem lho ponha a tudo se dar por autor e defensor a sua propria custa e despeza pera o que disse obrigava todos seos beñs moveis e de rais avidos e por aver movemtes e semoventes pertemsõis que hoje tem e ao deante tiver em espisial (sic) o dito escravo aqui vendido comtamto porem que a espesalidade não derogue a obrigação geral de todos seos bens nem pello comtrario a geral derogue / a espesial e logo elle dito vemdador dizistio do dito escravo de toda a posse e senhorio util e dominio parte e quinhão que nelle tem e possa ter por quoaquer via que seja e tudo se da e trespassa ao dito comprador para que delle possa uzar como seo que he comprado como lhe o dinheiro e o menos do depozito e resebimento atras declarado do presso desta vmda renunsia ferias gerais e espesiais alvaras despeza e todas as mais leis liberdades izemsõis e remedio de direito a que se posa chamar e em sseo (sic) favor haja porquoanto (sic) como dito tem de nada quer uzar senão em todo e por todo de manter e cumprir esta escritura como se nella comtem para o que disse se desajuizava do juis e juizes de seo foro caza e domissilio villa e lugar domde hoje mora e ao diante morar e se obriga a responder ante o juis de fora desta Cidade ou da pessoa que seo cargo servir ou do Corregedor da Comarca destas jlhas dos asores Ante e perante quoadá (sic) quoaquer delles promete estar a todo o Comprimento de justissa e logo pello dito comprador foi dito aseitava esta venda do dito vendedor na forma referida e em ffee e testemunho de verdade asim a outorgarão e aseitarão huo do outro e outro do outro e pedirão a mim tabaliam este

o lhe fizesse nesta nota com as Clauzullas e comdesõis nella declarados debaicho das quovais se sob metem (sic) e querem fasem em seos herdeiros e para della lhe darem os treslados que pedirem e nesesarios lhe forem e comprir e eu tabaliam como pesoa publica estepulante e aseitamte o estepulei e aseitei em nome das partes presentes e auzentes a quem o proveito e favor deste comtrato tocar possa sendo ao todo presentes por testemunhas Andre machado Cordeiro e meguel (sic) Roiz mareante moradores nesta cidade pesoas conhesidas de mim tabaliam que dou fee serem os propios (sic) aqui com as partes asignados Simão Pavão Furtado tabaliam o escrevj

Francisco enes Franco

Miguel Ferreira

de meguel Rois

Andre Machado

(1) Deduzido, por estar roído da traça.

[B.P.A.P.D., Tab., Notas de Simão Pavão Furtado, Livro 66, M-13, ff. 110-111].

Doc. 12

Rol dos objectos que o L.^{do} Francisco Affonso de Chaves
deu em pagamento dos 6.000 cruzados
[Ribeira Grande, 26-7-1635]

Saibão quoutos este publico estromento (sic) de quitasão e obrigação deste dia pera todo sempre virem que no anno do nasimento de nosso Sñor jhus xpõ de mil seis sentos e trinta e simco annos aos vinte e seis dias do mes de julho do dito anno nesta Villa da Ribeira grande jlha de são Miguel nas cazas de morada de gonçallo Castanho de Mendonça estando ahy presente e sua Molher dona Maria de chaves torres, he da outra parte o Licenciado francisco affonso de chaves vigario pregador comfirmado na igreja Matrix de nossa Snõra da estrella todos moradores nesta ditta Villa ahy perante Mim tabeliam he das testemunhas todo no fim nomeado por o dito gonçallo Castanho de Mendonsa e a dita sua Molher dona Maria de chaves torres foi dito e diserão que o dito padre vigario seu tio della lhes dotara em dote de cazamento seis mil Cruzados; a saber em Rais quoutro Mil e quinhemtos Cruzados hem Moves (sic) Mil e quinhemtos Cruzados que vem a ser a dita comtia de seis mil Cruzados e porque elles não sabião da vida nem da morte diserão e declararão perante mim tabalião e as testemunhas abaixo asinadas que elles estavam entregues dos quoutro mil e quinhemtos Cruzados comteudos nas propiadades (sic) na forma da escretura feita nas notas do tabalião jorge palha de Masedo tabalião na Cidade da ponta delgada feita no anno de mil seis sentos trimta e dous aos quinze dias do mes de junho do dito anno segundo da dita escretura constava sobre escrita da letra e sinal publico do dito jorge palha de massedo que ficou em poder do dito padre vigario que aqui asinou, diserão e declararão elles Dotados que elles estavam entregues e satisfeitos dos mil e quinhemtos Cruzados em moves que fazem a Conta dos ditos seis Mil Cruzados os quouis moves o dito padre vigario lhe deu he entregou per ante mim tabaliam he testemunhas nas pessas seguintes a saber:

hum vestido de seda de cor sajo e saja e mantilha de tella de ouro e jubão e corpinho e manteo de damasco vermelho tudo garnecido de ouro e prata e seda E hum chapeo preto acoirellado de ouro em simcoenta oito mil setesentos e corenta res (sic)

E outro vestido de seda preta de velludo lavrado saja e jubão e manto de seda e hum mñoteo de cocholinha tudo apassamanado coremta Mil seis sentos e sesenta reis

Outro vestido de Mel cochado e tafeta avellutado (sic) sajo e saja e jubão em vinte e seis Mil trezentos e noventa reis

Outro vestido de sargeta de cor sajo e saja go/arnesidos e apasemanad[o]s¹ e hum mñoteo d[e]¹ pano vermelho nove mil quatro sentos e des Reis

Outro vestido de pano sajo de paeta (sic) e sajo de pano anil fino Manto de sarj[a]¹ onze mil Reis.

Outro vestido de galla [m]lanto¹ sajo e saja com suas goarnisomis (sic) em vinte mil Reis

huns chapiñs com suas goarnisomis e trinchos de prata seis mil Reis

huma saja de grize verde e hum manteo de bezuata vermelha para sua escrava Margaida em dous mil² duzentos Reis

hum vestido de pano pra (sic) o seu escravo visente calção e Roupeta Mil novesentos e ojtenta Reis

Tres vestidos pra (sic) o dito gonsallo Castanho de Mendonsa, a saber dous de baeta e hum de grize dobrado em dezanove mil Reis

Outro vestido de prepetuana (sic) verde goarnesido de tafeta Rozado e ligas do mesmo em des Mil Reis

hum chapeo e humas ligas pretas e hum anel de pedras vermelhas quatro mil duzentos e sesenta Reis

Mais dous chapeos em dous Mil Reis

o que tudo fas soma dos vestidos atras declarados de duzentos e omze mil seis sentos e quoremnta Reis

E asim Mais hum leito de pau do brazil goarnesido de marfim que fes de custo com a ferrajem he outros achegos nove / Mil Reis

[E]¹ huns Cortinos de pano fino como olanda e remdas em vinte e quatro Mil Reis

Outros Cortinos de pano delgado e de franjos em doze Mil Reis.
 huã Corsoia de tres cheja de pena em dous mil R[ei]s¹
 Coa[tr]o¹ colchamis de lam dous de m[a]rca¹ grande he dous de
 marca pequena em nove Mil Reis
 hum Cobertor vermelho de coxonilha com huma barra de velludo
 vermelho duzouto (sic) mil e quinhentos Reis
 outro Cobertor d[e]¹ pano verd[e]¹ com tres barras de velludo
 verde em dezouto mil Reis
 outro Cobertor bramco de Lisboa dous mil Reis
 Outro Cobertor de pano azul de marca pequena de bom pano
 quoaatro mil Reis
 dous chumassos de traveseiros grandes de tres e pena de prato
 (sic) em tres mil Reis
 dous chomassos (sic) de traveseiros pequenos de tres chejos de
 pena de pata em dous mil Reis
 Coatro chomassos de almofadas de frouxel quoaatro Cruzados
 hum chomasso de mejo traveseiro chejo de pena em mil Reis
 outro chomasso de frouxel digo dous chumassos de almofadas
 pera este traveseiro seis sentos e Corenta
 huã fronha de traveseiro grande e duas almofadas de pano muito
 fino de Remdas em tres Mil Reis
 Outra fronha de / traveseiro com outras duas almofadas de pano
 fino e de Rendas em dous mil e quinhentos Reis
 duas fronhas de mejo traveseiro de Remdas em dous mil Reis
 tres fronhas grandes com seis almofadas mil e quinhentos Reis
 duas fronhas de mejo traveseiro e duas fronhas de almofadas chañs
 em setesentos Reis
 Vinte lamsois a saber doze de pano fino de quoaatro palmos que
 tem cada hum ojto varas e meja a mil sete sentos e vinte Reis cada hum
 E Coatro de pano delgado de Coatro palmos que tem a ojto varas
 e meja a mil tresentos e ojtenta Reis cada hum
 Coatro de marca pequena que tem a sete varas cada hum a
 quinhentos e ojtem (sic) Reis, que todos vinte vão em vinte ojto mil
 quoaatro sentos e ojtenta Reis, o que tudo o que toca e pertemse a Cama
 emporta sento corenta e quoaatro mil nove Semtos e vinte Reis

E asim Mais tres alcatifas huma grande outra meam e outra mais pequena em quinze mil Reis

Coatro coxins de velludo e damasco verde bordados de ouro em trinta mil Reis

huã esteira grande e fina dous mil seis semtos Reis

tres goardaportas de Couro dourados sete mil quinhentos reis

outra goardaporta de Remdas dous mil quinhentos Reis

hum espelho grande de vestir / ojtosentos Reis o que tudo emporta nestas adisomis simcoenta ojto mil e quatrosentos Reis³.

huma meza grande de Sedro com peas (sic) Mil Reis

trese varas de toalhas largas de ojto palmos que fazem seis mezas tres mil Reis

tres duzeas (sic) de gardanapos delgados a saber huma duzea atoalhados e duas de Cordomis a sesenta Reis cada hum em dous mil sento e sesenta

huã pessa de omze varas de goardanapos atoalhados a sento e vinte Reis a vara em mil e duzentos e vinte

huã pessa de toalhas de prego finos de vinte varas que tem doze toalhas a sento e vinte Reis a vara em dous mil e quatro sentos Reis

Trinta varas de pano fino e largo de quatro palmos em seis mil Reis

huã toalha de olamda com Rendas muito grandes ojto Mil Reis

outra toalha de olanda he Remdas quatro mil Reis

outra toalha de olamda he Remdas Mil Reis

outra toalha de cabos em setesentos Reis

outra toalha em setesentos e simcoemta Reis

outra toalha seis sentos Reis e hum froteiro (sic) de olamda e Remdas goarnesido dous mil Reis

outro furteiro de Remdas setesentos Reis

outro furteiro de Remdas quinhentos Reis

dous panos de talha quatrosentos Reis

doze cadeiras a saber ojto / altas dous tabazoletes duas Razas vinte e dous mil Reis em vallia de simcoenta he seis mil quatro sentos e trinta Reis⁴ que tanto val adisão atras

hum Cofre de flandes (sic) uzado pra vestidos em dous mil Reis

huã Caixa grande de pau da jndia pra Rroupa em ojto mil Reis

outra Caixa de sedro muito grande em seis mil Reis

outra Caixa com gavetas seis sentos reis: em dezouto mil e duzentos Reis⁵ que he o que emporta adisão e mais couzas pertemsemtes a cozinha de meudezas de lousa estanho alguidares taboleiros e.as mais couzas Meudas sete mil seis sentos e setemta Reis⁶

E asim Mais huma volta de Colar de bom ojro em quinze mil Reis

huns Reilhos de ouro em quinze mil Reis

dous barsaletes (sic) de ouro em quinze Mil Reis

huã Meada de aljofar com catorze estremos de ouro e hum

Relicario de ouro com vidrassas em omze mil Reis

huã Crus de ouro em tres mil Reis

hum anel de ouro de simco pedras em quatro mil Reis

dozanove (sic) Contas de ouro quatro mil e sesenta Reis

huã Crus pequena de ouro mil sento e corenta Reis

trinta botamis (sic) de ouro pera jubão quatro mil e ojto / sentos

Reis

E de outros botamis de ouro e outras pessas meudas tãobem de ouro em quatro Mil Reis tudo fas soma adisão atras de ojtemta e tres mil Reis⁷

E asim Mais hum escravo bramco de jdade de vinte e tres annos pouco mais ou menos official de teselão em preso de simcoenta Mil Reis por nome Visente

huã escrava branca por nome Margaida de jdade de vinte e quatro annos em simcoenta mil Reis

Asim Mais por vezes quorenta e dous Mil e quorenta Reis⁸ em dinheiro emtramdo nelles des mil Reis do aluguel das cazas em que morão que se derão a Sezilia (sic) manuel que se acabou o tempo de dous annos por dia da madanella (sic) passada emtramdo nesta Comtia hum saleiro de prata tão bem em quatro Mil Reis que huã cousa he outra fas a soma de catorze Mil Reis he o demais pra corenta e dous mil e quorenta Reis desta ultima adisão Reseberão em dinheiro contado o que tudo declaravão nas adisomis atras dos moves (sic) e somoventes (sic) ouro e prata emporta em sete sentos vinte dous mil e trezentos Reis ou o que na verdade se achar, he logo pellos ditos gonçalo castanho de mendonsa e a dita sua Molher dona Maria foi dito e diserão que elles

se davão por pagos e satisfeitos he estavam entregues das propriedades (sic) conteudas na escretura do dote he asim Mais dos seis semtos / Mil Reis dos moves Conteudos na dita escretura dos quois huã Couza e outra davão como defeito derão ao dito Licenciado padre vigario plenissima e geral quitasão deste dia pra todo sempre porCoanto ao fazer desta quitasão lhe fes entrega perante mim tabalião he testemunhas de todos os moves conteudos na escretura he se obrigarão por seos beñs e fazenda moves e de Rais avidos e por aver a nunca mais em tempo algum lhe tornarem a pedir a dita Comtia por si nem por outrem he em cazo que lha pesão não serão ouvidos em juizo nem fora delle sem primeiro depozitarem na mão do dito padre vigario ou seus erdeiros a Comtia que lhe pedirem em dinheiro de Comtado sem fiança nem abonação alguma por coanto pra todo o hão por abonado aos ditos erdeiros e declarou o dito gomsallo castanho E a dita sua Molher dona Maria que na Comtia dos moves lhe deu o dito Licenciado padre vigario Mais sento e vinte e dous Mil Reis os quois elle gomsallo Castanho E a dita sua Molher ficão obrigados E se obrigão a lhos tornarem nas mesmas pessas E pellos presos em que lhe forão dados E coando lhos não quizer dar nas ditas pessas lhos tornarão, digo e declaro que dise o dito gomsallo Castanho que ficava devedor ao dito padre vigario da dita Comtia sento e vinte e dous mil Reis / na forma asima declarado (sic) de que tudo Mandarão fazer este estromento de quitasão e obrigasão nesta nota e de lha dar a cada hum seu treslado em publico he os que necessario forem o que tudo aseitarão huns de outros he outros de outros E eu tabalião como pessoa publica estepolante he aseitamte o estepolei e aseitei em nome das partes prezemtes he auzemtes a que tocar posão coanto seu favor seja testemunhos a todo prezemtes que asinarão nesta nota o padre joam de torres cantanilha (sic) he Andre da Costa paiva todos moradores nesta dita villa as quois partes he testemunhas eu tabalião conheso e dou fee serem os abaixo asinados he a dita dona Maria asinou por sua mão por saber escrever

Manoel do Canto tabalião ho escrevi

gomsallo Castanho de Memdonsa. dona Maria de chaves. francisco afonso de chaves. joam de torres camtanilha. Andre da Costa. Manuel do Canto. o qual estromento de quitasão e aseitasão aqui

Rezumido e declarado eu Manuel do Canto tabalião do publico e judicial e notas por el Rej nosso Sñor nesta villa da Ribeira gramde e seu termo jlha de São miguel tresladei do propio (sic) que tomej em meu livro de notas he vaj na verdade sem couza / que duvida fasa e o corri com o propio aomde em todo e por todo me Reporto a ella e aomde me for necessario e livro que fica em meu poder he esta pasei ao Licenciado francisco afonso de chaves por o pedir he asinei de meu sinal publico he Raso que custumo fazer dia mes he anno o tras escrito Manuel do Canto tabalião ho escrevi

Manu[el]⁹ gratis
do Canto

1 Buraco

2 Intercalado

3 Na margem direita 58\$400

4 Na margem esquerda 56\$430

5 Na margem esquerda 18\$200

6 Na margem esquerda 7\$66

7 Na margem direita 83\$000

8 Na margem direita 142\$040

9 Rasgado na parte escurecida do sinal do tabalião

[B.P.A.P.D., E.C., Cartas e Escrituras Ms., doc. 23]

Doc. 14

Escrito de venda da Negra Marcella
Esta Negra hé forra pela Lei

S.^{ra} D. Izabel Jacinta da Silvr.^a
Loanda 27 de Fevr.^o de 1765

Como o Doutor Juiz dos orphãos desta cidade me ordena mande receber as des doblas que vossa mercê offerece pella preta Marcela ezcrava que foy do Capitão João Martim do Rozario, e se acha em poder de vossa mercê; nesta ocazião peço ao C. Domingos Vieira Pinto para que as receba de vossa mercê para o que lhe dará, e esta servirá como carta de venda. Deos guarde a vossa mercê et.^a

de vossa mercê
Menor Criado
Nicolao de Nazaré

[U.A./J.M.R.A., Doc. n° 24]